



CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À RATIFICAÇÃO DO TRATADO SOBRE COMÉRCIO DE ARMAS (*ARMS TRADE TREATY – ATT*)

FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA

Consultor Legislativo da Área XVII
Segurança Pública e Defesa Nacional
fernando.wanderley@camara.leg.br

ESTUDO

JUNHO/2015



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

SUMÁRIO

01. A NATUREZA MORAL DO TRATADO SOBRE COMÉRCIO ARMAS (ARMS TRADE TREATY – ATT)	04
02. A ORIGEM E O TRÂMITE DO ATT NO ÂMBITO INTERNACIONAL.....	07
03. POSIÇÕES CONTRÁRIAS AO ATT	23
03.1. Oposição pela “sociedade civil”	23
03.2. Oposição ao ATT por Estados-Membros da ONU	24
04. OUTRAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ATT	39
04.1. Do armamento alcançado pelo ATT	39
04.2. Considerações diversas ao ATT	43
04.3. Considerações em face da posição de outros países	51
04.4. Lacunas e imprecisões	61
05. ONGs EM FACE DO ATT	70
05.1. A rede internacional de ONGs	70
05.2. O lobby das ONGs de atuação nacional em face do ATT	80
06. O TRÂMITE DO ATT NO ÂMBITO NACIONAL	88
07. SOBRE A TRADUÇÃO DO ATT ENVIADA AO CONGRESSO NACIONAL .	90
08. SOBRE FORMALIDADES NO PROCESSO LEGISLATIVO	99
09. A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	101
10. A BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, AS FORÇAS ARMADAS E O ATT	103
11. CONCLUSÃO	105
➤REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107
➤SÍTIOS ELETRÔNICOS DE ORGANIZAÇÕES	112

ANEXOS 114

- ANEXO 01 – Mensagem nº 357, de 05 de novembro de 2014, da Presidência da República**
- ANEXO 02 – Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00148/2014 MRE MD MJ, de 10 de julho de 2014, dos Ministros das Relações Exteriores, da Defesa e da Justiça**
- ANEXO 03 – Ofício nº 18/15–DAI/AFEPA/DDS/PARL PAIN PARD, de 27 de fevereiro de 2015, do Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da Câmara dos Deputados**
- ANEXO 04 – Tradução do ATT para a língua portuguesa**
- ANEXO 05 – *The SIPRI top 100 arms-producing and military services companies, 2013***
- ANEXO 06 – Quadro de assinaturas e ratificações do ATT**
- ANEXO 07 – Ofício dirigido aos Ministros das Relações Exteriores, da Defesa, da Justiça, da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República por uma rede de ONGs**

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À RATIFICAÇÃO DO TRATADO SOBRE COMÉRCIO DE ARMAS (*ARMS TRADE TREATY – ATT*)

01. A NATUREZA MORAL DO TRATADO SOBRE COMÉRCIO DE ARMAS (*ARMS TRADE TREATY - ATT*)

Em um mundo em que há normas internacionais regendo o comércio dos mais vários produtos, paradoxalmente, não havia regras de igual alcance para os negócios com armas convencionais e suas munições, particularmente em face dos milhões de pessoas que, dia a dia, sofrem os efeitos do comércio ilegal desses itens e que são mortas ou feridas em conflitos armados, deslocadas das terras onde vivem, tornando-se refugiadas em outros países ou, simplesmente, vivendo sob o domínio do medo.

Essa é uma argumentação básica feita pelos defensores do Tratado sobre Comércio de Armas (*Arms Trade Treaty – ATT*), que prosseguem, constatando que as agências de controle nacional e regional, quando existem, nem sempre têm sido suficientes para impedir a transferência ilegal de armas e munições entre países, deixando brechas e falhas passíveis de serem exploradas por países menos escrupulosos e por traficantes de armas.

Tanto é assim que, o preâmbulo desse Tratado (Anexo 4) destaca:

(...) a necessidade de prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e de evitar o seu desvio para o mercado ilícito ou para usos ou usuários finais não autorizados, incluindo a perpetração de atos terroristas.

Sob essa ótica, tornou-se necessária uma ação global através da ONU, com o sítio eletrônico do Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento, ao tratar das armas convencionais, registrando que¹:

Quando a Guerra Fria acabou, a comunidade internacional assistiu a uma proliferação de conflitos internos em muitos países

¹ *Oficina para Asuntos de Desarme de las Naciones Unidas*. Disponível em: <<http://www.un.org/es/disarmament/conventionalarms/index.shtml>>; acesso em: 20 abr. 2015.

ao redor do mundo onde as armas pequenas e armamentos leves são as armas preferidas. Apesar de não serem a causa desses conflitos, essas armas contribuem para a escalada da violência, fomentam a utilização de meninos-soldados, o que dificulta a assistência humanitária e atrasa a reconstrução e o desenvolvimento após o conflito.

Estima-se que, no mundo, 40 a 60% do comércio de armas de pequeno porte seja ilegal, em um momento ou outro. A luta contra a proliferação desse tráfico é um elemento-chave dos esforços para um melhor controle a nível internacional, regional ou nacional, em todos os aspectos da questão das armas pequenas.

No prosseguimento, o mesmo sítio eletrônico ainda informa que²:

Não há dúvida de que ainda são muitas as armas que acabam nas mãos de quem não deveriam. Muitas armas são enviadas para países com um péssimo histórico de violações dos direitos humanos ou para onde se intensificam conflitos ou facilitam a repressão. Esses embarques diretos podem ser considerados irresponsáveis.

O uso de armas de fogo para fins criminosos também poderia ser o resultado das atividades dos corretores (intermediários) e de comerciantes de armas ilegais que fazem negócios aproveitando brechas legais, escapando de controles aduaneiros e aeroportuários e falsificando documentos. Essas atividades ilegais têm violado todos os embargos de armas das Nações Unidas e os principais itens das transferências ilegais são armas pequenas e munições.

Percebe-se, assim, a robusta razão moral alegada pelos defensores da adoção de um instrumento internacional regulamentando o comércio de armas convencionais e munições.

Entretanto, não é dito que, com o término da Guerra Fria, o mundo inteiro se viu inundado por armas vendidas “a preço de banana”, oriundas

² **Oficina para Assuntos de Desarme de las Naciones Unidas.** Disponível em: <<http://www.un.org/es/disarmament/conventionalarms/treaty/index.shtml>>; acesso em: 20 abr. 2015.

das principais potências que viviam naquele confronto latente, inclusive de muitas que votaram a favor do ATT.

De qualquer modo, o Tratado reflete o crescente sentimento internacional de que o multibilionário comércio internacional de armas necessita alcançar um padrão moral, existindo a esperança de que, mesmo os países resistentes à sua ratificação, sintam a pressão da opinião pública e venham a cumprir os seus dispositivos.

No art. 1º do Tratado (Anexo 4), transcrito a seguir, a sua natureza moral é ressaltada, à luz de normas objetivas, quando dispõe do seu objeto e propósito:

Artigo 1º

Objeto e Propósito

O objeto do presente Tratado é:

- Estabelecer os mais altos padrões internacionais comuns possíveis para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas convencionais;
- Prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e evitar o seu desvio;

com o propósito de:

- Contribuir para a paz, a segurança e a estabilidade em âmbito regional e internacional;
- Reduzir o sofrimento humano;
- Promover a cooperação, a transparência e a ação responsável dos Estados Partes no comércio internacional de armas convencionais, promovendo, assim, a confiança entre eles.

02. A ORIGEM E O TRÂMITE DO ATT NO ÂMBITO INTERNACIONAL

Em agosto de 1990, o exército iraquiano invadiu o Kuwait e, em dois dias, anexou-o como a 19ª província de Iraque. Essa força militar estava bem equipada e armada com material importado da China, França, Rússia, Reino Unido, Estados Unidos, Alemanha e de outros países³.

A percepção internacional foi de que as exportações de armas para aquele país tinham possibilitado o desencadeamento daquele conflito e, a partir de então, foi dado início à busca de mecanismos regionais e internacionais para tornar mais rigorosos os controles sobre o comércio de armas convencionais, embora alguns países já adotassem, desde antes, medidas nesse sentido, como o *Arms Export Control Act* (Lei de Controle de Exportação de Armas) dos Estados Unidos, datada de 1976.

Desses mecanismos, podem ser destacados:

- *Pursuing a Global Mechanism* (“Buscando um Mecanismo Global”) – pelo qual as cinco potências membros permanentes do Conselho de Segurança na ONU, como em um ato de expiação de culpa, sob a liderança dos Estados Unidos, adotaram, em 1991, a “Iniciativa de Controle de Armas do Oriente Médio” e anunciaram as “Diretrizes para Transferências de Armas Convencionais”. Em 1992, por divergências internas, o mecanismo fracassou.
- *The UN Register* (o “Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas”) – que concita os países a apresentar, voluntariamente, um relatório anual sobre a importação a exportação de armas convencionais realizadas no ano civil anterior, abrangendo sete categorias de armas: tanques de guerra, veículos de combate blindados, sistemas de artilharia de grande calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra e mísseis e lançadores de mísseis⁴. Esse mecanismo, criado em 1991, parte do pressuposto que a transparência

³ LAURANCE, Edward J. **1991 Arms Trade Control Efforts and Their Echoes**. Disponível em: <https://www.armscontrol.org/act/2011_%2007-08/%201991_Arms_Trade_Control_Efforts_And_Echoes>; acesso em: 04 mai. 2015; publicação em: 07 jul. 2011.

⁴ Nomes das categorias de armas segundo a tradução do ATT para a língua portuguesa enviada à apreciação do Congresso Nacional, que não está em exata consonância com a nomenclatura militar brasileira.

pode ajudar a desestimular a acumulação excessiva, que desencadeia um efeito desestabilizador nas relações entre Estados, e, desse modo, incentivar a restrição na transferência e na produção de armas, contribuindo para o estabelecimento da confiança e para a diplomacia preventiva e prevenção de conflitos. Embora subsista até hoje, não alcançou o objetivo pretendido, pois muitos países não contribuíram com as informações da forma que era esperada.

- *The Wassenaar Arrangement* (o “Acordo de Wassenaar”) – formalizado em 1995, reúne países fornecedores cujos membros concordaram em evitar, através das suas políticas nacionais de controle das exportações, a acumulação desestabilizadora de armas convencionais e de produtos e tecnologias de uso dual. Não é um mecanismo global e é baseado em decisões nacionais de exportação de armas.

- *The European Code of Conduct on Arms Export* (o “Código de Conduta Europeu sobre Exportação de Armas”) – foi adotado por países europeus, em 1998, e, no ano de 2008, tornou-se juridicamente vinculativo para os membros da União Europeia como o *European Union Code of Conduct on Arms Export*.

Além disso, no âmbito da ONU, inúmeros outros instrumentos foram sendo adotados com a finalidade de inibir as transferências ilícitas de armas, partes e componentes, como os seguintes, que estão relacionados no preâmbulo do ATT:

- Diretrizes da Comissão de Desarmamento das Nações Unidas sobre transferências internacionais de armas, no contexto de Resolução 46/36H da Assembleia Geral, de 6 de dezembro de 1991;
- Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve em Todos os Seus Aspectos;
- Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; e
- Instrumento Internacional para permitir aos Estados identificar e rastrear, de forma oportuna e confiável, armas pequenas e armamento leve ilícitos.

Ainda que existam as mais várias motivações para a celebração do ATT, não se pode deixar de concluir, em face do exposto, que a ideia do controle de armas tornou-se muito forte a partir da primeira Guerra do Golfo, visando a estabelecer mecanismos de controle sobre os países importadores de armamento, de modo a evitar o surgimento de “novos Iraques” bem armados.

Aliás, o seguinte extrato de matéria publicada no periódico *The New York Times*, ao referir-se à aprovação, pelo voto, do texto do ATT, na Assembleia Geral da ONU, corrobora a nossa percepção⁵:

*A votação aconteceu depois de mais de duas décadas de pressão, quando **grupos humanitários** começaram a fazer lobby, após a Guerra do Golfo de 1991, para frear o comércio de armas convencionais, **quando foi percebido que o Iraque tinha mais armas do que a França**, como disseram alguns diplomatas.*

Ao que tudo indica, os grupos humanitários – leia-se organizações não-governamentais – e os governos das principais potências ocidentais somaram esforços no mesmo sentido, com diversas ONGs passando a fazer *lobby* junto à ONU e aos governos dos demais países, buscando frear o comércio de armas convencionais.

Essas organizações alardeiam seu pioneirismo na busca de um mecanismo global, juridicamente vinculativo, de controle de armas, porque o ATT teria começado pela ação delas e de um grupo de Prêmios Nobel da Paz. Entretanto, conforme a fonte de consulta, o protagonismo maior ora fica parecendo ter sido das ONGs, ora dos laureados com o Nobel da Paz.

Na abordagem que se segue, procuramos fazer uma síntese, combinando todas as versões em um encadeamento que nos pareceu mais consistente.

Assim, a semente do Tratado Internacional sobre Comércio de Armas (ATT) remontaria à década de 1990, quando organizações não-governamentais e Prêmios Nobel da Paz manifestaram suas preocupações em

⁵ ***UN Treaty Is First Aimed at Regulating Global Arms Sales***. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2013/04/03/world/arms-trade-treaty-approved-at-un.html?pagewanted=all&_r=1>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 02 abr. 2013.

relação à desregulamentação do comércio mundial de armas e munições e ao seu impacto sobre a segurança humana, havendo a versão de que teria começado, pelos idos de 1993-1994, como uma ideia brotada de uma reunião entre a Anistia Internacional e várias pequenas ONGs do Reino Unido, objetivando elaborar um código para controlar as transferências internacionais de armas, de uma maneira que respeitasse os direitos humanos e o direito internacional; objetivo alcançado com a ajuda de advogados das Universidades de Cambridge e Essex.

Em 1995, Mujahid Alum, um general de brigada, na reserva, do Paquistão, e Brian Wood, da Anistia Internacional, causaram grande impacto ao revelar a maneira como os autores do genocídio de Ruanda e das atrocidades na região dos Grandes Lagos Africanos tinham se beneficiado do comércio de armas e que este estava fora de controle.

Mais precisamente em 1997, Oscar Arias Sanchez, que tinha sido presidente da Costa Rica entre 1986 e 1990, e Prêmio Nobel da Paz de 1988, liderou um grupo de laureados com esse mesmo prêmio em uma reunião, na cidade de Nova York, para sugerir que o mundo adotasse um Código Internacional de Conduta para a Transferência de Armas.

Nesse grupo, além de Oscar Arias, estavam as seguintes personalidades laureadas com o Nobel da Paz: Elie Wiesel (em 1986), Betty Williams (em 1976), o Dalai Lama (em 1989), José Ramos-Horta (em 1996). Dele também constavam representantes das seguintes organizações, igualmente premiadas com o Nobel da Paz: Médicos Internacionais para a Prevenção da Guerra Nuclear (em 1985), Anistia Internacional (em 1977) e *American Friends Service Committee* (em 1947), evidenciando como as ONGs e o grupo de Prêmios Nobel da Paz operaram para elaborar propostas buscando a regulamentação do comércio internacional de armas.

Todavia, até por força desse poderoso *lobby*, antes mesmo de se obter um instrumento de valor global, a União Europeia, considerando questões relativas aos direitos humanos, adotou, em 1998, o Código de Conduta Europeu sobre Exportação de Armas.

Em 2001, os integrantes desse grupo passaram a divulgar um "Projeto de Convenção-Quadro sobre Transferências Internacionais de Armas" e buscaram o apoio dos governos ao redor do mundo.

Na trajetória para se chegar ao ATT, de 9 a 20 de julho de 2001, em Nova York, foi realizada a "Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio Ilícito de Armas Pequenas e Leves em Todos os seus Aspectos", quando foram ouvidos representantes de vários países e de mais de quarenta organizações não-governamentais e foi adotado o "Programa de Ação para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Pequenas e Ligeiras em Todos os seus Aspectos", juridicamente não-vinculativo.

A partir de 2003, a *Control Arms*⁶, uma coalizão de mais de cem organizações não-governamentais lideradas pela Anistia Internacional, pela *International Network on Small Arms* (IANSA), pela *Oxfam Internacional* e pela *Saferworld*, iniciou uma intensa campanha mundial pela adoção de um instrumento internacional juridicamente vinculativo, visando à regulamentação do comércio internacional de armas, considerando que a falta de controle sobre o comércio de armas estava alimentando conflitos armados, a pobreza e as violações dos direitos humanos em todo o mundo.

Nesse mesmo ano, o projeto de um Tratado Internacional de Controle de Armas foi apresentado pelo grupo de que participavam os Prêmios Nobel da Paz referido anteriormente.

Desde então, as ONGs da *Control Arms* usaram uma série de táticas para transmitir sua mensagem, incluindo golpes de publicidade, maciças ações públicas, publicações, petições, inclusive a da campanha "*Million Faces*" ("Um Milhão de Rostos"), que reuniu pessoas de todo o planeta que informavam ter sido vítimas de conflitos e de violência com armas, além de outros apoiadores. Também, ao redor do mundo, foram promovidas consultas públicas e intenso *lobby* junto a políticos e diplomatas.

⁶ **Control Arms**. Disponível em: <<http://controlarms.org/es/>>; acesso em 24 abr. 2015 (espanhol); e disponível em: <<http://controlarms.org/en/>>; acesso em 24 abr. 2015 (inglês).

A petição global “*Million Faces*” atingiu o seu objetivo, em 2006, quando Julius Arile Lomerinyang – um ativista queniano que sobreviveu à violência armada e milionésima pessoa a enviar sua foto, exigindo um tratado internacional relativo ao comércio de armas – foi convidado à Nova York pela Anistia Internacional⁷ para entregar as assinaturas a Kofi Annan, então Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em dezembro de 2006, pela primeira vez, o ATT foi formalmente abordado pelas Nações Unidas, quando o embaixador britânico John Duncan apresentou à Assembleia Geral a Resolução A/RES/61/89 sobre um Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas, solicitando ao Secretário-Geral da ONU buscase reunir os pontos de vista dos Estados-Membros sobre “a viabilidade, o alcance e os possíveis parâmetros de um instrumento global juridicamente vinculativo que estabelecesse normas internacionais comuns para a importação, exportação e transferência de armas convencionais”.

Essa Resolução foi apresentada em nome dos sete países copatrocinadores dela: Argentina, Austrália, Costa Rica, Finlândia, Japão, Quênia e Reino Unido.

Em nome da União Europeia, a Finlândia já havia, previamente, destacado o apoio a essa Resolução, ao declarar que⁸:

(...) todos os dias, em todos os lugares, as pessoas são afetadas pelos efeitos colaterais de transferências irresponsáveis de armas. ... Como não há atualmente nenhum instrumento internacional vinculativo abrangente disponível para fornecer um quadro regulador acordado para essa atividade, a UE congratula-se com o apoio crescente, de todas as partes do mundo, a favor de um Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas.

Nessas circunstâncias, a Assembleia Geral da ONU, em sua 61ª Sessão, visando a dar início aos trabalhos para se obter um acordo como um

⁷ O sítio eletrônico da *Control Arms* atribui a ela a ida de Julius Arile até a ONU, ainda que a Anistia Internacional seja uma das ONGs líderes dessa coalizão de ONGs.

⁸ **Statement by H.E. Mr. Kari Kahiluoto, Ambassador, Permanent Representative of Finland to the Conference on Disarmament, on behalf of the European Union, UN 61st Session; First Committee, Thematic Discussion: Conventional Weapons, New York.** Disponível em: <http://eu-un.europa.eu/articles/en/article_6363_en.htm>; acesso em: 08 mar. 2013; publicação em: 12 out. 2006.

instrumento universal, juridicamente vinculativo e verificável, para ajudar a por fim às transferências ilegais e irresponsáveis de armas em todo o mundo, adotou, com 153 votos a favor, a Resolução A/RES/61/89, de 6 de dezembro de 2006 – "Rumo a um Tratado sobre o Comércio de Armas: estabelecimento de normas internacionais comuns para a importação, exportação e transferência de armas convencionais", com o voto contrário somente dos Estados Unidos

Por essa Resolução, foi solicitado ao Secretário-Geral das Nações Unidas, tendo em vista "a viabilidade, o alcance e os parâmetros de um projeto de instrumento amplos e juridicamente vinculativo, que estabelecesse normas internacionais comuns para a importação, exportação e transferência de armas convencionais", que fossem colhidos os pontos de vista dos Estados-Membros e apresentado o correspondente relatório na 62ª Sessão da Assembleia Geral.

Pela Resolução A/RES/61/89, de 2006, ainda foi solicitado ao Secretário-Geral que criasse, com base em uma distribuição geográfica equitativa, um Grupo de Peritos Governamentais para examinar "a viabilidade, o alcance e os parâmetros de um projeto de instrumento amplos e juridicamente vinculativo, que estabelecesse normas internacionais comuns para a importação, exportação e transferência de armas convencionais".

Os trabalhos desse Grupo de Peritos deveriam ter início, em 2008, com base no Relatório do Secretário-Geral, contendo os pontos de vista dos Estados-Membros, depois de submetido à 62ª Sessão da Assembleia Geral. Na sequência, o Relatório do Grupo de Peritos Governamentais seria submetido à 63ª Sessão (2008-2009).

Em consequência, no dia 28 de setembro de 2007, o Secretário-Geral nomeou o Grupo de Peritos Governamentais com integrantes dos 28 países listados a seguir: África do Sul, Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Brasil, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Egito, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Nigéria, Paquistão, Quênia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Suíça e Ucrânia.

Sobre essa Resolução A/RES/61/89, o sítio eletrônico do Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento ainda registra que⁹:

Em 2006, a Assembleia Geral solicitou ao Secretário-Geral para que estabelecesse um Grupo de Peritos Governamentais para examinar "a viabilidade, o alcance e os possíveis parâmetros de um instrumento global juridicamente vinculativo que estabelecesse normas internacionais comuns para a importação, exportação e transferência de armas convencionais".

O relatório do grupo, concluído em 2008, levou a Assembleia Geral a iniciar um debate centrado na possível criação de um tratado sobre o comércio de armas, aberta a todos os Estados-Membros. Foram previstas duas reuniões por ano, uma semana cada, entre 2009 e 2011.

O Relatório A/62/278, consolidando os pontos de vista dos países, foi apresentado à 62ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas e publicado em várias partes, entre o 2º semestre de 2007 e 1º de semestre de 2008, uma vez que alguns países retardaram suas respostas, e consolidou as visões de 99 Estados-Membros, com a Alemanha se manifestando duas vezes, em nome dela e, também, em nome da União Europeia.

Por sua vez o Grupo de Peritos concluiu o seu relatório entre fevereiro e agosto de 2008, tendo, nesse intervalo, realizado três períodos de reuniões em Nova York: o primeiro, de 11 a 15 de fevereiro; o segundo, de 12 a 16 de maio; e o terceiro e último, de 28 julho a 8 agosto. Seus trabalhos foram consolidados no Relatório A/63/334, apresentado à 63ª Sessão da Assembleia Geral, ainda no segundo semestre de 2008.

Ao longo do trabalho do grupo de peritos e da coleta dos pontos de vista dos Estados-Membros, no âmbito da ONU, a coalização *Control Arms* realizou, paralelamente, uma "consulta popular" através realização de eventos em mais de cem países. A intenção foi a de usar as vozes das pessoas comuns para influenciar as respostas dos governos à consulta das Nações Unidas.

⁹ **Oficina para Asuntos de Desarme de las Naciones Unidas**. Disponível em: <<http://www.un.org/es/disarmament/conventionalarms/treaty/index.shtml>>; acesso em: 20 abr. 2015.

Na sequência, durante a sua 64ª Sessão, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Resolução A/RES/64/48, de 02 de dezembro de 2009, convocando, para o ano de 2012, uma Conferência das Nações Unidas relativa ao Tratado sobre o Comércio de Armas, com duração prevista de quatro semanas consecutivas. Por essa Resolução, foi estabelecido um Comitê Preparatório da Conferência, conhecido pela sigla *PrepCom*, e solicitado que esse Comitê enviasse à Conferência das Nações Unidas relativa ao Tratado sobre o Comércio de Armas recomendações sobre os elementos necessários para se alcançar “um instrumento juridicamente vinculativo, eficaz e equilibrado, contendo, no mais elevado nível possível, normas internacionais comuns para a transferência de armas convencionais”. Dos trabalhos do *PrepCom* resultaria um relatório a ser apresentado na 66ª Sessão da Assembleia Geral, contendo os pontos de vista e recomendações expressas nas respostas dos Estados-Membros (Relatório A/62/278), as contidas no Relatório A/63/334, do Grupo de Peritos Governamentais, e no relatório do Grupo de Trabalho de composição aberta estabelecido pela Resolução A/RES/63/240, de 24 de dezembro de 2008.

Essas decisões foram influenciadas pela mudança de posição dos Estados Unidos, o maior produtor de armas do mundo e único país que votara contra a Resolução A/RES/61/89, em razão do entendimento que passou a ser adotado após Barack Obama ter sucedido a George Bush como presidente daquele país, mas na condição de que eles estavam "sob a regra de tomada de decisão por consenso necessária para garantir que todos os países possam cumprir com os padrões que irão realmente melhorar a situação global."

Seguiram-se quatro reuniões do Comitê Preparatório – uma em 2010, duas em 2011 e a quarta e última em 2012 –, tratando de questões logísticas, processuais e temáticas com a finalidade de preparar os Estados-Membros, as organizações internacionais e as organizações não-governamentais para a negociação do Tratado sobre Comércio de Armas.

No decorrer dos anos de 2010 e 2011, a chamada “regra de ouro” para proteger os direitos humanos, elaborada pela Anistia Internacional e pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, foi incluída no projeto de Tratado, proibindo a transferência de armas e munições quando houver a probabilidade de

que elas serão usadas para o cometimento de graves violações dos direitos humanos ou crimes de guerra.

Em 2012, milhares de ONGs, em mais de 65 países, coletaram 620 mil assinaturas em apenas dois meses, pedindo pela “regra de ouro” à Conferência da ONU sobre ATT, em Nova York, que foram entregues ao Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon.

De 02 a 27 de julho de 2012, foi realizada a Conferência das Nações Unidas relativa ao Tratado sobre o Comércio de Armas, concluída com o texto do projeto para esse Tratado (documento A/CONF.217/CRP.1), que não foi aprovado por consenso porque os Estados Unidos, acompanhado da Rússia, da Síria e de outros países, solicitaram mais tempo.

Em razão do fracasso da Conferência em 2012, a Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua 67ª Sessão, pela Resolução A/RES/67/234, de 24 de dezembro de 2012, decidiu que a Conferência Final das Nações Unidas relativa ao Tratado sobre Comércio de Armas iria reunir-se, em Nova York, entre 18 e 28 março de 2013, para finalizar a elaboração desse instrumento, tomando por base o texto do projeto contido no documento A/CONF.217/CRP.1, assegurando-se às delegações a possibilidade de apresentarem propostas adicionais.

Entre 18 e 28 março de 2013, aconteceu a Conferência Final. Todavia, mais uma vez não se conseguiu produzir um acordo bem-sucedido para o texto do Tratado ser aprovado por consenso, razão porque um grande número de Estados-Membros mobilizou-se para submetê-lo à Assembleia Geral e votá-lo o mais rapidamente possível.

Enfim, após sete anos de negociações, na sua 67ª Sessão, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, pela Resolução A/RES/67/234 B¹⁰, de 02 de abril de 2013, o texto do Tratado sobre Comércio de Armas (*Arms Trade Treaty – ATT*), negociado ao longo das duas Conferências da ONU, de 02 a 27 de julho de 2012 e de 18 a 28 de março de

¹⁰ Resolução A/RES/67/234 B, de 02 de abril de 2013, da Assembleia Geral da ONU.

Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/234%20B>; acesso em: 09 mai. 2015.

2013, com o embaixador australiano, Peter Woolcott, tendo presidido a segunda delas.

Por essa mesma resolução, foi solicitado ao Secretário-Geral das Nações Unidas, como depositário do Tratado, sua abertura, a partir do dia 03 de junho de 2013, para assinatura de todos os Estados-Membros da ONU, o que aconteceu nessa data, com esse instrumento internacional tendo entrado em vigor no dia 24 de dezembro de 2014, noventa dias após a data da 50ª ratificação, conforme disposto no seu art. 22, § 1º.

Tornou-se o primeiro tratado sobre o comércio global de armas convencionais – que envolve valores estimados na ordem de 60 a 70 bilhões de dólares –, representando uma tentativa para regular o comércio internacional dessas armas com o objetivo de contribuir para a paz internacional e regional, reduzir o sofrimento humano e promover a cooperação, a transparência e a ação responsável pelos Estados e entre os Estados.

Só pôde ser adotado pela Assembleia Geral da ONU por meio de Resolução submetida à votação, com 154 votos a favor, uma vez que a oposição da Coreia do Norte, do Irã e da Síria impediram que, no final de março de 2013, fosse aprovado consensualmente.

O texto recebeu voto favorável do Brasil, cujo Representante Permanente junto à Conferência do Desarmamento o assinou, em Nova York, no dia 3 de junho de 2013.

A China e a Rússia (Federação Russa), grandes exportadores de armas, se abstiveram de votar, assim como muitos países árabes, entre eles o Egito, a Arábia Saudita, o Sudão e o Qatar, embora o Líbano tenha votado favoravelmente.

Índia e Indonésia também se abstiveram, mas o Paquistão, que é dotado de armas nucleares, votou a favor.

No total, foram 23 abstenções.

Treze países se fizeram ausentes.

Na América Latina, o Tratado também não foi assinado pela maioria dos países integrantes da Aliança Bolivariana para as Américas (ALBA), temerosos de que esse instrumento, futuramente, possa ser usado como instrumento de pressão política e diplomática: Bolívia, Cuba, Equador, Nicarágua e Venezuela, os quatro primeiros por abstenção e a Venezuela por ausência.

Especificamente na América do Sul, apenas a Argentina, o Uruguai, o Paraguai e a Guiana assinaram e ratificaram o Tratado em questão.

Dos BRICS, apenas a África do Sul o ratificou.

Pesquisa realizada, em 04 de maio de 2015, na página eletrônica do Escritório das Nações Unidas para Assunto de Desarmamento, indicava a seguinte situação quanto ao Tratado sobre Comércio de Armas¹¹:

- Votos na Assembleia Geral quanto à adoção do ATT: 154
- Países que efetivamente assinaram o ATT: 130 (Anexo 6) – República Dominicana e Serra Leoa foram considerados ausentes quando da votação do Tratado, mas o assinaram e ratificaram depois.
- Países que ratificaram o ATT: 67 (Anexo 6) – incluindo República Dominicana e Serra Leoa.
- Data da entrada em vigor do ATT: 24 de dezembro de 2014
- Data da realização da primeira Conferência do ATT: 24 a 27 de agosto de 2015, na Cidade do México)
- Data limite para o primeiro relatório anual: 31 de maio de 2016

Dispondo as informações acima de outro modo, verifica-se que:

- dos 154 países que votaram a favor do ATT, 26 deixaram de assiná-lo, de modo que, daqueles que votaram a favor, somente 128 efetivamente o assinaram;
- dos 130 países que assinaram o ATT¹², 63 deixaram de ratificá-lo;

¹¹ **United Nations Office for Disarmament Affairs**. Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/ATT/>>; acesso em: 04 mai. 2015.

¹² A diferença entre 128 e 130 países assinantes é explicada porque dois países – República Dominicana e Serra Leoa, ausentes da votação, depois assinaram o ATT.

- dos 193 Estados-Membros das Nações Unidas, apenas 67, cerca de um terço, efetivamente aderiram ao ATT, e, tirante os países euro-ocidentais, a grande maioria deles é de países sem expressão significativa no cenário internacional.

A seguir, estão relacionados os países conforme o voto que adotaram em relação ao ATT, sendo destacados, em negrito, aqueles que efetivamente o ratificaram, como se conclui do cruzamento dessa relação com o quadro de assinaturas e ratificações do ATT (Anexo 6):

- Votos a favor: Afeganistão, **África do Sul**, **Albânia**, **Alemanha**, Andorra, **antiga República Iugoslava da Macedônia**, **Antígua e Barbuda**, Argélia, **Argentina**, **Austrália**, **Áustria**, Azerbaijão, **Bahamas**, Bangladesh, Barbados, **Bélgica**, **Belize**, Benin, **Bósnia e Herzegovina**, Botswana, Brasil, Brunei Darussalam, **Bulgária**, **Burkina Faso**, Burundi, Butão, Camarões, Camboja, Canadá, Cazaquistão, **Chade**, Chile, Chipre, Colômbia, Comores, Congo, **Costa do Marfim**, **Costa Rica**, **Croácia**, **Dinamarca**, Djibuti, Dominica, **El Salvador**, Emirados Árabes Unidos, Eritreia, **Eslováquia**, **Eslovênia**, **Espanha**, Estados Unidos, **Estônia**, Etiópia, Filipinas, **Finlândia**, **França**, Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, **Granada**, Grécia, Guatemala, **Guiana**, **Guiné**, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, **Hungria**, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Iraque, **Irlanda**, **Islândia**, Israel, **Itália**, **Jamaica**, **Japão**, Jordânia, Lesoto, **Letônia**, Líbano, **Libéria**, Líbia, **Liechtenstein**, **Lituânia**, **Luxemburgo**, Madagascar, Malásia, Malawi, Maldivas, **Mali**, **Malta**, Marrocos, Mauritânia, Maurícias, **México**, Micronésia (Estados Federados da), Moçambique, Mônaco, Mongólia, **Montenegro**, Namíbia, Nauru, Nepal, Níger, **Nigéria**, **Noruega**, **Nova Zelândia**, **Países Baixos**, Palau, **Panamá**, Papua Nova Guiné, Paquistão, **Paraguai**, Peru, **Polônia**, **Portugal**, Quênia, Quirguistão, **Reino Unido**, República Centro Africana, **República Checa**,

República da Coreia, República da Moldávia, República Democrática do Congo, República Unida da Tanzânia, **Romênia**, Ruanda, **Samoa**, **São Cristóvão e Nevis**, **Santa Lúcia**, **São Vicente e Granadinas**, San Marino, **Senegal**, **Sérvia**, Seychelles, Singapura, Somália, Sudão do Sul, **Suécia**, **Suíça**, Suriname, Tailândia, Timor-Leste, Togo, Tonga, **Trinidad e Tobago**, Tunísia, Turquia, Turquemenistão, Tuvalu, Ucrânia, Uganda e **Uruguai**.

- Votos contra: Irã, República Popular Democrática da Coreia e Síria.
- Abstenções: Angola, Arábia Saudita, Bahrein, Bielorrússia, Bolívia, China, Cuba, Egito, Equador, Federação Russa, Fiji, Iêmen, Índia, Indonésia, Kuwait, Mianmar, Nicarágua, Omã, Qatar, República Democrática Popular do Laos, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão.
- Ausentes: Armênia, Cabo Verde, Guiné Equatorial, Kiribati, **República Dominicana**, São Tomé e Príncipe, **Serra Leoa**, Tajiquistão, Uzbequistão, Vanuatu, Venezuela, Vietnã, Zimbábue.

Percebe-se que grande quantidade de países que votou a favor do ATT – algo muito propagado pelos que trabalham pelo Tratado – não é um dado tão significativo assim, pois uma avaliação quantitativa mais fiel passa pelo número de países que efetivaram, pela ratificação, sua adesão a ele.

Por outro lado, também deve ser considerada uma avaliação qualitativa, considerando, no jogo de poder global, o peso de cada país que ratificou e de cada país que deixou de assinar ou ratificar o Tratado em pauta.

Fora do bloco euro-ocidental, os únicos países de certo relevo que ratificaram o ATT foram Argentina, Austrália, Japão, África do Sul e México, sendo que os três primeiros fazem parte do bloco dos sete que apresentaram a primeira resolução que deu início ao processo de construção do ATT nas Nações Unidas.

Há inúmeros países que, pelos seus fortes vínculos com as antigas metrópoles europeias, naturalmente votaram seguindo pelo caminho por

estas apontado, engrossando a fileira dos votos favoráveis.

Outros países, por inúmeros fatores, de menor peso no contexto mundial, alguns até com menos de 100 mil habitantes, bem possivelmente aderiram à “orientação” dos países e das ONGs que operavam a favor do Tratado.

Essa possibilidade começa a ficar evidente a partir do instante em que se toma conhecimento de que todo esse processo de negociação do ATT, até mesmo após a assinatura pelos Estados-Membros, se deu sob significativas pressões de organizações não-governamentais engajadas no controle de armas, com a *Control Arms* tendo, segundo ela, trabalhado em estreita colaboração com os governos dos países coautores da resolução original de 2006: Argentina, Austrália, Costa Rica, Finlândia, Japão, Quênia e Reino Unido; e também com outros governos.

Nesse sentido, essa coalizão de ONGs registra que manteve, durante o processo de negociação do ATT, equipes focadas em questões legais e políticas, forneceu experiência e apoio aos países com recursos limitados nas Nações Unidas e que seus integrantes foram também membros de delegações, inclusive da Finlândia, México, Nova Zelândia, Noruega, Palau e Ilhas Salomão.

Como parte disso tudo, a *Control Arms* organizou uma campanha de petições e outras atividades para engajar o público, culminando em uma chamada global através da petição “*Speak Out: Control Arms Now!*”¹³ para obter dos Estados-Membros o apoio para um robusto tratado.

Ela informa, ainda, que teve presença em todos os encontros sobre o ATT, destacando a participação dos seus representantes nas duas Conferências de negociação da ONU, em julho de 2012 e março de 2013, inclusive realizando apresentações sobre os pontos de vista da “sociedade civil” durante as sessões plenárias.

¹³ ***Speak Out: Control Arms Now!*** Disponível em: <<http://controlarms.org/speakout/>>; acesso em: 24 abr. 2015.

A *Control Arms*, ao lado do *Reaching Critical Will*¹⁴, também operou um sítio eletrônico de rastreamento das posições dos países quanto ao Tratado sobre Comércio de Armas e, desde abril de 2013, passou a acompanhar e registrar os votos daqueles que votaram a favor do ATT, bem como as subseqüentes ratificações.

Para as organizações não-governamentais e seus operadores, as próximas etapas envolvem manter a pressão sobre os países de modo a compeli-los a ratificar o ATT, algo que vem ocorrendo de modo bastante intenso e perceptível aqui em nosso País, até mesmo pela atuação delas junto ao Congresso Nacional e ao Ministério das Relações Exteriores.

A importância delas não pode ser olvidada, até porque o próprio texto do ATT registra, no seu preâmbulo, o reconhecimento do “papel ativo que, de forma voluntária, pode desempenhar a sociedade civil, incluindo organizações não-governamentais e a indústria, na sensibilização para o objeto e o propósito do presente Tratado, e no apoio à sua implementação.”

Não bastasse isso, depois, no seu art. 16, ao dispor sobre a assistência internacional, o ATT dispõe que “cada Estado Parte poderá solicitar, oferecer ou receber assistência por meio das Nações Unidas, de organizações internacionais, regionais, sub-regionais ou nacionais, de organizações não governamentais, ou por meio de acordos bilaterais, entre outros.”

Parte considerável das informações aqui tratadas podem ser encontradas em documentos disponíveis no seguinte endereço eletrônico da Conferência das Nações relativa ao Tratado sobre Armas (*UN Conferece on the Arms Trade Treaty*):

<http://www.un.org/disarmament/ATT/documents>

¹⁴ *Reaching Critical Will* é o programa de desarmamento da *Women’s International League for Peace and Freedom* (WILPF – Liga Feminina Internacional pela Paz e Liberdade), a mais antiga organização de paz das mulheres no mundo, visando ao desarmamento e ao controle de armas, à redução dos gastos militares globais e ao militarismo, e à investigação de aspectos de gênero resultantes do impacto de armas e dos processos de desarmamento. Disponível em: <<http://www.reachingcriticalwill.org/>>; acesso em: 24 abr. 2015.

03. POSIÇÕES CONTRÁRIAS AO ATT

As posições contrárias ao ATT podem ser divididas em dois grupos: oposição da “sociedade civil” e oposição de Estados-Membros da ONU.

03.1. Oposição pela “sociedade civil”

As posições contrárias da “sociedade civil” ao ATT se fizeram notar, particularmente, nos Estados Unidos, onde ficou patente a preocupação com a possibilidade de esse instrumento ferir a soberania nacional, prejudicar as proteções constitucionais nacionais e os direitos individuais, particularmente os direitos individuais à defesa armada, algo intrínseco à cultura daquele país, embora o preâmbulo do ATT afirme:

(...) o direito soberano de qualquer Estado de regular e controlar armas convencionais que se encontrem exclusivamente no seu território, de acordo com o seu próprio sistema legal ou constitucional.

Os grupos da “sociedade civil” mais fortes e organizados com críticas ao ATT são os seguintes: *National Rifle Association (NRA)*, *National Shooting Sports Foundation*, *Second Amendment Foundation*, *The Heritage Foundation*, *Gun Owners of America* e *Institute for Legislative Action (ILA)*, este último um braço de *lobby* da NRA.

Alguns deles dizem que o Tratado é uma tentativa de contornar a Segunda Emenda à Constituição dos Estados Unidos, que protege o direito dos cidadãos de possuir e portar armas de fogo.

O *Institute for Legislative Action (ILA)*, em julho de 2012, quando o projeto do ATT ainda tramitava no âmbito da ONU, chegou a afirmar que¹⁵:

Os defensores do tratado antiarmas continuam a iludir o público, afirmando que o tratado não terá qualquer impacto sobre os proprietários de armas norte-americanos. Isso é uma mentira deslavada.

Por exemplo, o mais recente projeto do tratado inclui controles de exportação/importação que exigirão funcionários em um país

¹⁵ **Disinformation Continues as U.N. Arms Treaty Takes Shape.** Disponível em: <<https://www.nraia.org/articles/20120720/disinformation-continues-as-un-arms-treaty-takes-shape>>; acesso em: 07 mai. 2014; publicação em: 20 jul. 2012.

importador para coletar informações sobre o "usuário final" de uma arma de fogo, mantê-las por 20 anos e fornecê-las ao país exportador. Em outras palavras, se você comprou uma espingarda Beretta, você será um "usuário final", o governo dos EUA terá que manter um registro de você e notificar o governo italiano sobre a sua compra. Isso é o registro de armas. Se os EUA se recusarem a implementar esta coleta de dados dos proprietários de armas americanos que respeitam a lei, outras nações poderão ser obrigadas a proibir a exportação de armas de fogo para os EUA.

Ao que parece, o ILA está com a razão, pois as armas importadas por um país, mesmo quando destinadas a uma pessoa física que seja o usuário final estarão, necessariamente, submetidas ao controle internacional (arts. 8º, § 1º; e 12, § 3º, do ATT – Anexo 4), enfraquecendo a soberania de um Estado na regulação e controle das armas que se encontram no seu território.

Mas isso não é muito diferente do que fazem os Estados Unidos quando vendem material militar. O país comprador tem de aceitar a cláusula de não-transferência sem autorização prévia daquele governo e, se pretender revendê-lo para outros países, deve obter a referida autorização do Departamento de Estado daquele país para efetuar a transferência do Certificado de Usuário Final (*End User Certificate*).

De qualquer modo, foi nos Estados Unidos que houve, por parte dos cidadãos, a maior reação contrária ao ATT.

03.2. Oposição ao ATT por Estados-Membros da ONU

Durante as negociações para se chegar ao ATT, mais de trinta países se opuseram a vários dos seus dispositivos, a maioria com fortes preocupações sobre as implicações do Tratado em relação à soberania nacional.

Mesmo depois de celebrado, persistiram oposições ao ATT por vários países.

Neste tópico, estão listadas as declarações, por ocasião da Conferência Final das Nações Unidas relativa ao Tratado sobre Comércio de Armas, de vários países que se abstiveram de votar ou que votaram contra o ATT.

CUBA

Cuba, que se absteve de votar, registrou o documento A/CONF.217/2013/3, de 28 de março de 2013, conforme intervenção do seu representante, nos seguintes termos¹⁶:

A Conferência foi uma oportunidade histórica para dar resposta efetiva às graves consequências do comércio ilegal e não-regulamentado de armas para muitas pessoas e Estados no mundo. A oportunidade histórica não foi devidamente aproveitada. Lamentavelmente, o projeto final do tratado apresentado, na opinião de Cuba, não estava à altura dos justos reclamos e necessidades da comunidade internacional e não alcançou o consenso.

Múltiplas ambiguidades, inconsistências, indefinições e lacunas legais caracterizam o projeto final do tratado. Trata-se de um **texto desequilibrado em favor dos Estados exportadores de armas**, para que se estabeleçam os privilégios que vão **em detrimento dos legítimos interesses dos outros Estados, inclusive no campo de defesa e segurança nacional**. Foram privilegiados os interesses de determinados Estados exportadores acima do sofrimento humano causado pelo comércio ilegal e não-regulamentado de armas.

Depois, o documento cubano listou alguns exemplos para dar suporte às assertivas anteriores, conforme listados a seguir:

• **Foi omitida a proibição de transferências internacionais de armas para indivíduos, grupos e instituições que não estejam devidamente autorizados pelas autoridades do governo do Estado receptor**, apesar de estar demonstrado que esses agentes não-estatais estão entre os principais responsáveis pelo desvio e comércio ilegal de armas e pelos flagelos decorrentes. Essa grave omissão enfraquece profundamente o tratado e prejudica a sua eficácia. Pior, ao não proibir, o tratado legitima de fato as transferências sem o consentimento do governo do Estado receptor, o que constitui uma flagrante violação dos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas de não-intervenção nos

¹⁶ Documento A/CONF.217/2013/3 – Intervención realizada el 28 de marzo de 2013 por el representante de Cuba. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2013/3&Lang=S>; acesso em: 26 abr. 2015.

assuntos internos, na independência política e na integridade territorial dos Estados.

- É igualmente injustificável que tenha sido **excluído do projeto final do tratado a proibição da transferência de armas para promover ações com o uso da força ou com a ameaça do uso da força**, violando o disposto na Carta das Nações Unidas sobre atos de agressão.
- **Os princípios que devem nortear a implementação do tratado**, salvaguarda mínima com que contam a maioria dos Estados para enfrentar possíveis abusos e manipulações, **foram injustificadamente excluídos dos parágrafos operativos do instrumento e sua relevância foi intencionalmente enfraquecida no que diz respeito à aplicação do tratado**.
- O projeto final do tratado outorga **privilégios aos Estados exportadores de armas para avaliar a conduta dos Estados importadores, com base em uma lista de critérios subjetivos e imprecisos**, que podem facilmente ser objeto de abusos e manipulação por razões políticas, para impedir o direito de os Estados adquirirem e possuírem armas para sua legítima defesa, conforme reconhecido pelo art. 51 da Carta das Nações Unidas.
- **A falta de clareza em relação ao alcance do tratado** leva ao risco real de que cada Estado produza suas próprias definições desse alcance e de que o tratado seja aplicado com inconsistências. Uma vez que não foram expressamente excluídas do alcance do tratado as peças e componentes de uso dual, com amplas aplicações para usos pacíficos legítimos, o tratado proposto pode acabar se tornando um novo sistema de controle de transferências de tecnologias, equipamentos e peças, afetando a sua utilização em esfera civil, especialmente por parte dos países que precisam de recursos para o seu desenvolvimento.
- A eficácia e a universalidade do tratado foram enfraquecidas por não se exigir a sua ratificação pelos principais produtores e exportadores de armas como requisito para sua entrada em vigor.

Isentos de qualquer sentido ideológico, enxergamos razões de sobra na intervenção efetuada pelo representante cubano e julgamos que elas devem ser detidamente analisadas pelas autoridades brasileiras antes de o Tratado ser ratificado pelo nosso País.

KUWAIT

A declaração A/CONF.217/2013/4, do Kuwait, que também se absteve, registrou o seguinte¹⁷:

Reiterando a posição assumida no início da Conferência e expressa ao longo de suas declarações posteriores sobre a importância de um tratado que fosse equilibrado e aceitável por todos, o Grupo dos Estados Árabes considera que esse objetivo não pode ser alcançado, a menos que sejam consideradas as preocupações e aspirações dos Estados participantes. Nesse sentido, o Grupo de Estados Árabes lamenta profundamente que as demandas dos países árabes, que haviam sido descritas em textos anteriores, tenham sido ignoradas. Nesse contexto, o Grupo reafirma que a versão que temos passa ao largo das seguintes propostas que tinham sido anteriormente assinaladas:

- 1. O tratado deve levar em consideração os interesses de todos os Estados, e não apenas os dos produtores e exportadores.** Além disso, também deve levar em conta as posições de todas as delegações de uma forma equilibrada. No entanto, em grande parte do texto esse aspecto não está contemplado.
- 2. O tratado deve incluir o direito inalienável à autodeterminação de todos os povos sob ocupação estrangeira, o direito à integridade territorial, à independência política dos Estados e à rejeição da ocupação estrangeira e à inadmissibilidade da ocupação do território de terceiros,** como faz Israel nos territórios árabes, incluindo o território palestino ocupado. O Grupo manifesta sua surpresa pela ausência, na versão atual do texto, de qualquer menção à rejeição da ocupação estrangeira como um dos princípios e normas do tratado, apesar do fato de que isso constitui uma flagrante violação da paz e segurança internacionais, ferindo o direito internacional, em geral, o direito internacional humanitário e as normas internacionais dos direitos humanos, em particular.
- 3. Há a necessidade de ser criado um mecanismo para a resolução das controvérsias decorrentes da negação de autorização para transportar ou exportar armas,** pelo qual os

¹⁷ Documento A/CONF.217/2013/4 – Declaración del representante de Kuwait. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2013/4&Lang=S>; acesso em: 26 abr. 2015.

Estados importadores poderiam ter a garantia de que não se politizará a aplicação do tratado.

4. *O fundo de cooperação técnica proposto deve ser financiado por contribuições obrigatórias dos principais Estados-membros produtores e exportadores para ajudar os países em desenvolvimento a cumprir a suas obrigações contraídas em virtude do tratado.*

5. *Ao longo do texto, a expressão "uso final" deve ser substituída por "utilizador final";*

6. *É importante enfatizar que, para ser eficaz, o tratado deve ser ratificado por um número suficiente de produtores, exportadores e importadores;*

7. **O Tratado não prevê qualquer sistema para a apresentação de informações objetivas e abre espaço para a seletividade, porque não há nenhum mecanismo claro que obrigue os países exportadores a fornecerem informações suficientes sobre as negações de permissão para exportação ou transporte de armas.**

Abstraindo-se à referência a Israel, percebe-se que há muitos pontos comuns entre a declaração do Kuwait e a de Cuba.

A seguir, estão sintetizadas as declarações de alguns países que se manifestaram contrariamente ao ATT ou se abstiveram de apoiá-lo encontradas em endereço eletrônico da Organização das Nações Unidas, mais precisamente no texto intitulado *"Esmagadora maioria de Estados na Assembleia Geral diz 'Sim' o Tratado sobre Comércio de Armas para eliminar as transferências irresponsáveis que perpetuam o conflito e o sofrimento humano"*¹⁸.

INDONÉSIA

O representante da Indonésia disse que apoiava o estabelecimento de normas internacionais para regular o comércio de armas que fossem justas, transparentes e não discriminatórias e que respeitava as aspirações de todos os países em seus esforços para estabelecer esse

¹⁸ ***Overwhelming Majority of States in General Assembly Say 'Yes' to Arms Trade Treaty to Stave off Irresponsible Transfers that Perpetuate Conflict, Human Suffering*** (no original em inglês). Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2013/ga11354.doc.htm>>; acesso em: 19 abr. 2015.

instrumento global. No entanto, por respeitar essas aspirações, a Indonésia se absteve de votar, considerando que o texto do **Tratado continha deficiências substantivas e não proporcionava um equilíbrio justo.**

Também observou que o texto do Tratado **não atendia aos interesses legítimos dos Estados importadores** e que o seu alcance foi ampliado, mas **não ficou totalmente claro**, correndo o risco de má interpretação.

Ainda considerou que o texto **favoreceu os Estados exportadores e não proibiu agentes não autorizados e não-estatais de usar armas.**

Finalmente, informou que, em nível nacional, a Indonésia iria examinar cuidadosamente o Tratado, com a ajuda de funcionários do governo, *think tanks*, universidades e a sociedade civil, de acordo com as leis e os interesses nacionais.

IRÃ

O representante do Irã disse ter votado "não" devido a **"falhas e lacunas legais"**, que deixaram o texto aquém de satisfazer as expectativas e objetivos desejados. Na opinião dele, apesar das exigências legítimas de um grande número de Estados, o Tratado **não conseguiu incorporar a proibição da transferência de armas convencionais para agressores e ocupantes estrangeiros**, que custam a vida de milhares de pessoas inocentes.

Ele ainda acrescentou que o texto ficou aquém do reconhecimento do direito inerente aos Estados de adquirir, produzir, exportar, importar e transferir as armas convencionais necessárias para a realização do direito inalienável de qualquer Estado à segurança e autodefesa. De forma indireta e sem menção expressa, mas ficando claro, por duas vezes, que se referia aos Estados Unidos, afirmou que, “enquanto o direito das pessoas ao comércio, posse e uso de armas de fogo tinha sido bem protegido no texto para satisfazer os requisitos constitucionais de determinado Estado, apesar das sérias demandas por muitos” outros países, “o direito inalienável à autodeterminação

dos povos sob ocupação colonial ou dominação estrangeira tinha sido completamente ignorado para 'apaziguar uma notória potência ocupante'".

Segundo o representante do Irã, o Tratado deu um "cheque em branco legal" para os países exportadores de armas para aplicarem quaisquer medidas e normas. Os direitos dos Estados importadores para adquirir e importar armas para suas necessidades de segurança ficou submetido ao julgamento discricionário e à avaliação extremamente subjetiva de Estados exportadores. É por isso que este texto é muito abusivo e suscetível à politização, à manipulação e à discriminação.

Ainda nos termos da delegação iraniana, apesar dos fortes apelos de várias delegações e da apresentação de propostas concretas, mudanças mínimas foram feitas ao texto. Em alguns casos, **novos conceitos, parágrafos e frases foram acrescentados sem que tenham sido apresentados, mesmo por via oral, por qualquer delegação, durante as consultas.** Falhas legais, lacunas e outras deficiências foram o resultado de como o processo foi conduzido.

SÍRIA

O delegado da Síria disse que seu governo votava contra o projeto de Tratado, considerando que, entre os países que apoiavam o texto do Tratado, havia aqueles totalmente comprometidos com o fornecimento de armas para grupos terroristas, inclusive do seu país, com todo tipo de armas letais, custando a vida de milhares de civis; o que, por si só, explicava a negativa desses países para incluir um parágrafo proibindo o fornecimento de armas para agentes não-estatais ilegais.

Considerou isso "hipocrisia política e uma clara indicação de que o projeto de Tratado é muito seletivo e, portanto, não se pode chegar a um consenso", dizendo que sua delegação tinha trabalhado duro para se chegar a um tratado consensual e equilibrado que salvaguardasse os direitos de todos os países, exportadores ou importadores, mas que esse esforço se esvaiu devido à insistência de alguns em "cobrir os interesses dos produtores de armas, em

detrimento dos interesses, das preocupações e da segurança de um grande número de países".

Sumarizou a rejeição do seu país ao Tratado com os seguintes argumentos, considerando que o texto proposto:

- ignorou a proposta feita por vários países, inclusive a Síria, para inserir uma referência no texto à ocupação estrangeira e ao direito inalienável dos povos sob ocupação estrangeira à autodeterminação;
- não contém um parágrafo claro referindo-se à proibição categórica do fornecimento de armas a elementos e grupos terroristas não-estatais ilegais;
- ignorou a introdução de uma seção especial sobre definições para resolver ambiguidades relacionadas a conceitos e termos constantes no texto;
- ignorou a referência ao crime de agressão;
- em sua seletividade no controle de armas e transparência, não representa um Tratado equilibrado e abrangente;
- constitui, na sua forma atual, a interferência dos poderes do Conselho de Segurança; e
- ignorou as posições e opiniões de muitas nações, inclusive a da própria Síria.

NICARÁGUA

O representante da Nicarágua disse que se absteve porque considerou que não foi alcançado um texto consensual, equilibrado e não discriminatório, trazendo risco de abuso político.

Em resumo, ele observou que o texto do Tratado:

- não fez menção às transferências de armas para atores não-estatais, o que é perigoso;
- não fez nenhuma menção ao direito soberano de os Estados protegerem os seus cidadãos;
- não forneceu aos países importadores mecanismos contra abusos pelos países exportadores;
- ficou aberto a manipulações, uma vez que não contém uma linguagem clara e definida, usando termos ambíguos ou de múltiplos sentidos, o que dá margem a interpretações por demais amplas;

- não fez menção à "produção bruta" dos principais países produtores de armas.

Encerrou seu ponto de vista declarando que o seu país iria estudar o Tratado em conformidade com os seus interesses e segurança nacionais.

VENEZUELA

O representante da Venezuela disse que sua delegação se abstinha (na verdade, ficou ausente da votação) porque:

- a Conferência Final tinha fixado um calendário artificial, impedindo que os Estados-Membros chegassem a um consenso;
- o projeto do Tratado era suscetível à manipulação política e faltava equilíbrio em seu alcance e em outros elementos;
- o excesso de produção e armazenamento dos grandes produtores também não havia sido abordado;
- o projeto do Tratado não fazia nenhuma referência ao crime de agressão.

BOLÍVIA

Segundo o representante da Bolívia, a abstenção do seu país se dava porque:

- a comunidade internacional deveria concordar com um limite consensual para o comércio de armas, mas que esse consenso não fora atingido;
- deveria ter sido dado mais tempo para a discussão dos temas pendentes;
- o projeto final tinha "insuficiências, contradições e lacunas" e faltava-lhe coerência, deixando o Tratado sujeito a manipulações;
- houve desequilíbrio entre os países exportadores e importadores de armas, afetando as necessidades de autodefesa dos importadores, com a Bolívia não renunciando ao seu direito de defesa;
- houve prioridade para o lucro acima do sofrimento humano, com o Tratado favorecendo os interesses econômicos das "indústrias das armas e da morte";
- deveriam ter sido inseridas disposições para impedir a venda de armas a grupos ilegais e a atores não-estatais;
- apesar das várias solicitações feitas, o texto não incluiu a proibição da venda de armas para países que invadem ou ocupam outros países.

RÚSSIA

Segundo o representante da Federação Russa, seu país se absteve de votar porque:

- o documento não incluiu a proibição de armas para entidades não-estatais ilegais, o que era uma lacuna "significativa".
- os critérios humanitários de avaliação de risco tinham sido "insuficientemente enunciados" e poderiam ser usados pelos Estados para fins políticos, como no caso do art. 6º, 3º, pelo qual os Estados recusarão a transferência de armas se tiverem "conhecimento" de que elas seriam utilizadas para promover genocídio ou crimes que violem as Convenções de Genebra, com termo "conhecimento" tendo um conceito amplo, deixando ao Estado exportador o julgamento sobre a ausência do conhecimento;
- o projeto não conseguiu alcançar os padrões aplicados pela Federação Russa e por outros Estados;
- o projeto continha certas disposições que davam origem a dúvidas.

Finalizou declarando que, em Moscou, o seu país iria se debruçar sobre o Tratado e determinar a sua utilidade.

EQUADOR

O representante do Equador disse que houve abstenção do seu país porque:

- apesar dos esforços para se chegar a um consenso, o projeto do Tratado ainda continha desequilíbrios, servindo aos interesses dos exportadores de armas convencionais em detrimento dos importadores, resultando na ameaça à segurança do grupo dos países importadores;
- o texto do projeto não tinha abordado plenamente as questões relativas ao alcance da aplicação do Tratado;
- o texto do projeto não tinha abordado os casos de agressão e ocupação estrangeira, entre outras lacunas existentes.

Encerrou, declarando que o governo do seu país iria estudar cuidadosamente o Tratado.

SUDÃO

De acordo com o representante do Sudão, sua abstenção considerava que:

- as preocupações mais importantes não foram levadas em consideração
- o Tratado não incluiu qualquer referência à proibição de importação de armas para grupos e indivíduos que "despejam" armas para os militantes que perturbam a paz no seu país, sendo essencial evitar que tais grupos tenham acesso a armas.
- as disposições de proibição de transferência de armas deveriam ter se baseado na Carta das Nações Unidas, e não nas resoluções do Conselho de Segurança;
- o Tratado contém uma linguagem que dá margem à politização.

INDIA

O representante da Índia disse se abster de votar porque:

- o projeto ficou aquém das expectativas de um texto claro, equilibrado e implementável;
- o projeto deveria ter produzido, especialmente, impacto sobre terroristas e outros atores ilícitos, mas foi fraco ao tratar sobre o terrorismo e os atores não-estatais;
- não podia aceitar que o Tratado pudesse ser usado como uma ferramenta política pelos Estados exportadores
- não deveria haver nenhum conflito entre os objetivos nacionais e um tratado justo e equilibrado.

Disse que o seu governo se reservava ao direito de proceder a uma avaliação integral da resolução no contexto da sua própria defesa e dos seus interesses nacionais.

EGITO

O representante do Egito disse que sua delegação se absteve de votar considerando que:

- ao texto faltavam vários elementos que teriam ajudado a alcançar o objetivo e a finalidade do Tratado;

- faltaram definições de termos e conceitos essenciais para implementações importantes, como "uso final" e "usuário final";
- não foram estabelecidos critérios definidos pelos quais um país exportador determinará a aplicação do Tratado;
- faltou a inclusão de uma referência clara aos crimes de agressão e ocupação estrangeira.

BIELORRÚSSIA

O representante da Bielorrússia disse que sua delegação não podia se expressar a favor do Tratado porque:

- seu texto não continha a proibição do envio de armas a entidades não-estatais;
- as referências ao direito internacional humanitário e aos direitos humanos não eram claras, uma vez que não seguiu a terminologia das Nações Unidas, deixando margem à ampla interpretação;
- faltaram dispositivos quanto à necessidade do consentimento dos exportadores para reexportação, dando margem ao comércio ilícito.
- em face de tais lacunas, havia dúvidas quanto à eficácia das normas internacionais sobre o comércio de armas e sobre sua capacidade de prevenir e erradicá-las.

Segundo o representante, o documento seria analisado pelas autoridades do seu país e seriam tomadas as medidas subsequentes.

CHINA

O representante da China sem detalhar muito, se absteve de votar declarando que:

- o seu país não era a favor de aprovar um projeto através da Assembleia Geral ao qual faltava consenso, resultando em um impacto negativo no princípio das negociações multilaterais, uma vez que a universalidade do Tratado não seria alcançada;
- o texto não abordou algumas das preocupações da China.

COREIA DO NORTE

O representante da República Popular Democrática da Coreia votou contra o Tratado, alegando que o seu texto:

- era "desequilibrado" em favor dos interesses dos exportadores, não havendo equilíbrio entre os interesses dos países exportadores e dos importadores;
- não alcançou os dois principais objetivos: a regular o comércio e impedir o desvio para atores não-estatais;
- não estabeleceu limitações às exportações e à produção excessiva pelos países exportadores, permitindo grandes benefícios e lucros para eles;
- não continha qualquer dispositivo legal sobre desvios não-estatais, atendendo aos interesses dos exportadores.

O representante da Coreia do Norte, sintetizando preocupações de vários países, disse que um grande número de Estados insistiu em incluir uma disposição que proibisse a transferência de armas para atores não-estatais, particularmente os países latino-americanos e africanos alvos do tráfico ilícito de armas.

Acrescentou ter ficado patente a preocupação com a possibilidade de "manipulação política" do Tratado a partir da sua linguagem ambígua e lacunosa, deixando nas mãos dos países exportadores a avaliação dos importadores, quanto à observação dos direitos humanos, para permitir ou não a exportação, acarretando grande perigo de abuso político e de ingerência nos assuntos internos de outro país.

ANGOLA

O representante de Angola justificou a abstenção do seu país, declarando que:

- o seu governo tinha algumas reservas porque o documento não tinha sido aprovado por consenso, quando um instrumento dessa magnitude e alcance deveria ser de adoção consensual;
- faltaram no texto dispositivos regulando o acesso às armas por parte de atores não-estatais e sobre o direito de defesa da integridade territorial.

Sintetizando os principais argumentos abraçados pelos países que se recusaram a aderir ao ATT, é muito evidente que alguns deles observaram, e com razão, que o Tratado contém lacunas que o enfraquecem.

Alguns desses países deram a entender que maior tempo na sua elaboração teria permitido sanar deficiências e torná-lo efetivamente universal, mas que não se chegou a um efetivo consenso em função das claras diferenças entre os Estados.

Outros países entenderam que o Tratado foi mais favorável aos países exportadores – aos quais concedeu privilégios – do que aos importadores, que ficaram sem mecanismos contra abusos daqueles; que o ATT favoreceu os interesses econômicos das indústrias de armas, em face de brechas legais que permitirão aos exportadores contornarem o Tratado, e em virtude de inexistirem mecanismos claros para a responsabilização dos exportadores que descumprirem as disposições do Tratado.

A par disso, determinados países ainda alegaram que o ATT contém deficiências substantivas e não proporcionou um justo equilíbrio, favorecendo os países exportadores e não acomodando os interesses legítimos dos países importadores, protegendo os interesses dos produtores de armas em detrimento dos interesses, preocupações e segurança de um grande número de países e da autodefesa dos países importadores.

Em resumo, de muitos países, houve críticas, também, pela ausência de dispositivos que:

- fizessem referência à agressão e à ocupação estrangeira e ao direito à autodeterminação dos povos sob ocupação estrangeira;
- proibissem o fornecimento de armas para atores não-estatais e para grupos terroristas, considerando, particularmente, que há atores não-estatais que são responsáveis pelo tráfico ilícito de armas, que foram deixados fora do Tratado, de modo que esse acordo legitimará as transferências de armas sem o consentimento do país para onde elas serão destinadas, violando o princípio da não-intervenção nos assuntos internos de um Estado e princípios da Carta das Nações Unidas;

- regulassem o excesso de produção e armazenamento dos grandes produtores, questão que foi separada do comércio das armas convencionais.

Afora isso, foram muitas as críticas de que o escopo do Tratado é muito amplo e que o seu texto não é totalmente claro, contendo ambiguidades, contradições e lacunas legais, dando margem a interpretações confusas e permitindo que os Estados venham, por manipulações políticas, a interpretá-lo à sua própria maneira.

04. OUTRAS CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ATT

04.1. Do armamento alcançado pelo ATT

O Tratado sobre Comércio de Armas da ONU (Anexo 4) alcança as seguintes armas convencionais: tanques de guerra, veículos de combate blindados, sistemas de artilharia de grande calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e lançadores de mísseis e armas pequenas e armamento leve¹⁹.

Os sete primeiros itens são os mesmos do Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas – mecanismo voluntário de informações sobre exportação e importação de armas criado em 1991, sem muito sucesso – aos quais foram acrescentadas as armas pequenas e armamento leve.

Porque o art. 2º do Tratado não incluiu as munições das armas convencionais e as partes e componentes que permitem a fabricação de armas convencionais, é de se concluir, em um primeiro momento, que esses itens teriam ficado fora do alcance do ATT.

Mesmo assim, nos termos do seu art. 3º, os Estados deverão estabelecer e manter um sistema nacional de controle de exportação de munições e, nos termos do seu art. 4º, também deverão estabelecer e manter um sistema nacional de controle de exportação de partes e componentes de armas convencionais; o que permite concluir que o controle se dará apenas pelo lado dos exportadores, com os países importadores ficando livre de qualquer controle sobre quem serão, efetivamente, os usuários finais das munições e das partes e componentes das armas convencionais.

Desse modo, o ATT apresenta brechas consideráveis para a exportação de armas, desmontadas em partes e componentes, que poderão ser montadas no lugar de destino. Por outro lado, é sabido que o mercado de munições rende lucros ainda mais fabulosos do que o de armas.

¹⁹ Nomes das categorias de armas segundo a tradução do ATT para a língua portuguesa enviada à apreciação do Congresso Nacional, que não está em exata consonância com a nomenclatura militar brasileira.

Isso se deu por pressão dos EUA, de modo que os controles sobre munições contidos no projeto do Tratado foram enfraquecidos para eliminar a exigência de os Estados registrarem a importação de munições.

Embora o Tratado não deixe claro, em periódico eletrônico encontramos a informação de que a lista de armas convencionais abrangida pelo Tratado não compreende os *drones*, os transportes blindados de tropas e os equipamentos destinados a forças de segurança pública²⁰.

A ser verdadeira a informação contida na publicação eletrônica, irão aumentar as dúvidas quanto ao alcance do Tratado, até porque os transportes blindados de tropa e os equipamentos destinados a forças de segurança poderão ser facilmente empregados como instrumentos de combate convencional, assim como o inverso poderá ser verdadeiro, sendo amplamente noticiado o uso de material bélico excedente da Guerra do Iraque por corporações policiais dos Estados Unidos.

Na verdade, as nomenclaturas adotadas no Tratado, afora a tradução delas em descompasso com nomenclatura militar brasileira, deixam margem a dúvidas mais várias.

Neste ponto do estudo, é de bom alvitre reportar-se ao art. 2º da tradução do Tratado (Anexo 4).

Os “tanques de guerra” (“carros de combate” no Brasil), na alínea “a” do art. 2º do Tratado, são espécie do gênero “veículos de combate blindados” (“viaturas blindadas de combate” no Brasil), constantes da alínea “b” do art. 2º do Tratado.

Tanto é assim que o Projeto de Lei nº 6.643, de 2013, enviado pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso, trata da doação de Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate M41.

²⁰ No original, em espanhol: “*La lista no comprende los drones (aviones teledirigidos), los transportes blindados de tropas y los equipos destinados a las fuerzas del orden.*”, in **ONU aprueba regulaciones a millonario comercio de armas**. Disponível em: <http://www.nacion.com/mundo/ONU-aprueba-regulaciones-millonario-comercio_0_1333266674.html>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 03 abr. 2013.

Por isso, a expressão “veículos de combate blindados” e a sua correspondente brasileira (“viaturas blindadas de combate”) carregam um sentido muito amplo, que abarca enorme gama de viaturas blindadas – sobre rodas, lagartas e meia-lagartas –, absorvem os carros de combate (dos leves aos pesados), incluem as viaturas blindadas de transporte de pessoal, as de reconhecimento, os obuseiros autopropulsados e assim por diante, tornando desnecessária a alínea “a” do art. 2º do Tratado.

E como tratar as viaturas blindadas que são empregadas como ambulância e as que são lançadoras de ponte, que não carregam armas? A primeira empregada em socorro aos feridos e a outra, em apoio às tropas em combate e, não poucas vezes, em situações de calamidade pública, socorrendo as populações civis, mas que podem, rapidamente, serem artilhadas e empregadas em combate.

E quando o Tratado se refere a “sistemas de artilharia de grande calibre” (art. 2º, alínea “c”), resta saber se corresponde exatamente a nossa “artilharia pesada” e quais são esses “grandes calibres”. Serão de 150mm, 120mm ou 105mm?

E há, ainda, outras questões que pedem uma melhor definição do alcance dessa expressão: 1. A que artilharia se refere: campanha (obuses e foguetes), antiaérea (canhões antiaéreos e mísseis), de costa (canhões e mísseis); 2. Como tratar o armamento que não é típico da artilharia, mas da infantaria e da cavalaria e que tem maior calibre do que algumas peças de artilharia, como no caso de um morteiro 120mm, que tem um calibre maior do que um obuseiro 105mm.

Falta definir quais aeronaves se enquadram na categoria “aeronaves de combate” (art. 2º, alínea “d”): somente os caças ou inclui também os bombardeios e as aeronaves de ataque ao solo em apoio às forças terrestres? Como considerar as aeronaves de transporte de tropa e de carga, que normalmente não levam armas? E como considerá-las quando armadas?

Também o sentido da palavra “aeronave” é muito amplo e absorve as “aeronaves de asas rotativas” (os helicópteros), tornando desnecessária a alínea “e” do art. 2º do Tratado.

Os “helicópteros de combate” (alínea “e” do art. 2º) são abarcados pelas “aeronaves de combate” (alínea “d” do art. 2º) e ainda há a lacuna de como tratar os helicópteros militares de reconhecimento e os de emprego geral.

Entre as dezenas de navios que compõem uma marinha de guerra, falta definir quais navios se enquadram na categoria “navio de guerra” (alínea “f” do art. 2º). Há os navios que são tipicamente voltados para o combate, como os caça-minas, de apoio de fogo, de assalto anfíbio, os navios-aeródromos e assim por diante, mas fica uma lacuna de como tratar os navios de assistência hospitalar, de abastecimento, de apoio logístico, de provisões, de reabastecimento múltiplo, de recebimento e tratamento de baixas, de salvamento, de socorro a submarino, faroleiro, hidroceanográfico, hospital, tanque e assim por diante.

Quando o ATT se refere a “mísseis e lançadores de mísseis” (alínea “g” do art. 2º), é preciso ter em conta que existe ampla variedade deles seja quanto ao tamanho, ao emprego, ao alcance, à carga e à potência destrutiva. Da forma como está consignado no Tratado, abarca todos? Quais mísseis são classificados como convencionais? Por outro lado, o ATT não é expresso quanto aos foguetes e aos seus lançadores. Estarão os foguetes incluídos na categoria mísseis?

Como considerar os mísseis ar-ar, terra-ar, ar-terra, terra-ar-terra? Os mísseis de defesa do espaço aéreo estão incluídos?

O que são “armas pequenas” e o que é “armamento leve” nos termos da tradução portuguesa do Tratado (alínea “g” do art. 2º)? Quais as diferenças entre umas e outras?

No Brasil, nos termos do art. 3º do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665,

de 20 de novembro de 2000, foram encontradas as seguintes definições que mais se aproximaram:

- arma de porte: arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos pelo atirador; enquadram-se, nesta definição, pistolas, revólveres e garruchas;
- arma pesada: arma empregada em operações militares em proveito da ação de um grupo de homens, devido ao seu poderoso efeito destrutivo sobre o alvo e, geralmente, devido ao uso de poderosos meios de lançamento ou de cargas de projeção;
- arma não-portátil: arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, não pode ser transportada por um único homem;
- arma portátil: arma cujo peso e cujas dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo.

Observar que, na versão em inglês é usada a expressão *small arms and light weapons*; em francês, *armes légères et armes de petit calibre*; e em espanhol, *armas pequeñas y armas ligeras*.

Se há documentos regulando melhor o alcance de cada expressão dessas no contexto internacional e em face da nomenclatura militar brasileira, cremos que ela deveria ter sido enviada ou ao menos informada, pois são parâmetros absolutamente necessários para uma avaliação de quais armas, exatamente, estão sendo abrangidas pelo Tratado, visto que a simples enumeração do seu art. 2º é insuficiente para tanto.

04.2. Considerações diversas ao ATT

Os defensores do ATT dizem que ele só se refere ao comércio internacional de armas e que não terá nenhum efeito sobre as leis nacionais vigentes, sendo direito exclusivo dos Estados regular as transferências internas de armas, inclusive por meio das proteções constitucionais relativas à propriedade privada. Em outros termos, definiu a primazia da legislação nacional

para determinar as condições segundo as quais os seus cidadãos poderão possuir e manejar armas.

O próprio Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento declara que o ATT não tem por objeto²¹:

- interferir no comércio interno de armas;
- interferir na forma como um país regula a posse delas pelos cidadãos;
- criar quaisquer registros internacionais de armas de fogo;
- enfraquecer os padrões de regulamentação de países onde estes já estão em um nível elevado;
- banir ou proibir a exportação de qualquer tipo de arma; e
- prejudicar o direito legítimo à autodefesa.

Todavia, quando se ouve o discurso que o ATT é apenas um primeiro passo, não se deve descurar de, futuramente, pouco a pouco, esse instrumento, através de sucessivas emendas e interpretações, avançar mais e mais sobre um espaço que, hoje, seus defensores dizem não pretender ocupar, deprimindo, até onde for deixado, a soberania do Estado-nação de dispor sobre a produção e exportação de armas, sobre a circulação interna delas e sobre a posse e porte de armas pelos seus cidadãos.

Por exemplo, salvo interpretação errônea nossa, os seguintes dispositivos poderão ser interpretados a favor de registros internacionais de armas de fogo, coisa que o Escritório das Nações Unidas consignou que o Tratado não criaria:

Artigo 5º

Implementação geral

.....
4. Cada Estado Parte, em conformidade com sua legislação nacional, **fornecerá sua lista nacional de controle para o Secretariado, o qual a disponibilizará aos demais Estados Partes.** Encorajam-se os Estados Partes a disponibilizarem as suas listas de controle ao público.

Artigo 13

²¹ **Fact sheet (Ficha Técnica) – United Nations Office for Disarmament Affairs.** Disponível em: <http://www.un.org/disarmament/ATT/media/presskit/ATT_FactSheet.pdf>; acesso em: 05 mai. 2015; sem data de publicação.

Apresentação de relatórios

*Cada Estado Parte submeterá anualmente ao Secretariado, até 31 de maio, um **relatório, relativo ao ano civil anterior, sobre as exportações e importações autorizadas ou realizadas de armas convencionais** elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º. O Secretariado distribuirá os relatórios e colocar-los-á à disposição dos Estados Partes. (...)*

Os art. 6º e 7º do ATT (Anexo 4) são direcionados aos países exportadores, estabelecendo critérios que restringem as exportações de armas convencionais, munições e partes e componentes de armas, atingindo, ainda que indiretamente, os países importadores.

Nossa percepção é que nesses dois artigos reside o “núcleo duro” do Tratado, com os demais dispositivos orbitando em torno deles.

O art. 6º é vinculativo quando estabelece os critérios a serem obedecidos pelos países exportadores, proibindo as exportações de armas convencionais, munições e partes e componentes de armas se:

- a transferência implicar a violação das obrigações do exportador decorrentes de medidas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, particularmente embargos de armas;
- a transferência implicar a violação das obrigações internacionais do exportador que sejam relevantes no âmbito dos acordos internacionais em que ele é parte, em particular aqueles relativos à transferência ou ao tráfico ilícito de armas convencionais;
- o exportador **tiver conhecimento**, no momento da autorização, de que as armas ou itens poderiam ser utilizados para a prática de: 1. genocídio, 2. crimes contra a humanidade, 3. violações graves das Convenções de Genebra de 1949, 4. ataques dirigidos contra alvos civis ou civis protegidos, ou 5. outros crimes de guerra tipificados pelas convenções internacionais em que seja parte.

Esse artigo bem caracteriza, mais uma vez, a fluidez e as indefinições do Tratado e, partir dele, podemos lançar as seguintes perguntas: O que são **obrigações internacionais relevantes** no âmbito dos acordos internacionais? Quem classificará se a obrigação é ou não relevante?

E, também, qual o alcance da palavra **conhecimento** nesse dispositivo? Como avaliar se um país tinha ou não **conhecimento** dos fatores que impediriam a exportação?

Os órgãos da ONU que, eventualmente, conduzirão essas interpretações serão suficientemente isentos nesse mister?

Se a exportação não for proibida nos termos do art. 6º, o art. 7º deixa à apreciação discricionária dos países exportadores o estabelecimento de critérios para regular e monitorar as exportações de armas convencionais, das munições correspondentes e de partes e componentes que permitam a fabricação delas, a partir da avaliação se essas armas e os demais itens listados poderão:

- contribuir para a paz e a segurança ou atentar contra elas;
- ser utilizadas para cometer ou facilitar:
 - uma **violação grave** do direito internacional humanitário;
 - uma **violação grave** do direito internacional dos direitos humanos;
 - um ato que constitua uma violação nos termos de convenções internacionais e protocolos relacionados ao **terrorismo** em que o Estado exportador seja parte;
 - um ato que constitua uma violação nos termos de convenções internacionais ou protocolos relativos ao **crime transnacional organizado** em que o Estado exportador seja parte;
 - atos graves de **violência de gênero** ou **atos graves de violência** contra mulheres e crianças.

À semelhança das considerações feitas para o art. 6º, o que são **violações graves**? Quem julgará se a violência é ou não grave?

Quer nos parecer que, tanto pelos parâmetros vinculativos do art. 6º como pelos parâmetros discricionários do art. 7º, o controle está exclusivamente nas mãos dos países exportadores. Isso sem considerar que esses parâmetros são fluidos e permitirão interpretações casuísticas que, em regra, serão em favor daqueles países que detêm maior expressão econômica, militar e tecnológica.

Aqui reside um dos pontos mais contestados do Tratado, pois deixará os países importadores submetidos ao arbítrio dos países produtores e exportadores que, a seu talante, estabelecerão os critérios que lhes sejam mais convenientes. Esses são dos dispositivos mais contestados pelos países, conforme se viu em tópico anterior, que não assinaram o ATT.

Do exposto, salta aos olhos a insegurança jurídica decorrente dos termos do Tratado sobre Comércio de Armas.

De qualquer modo, se houver indício de que a transferência desses itens poderá violar embargo internacional ou que eles poderão ser utilizados para a prática de genocídio, de outras graves violações dos direitos humanos, de crimes de guerra ou de atos que possam ser considerados prejudiciais a mulheres e crianças, ou, ainda, de que poderão cair em mãos de terroristas, senhores da guerra, combatentes insurgentes ou integrantes do crime organizado, o país exportador será obrigado a recusar a transação, considerando, não o tipo de arma, mas as condições do país importador.

Também, nos termos do Tratado, os países que a ele aderirem terão de relatar publicamente sobre suas vendas realizadas a cada ano (art. 5º, § 1º; art. 13, § 3º), expondo o processo em níveis de transparência tal, que os grupos de direitos humanos esperam que se tornem severamente limitadas as negociações ilícitas de armas, pois as vendas ficarão condicionadas ao histórico de direitos humanos dos compradores. Em outros termos, os vendedores deverão avaliar como seus compradores, conforme visto imediatamente antes, irão usar as armas e tornar pública essa informação.

Saindo do terreno das intenções para a realidade com que nos defrontamos no dia a dia, quem, piamente, acredita que haverá absoluta transparência global nos negócios com armas, mesmo entre os países que assinaram e ratificaram o Tratado?

Por outro lado, quem fiscalizará se potências como a China, Rússia, Estados Unidos, França e Inglaterra estarão sendo verdadeiras nos relatórios que publicarem sobre os seus negócios com armas? Se é que apresentarão seus relatórios.

Esses países, somados a mais alguns poucos, fazem parte do restrito time que tem as maiores e mais sofisticadas indústrias bélicas do mundo, como se pode ver nas páginas 3 a 5 da publicação “O Relatório SIPRI²² das 100 maiores companhias de produção de armas e serviços militares, 2013”²³ (Anexo 5).

O Tratado também deixa uma lacuna de como será o mecanismo de fiscalização e por quem será realizada. Quem fiscalizará os cinco grandes do Conselho de Segurança da ONU?

Governos e organizações não-governamentais que defendem o Tratado não são tolos a ponto de acreditarem nos seus termos. E são espertos o suficiente para perceberem que não passa de uma utopia, mas que criará mecanismos concretos para cobrança sobre os países de menor expressão militar, econômica e tecnológica.

Embora o ATT não vá reger uso doméstico de armas em nenhum país, aqueles que o ratificarem serão obrigados a estabelecer e a fazer cumprir regulamentos nacionais que controlem as transferências internacionais de armas convencionais (art. 12) e a regulamentar a atividade dos corretores (intermediários) do comércio de armas de armas convencionais (art. 13), observando-se que nenhum dos dois dispositivos alcança as munições e as partes e componentes das armas convencionais.

Os Estados-Membros, com a assistência da ONU (art. 16), tornarão obrigatórios regulamentos padronizados de exportação de armas (art. 12, §1º), parecidos com os adotados pelos EUA, e deverão acompanhar o destino das exportações de modo a garantir que elas não acabem nas “mãos erradas” (art. 11).

²² O **SIPRI (Stockholm International Peace Research Institute)** é um instituto internacional independente dedicada à pesquisa de conflitos, armamento, controle de armas e desarmamento. Está classificado entre os *think tanks* mais respeitados em todo o mundo. Foi criado com base em uma decisão do Parlamento sueco e recebe uma parte substancial do seu financiamento na forma de uma subvenção anual do Governo sueco, além de receber apoio financeiro de outras organizações para realizar o seu programa de investigação.

²³ **The SIPRI top 100 arms-producing and military services companies, 2013** (no original em inglês). Disponível em: <<http://www.sipri.org/research/armaments/production/recent-trends-in-arms-industry/Fact%20Sheet%20Top100%202013.pdf>>; acesso em: 04 mai. 2015.

A questão aqui é quem estabelecerá quais são as “mãos erradas”. Nos conflitos – internos ou internacionais – cada parte e respectivos apoiadores julgam-se ou se dizem os “certos”.

Quase sempre, na busca de exemplo recente, a Síria tem sido tomada como um lugar para onde armas têm sido transferidas ilegalmente. Mas quem detém o poder de julgar que os envios dessas armas são ilegais?

Considerando os diversos grupos em luta naquele país, para quais deles essas remessas são ilegais? para o governo Sírio? para o Exército Islâmico? para outras facções jihadistas? para o Exército Livre da Síria? para o Hezbollah?

Qual o critério adotado para considerar legal ou ilegal a remessa de armas pelas potências ocidentais para os rebeldes sírios? E o qual o critério adotado para considerar legal ou ilegal a remessa de armas para o governo sírio pelos seus aliados?

Os defensores das remessas para os rebeldes alegarão que elas são legais porque eles estão lutando contra uma ditadura. Ora, a ser assim, o Egito e a Arábia Saudita parecem ser ditaduras muito mais duras do que o regime sírio antes do início da guerra civil, mas são ditaduras alimentadas por armas das potências ocidentais.

Ou seja, estamos no campo das relações internacionais onde predomina o pragmatismo, que beira a hipocrisia, e a tomada de posições casuísticas.

Sob outro ângulo, os defensores do Tratado concordam que esse instrumento é apenas o primeiro passo, que deverá ser seguido por uma campanha para a sua implementação, que ainda está muito distante, até porque, pelo menos por ora, é um tratado “sem dentes”, pois desprovido de mecanismo específico de coerção, mais parecendo uma declaração de princípios voltada para o comércio de armas, onde muitas pessoas não têm princípios.

Essa percepção sugere que o ATT é o embrião de normas que se seguirão ainda mais rígidas e restritivas; o que pede certa cautela para

que o País não entre em um caminho sem volta, sujeito a cobranças cada vez maiores em detrimento da nossa soberania.

Mas como o Tratado estabelece um fórum internacional de Estados que irá rever os relatórios publicados sobre a venda de armas e publicar os nomes dos seus violadores, ainda que lhe falte um mecanismo de coerção específico, as suas normas poderão ser utilizadas, desde já, para cobranças políticas e morais.

Justamente por isso, é relativa a assertiva de que se trata de um tratado “sem dentes”, pois sanções poderão brotar, indiretamente, através de represálias econômicas e políticas, por embargos, bloqueios, isolamentos internacionais, congelamento de bens e assim por diante, sem descartar a possibilidade de ser invocada a aplicação de normas do direito internacional, fora do alcance do Tratado, para constranger o Estado que for tido como transgressor das regras que regulam o comércio internacional de armas e munições.

Os parágrafos do art. 6º do ATT corroboram o pensamento que esposamos imediatamente antes, quando estabelece que ao Estado-parte é proibido de transferir armas convencionais, munições a elas destinadas ou partes e componentes que permitam a fabricação delas, se o exportador, com essa transferência violar “suas obrigações decorrentes de medidas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas” ou “violiar suas obrigações internacionais que sejam relevantes no âmbito dos acordos internacionais” ou, ainda, se o exportador “tiver conhecimento, no momento da autorização, de que as armas ou itens poderiam ser utilizados para a prática de diversos delitos ali relacionados”.

Pela redação do art. 6º, somos levados a acreditar, sim, na possibilidade de sanções, ainda que indiretamente, à luz do ATT, pois os seus parágrafos ampliam o escopo das obrigações impostas ao Estado-parte para muito além dos termos do Tratado, submetendo-o a obrigações internacionais que vão torná-lo refém de interpretações muito amplas e genéricas dos muitos outros instrumentos do Direito Internacional, ainda que não tenham a ver diretamente com a produção e o comércio de armas e munições.

Está criada aí uma situação paradoxal na medida em que, no Conselho de Segurança das Nações Unidas, têm assento, entre os cinco membros permanentes, portanto, com poder de veto, duas potências que não assinaram o Tratado (Rússia e China) e mais os Estados Unidos, que votaram a favor, mas tudo indica que não irão ratificá-lo.

Outra lacuna, quase imperceptível, entre as várias existentes e que levaram muitos países a não assinar ou a não ratificar o ATT, mas de excepcional gravidade, é que o Tratado, nos termos do seu art. 2º, § 2º, dispôs exclusivamente sobre a compra (importação) e venda (exportação) de armas, mas deixou de fora outras formas de transferência como doações, empréstimos, arrendamentos e ajudas, que podem ser promovidas como facilidade muito maior por aqueles países que têm melhor capacidade econômica e indústrias de material bélico mais sólidas.

04.3. Considerações em face da posição de outros países

Entre os argumentos trazidos a favor da assinatura do Tratado pelo nosso País, há aqueles que dizem que o Brasil precisa se comprometer com a “cultura da paz” perante outros países.

Ora, o compromisso com a “cultura da paz” se faz pelo exemplo e, no contexto internacional, estamos no restrito grupo de países que, tirante as incursões à República Cisplatina (atual Uruguai) e à Guiana Francesa, à época do Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves – quando não tínhamos existência como país e isso unicamente por reflexo de guerras travadas na Europa –, as únicas guerras externas de que participamos se deram à época do Brasil-Império, contra vizinhos que representaram ameaças à integridade territorial brasileira, e durante a 2ª Grande Conflagração Mundial, também exclusivamente por provocação externa.

Temos um exemplar histórico de resolução de conflitos pelas vias diplomáticas, inclusive nas disputas territoriais fronteiriças. Em outros termos, não há país no mundo que possa vir a nos ensinar o que é “cultura de paz”, particularmente as grandes potências do mundo, cujas histórias foram escritas

com sangue dos povos de suas colônias e das terras que invadiram no curso de suas pretensões imperiais.

Portanto, o Brasil até pode assinar o Tratado pelas mais várias razões, mas não porque precise assumir compromisso com a “cultura de paz”, chavão empregado para sensibilizar os desavisados.

Por outro lado, como forma de cooptar países que ainda não aderiram a um tratado internacional, é comum o anúncio de que tantos países já assinaram e de que tantos outros já o ratificaram. Todavia, o fato de o ATT ter sido aprovado com 154 votos favoráveis, como invocam, repetidamente, os seus defensores, não é significativo se olhado sob outros ângulos, conforme já expusemos em tópico anterior.

A assinatura de um tratado não faz do Estado-signatário parte dele, não o vincula juridicamente nem o obriga a seguir as suas regras. Apenas revela uma futura disposição, que se materializará ou não, de depositar o instrumento de ratificação.

Portanto, é irrelevante a quantidade de Estados que o assinaram. Nessa etapa, o mais importante é verificar os Estados que votaram contra, os que se abstiveram e os que assinaram apenas como um gesto diplomático de boa intenção, mas que, possivelmente, não chegará à ratificação e, mais do que isso, perceber as razões, por vezes ocultas, porque agiram dessa ou daquela maneira.

Nos últimos anos, diversos acordos internacionais “politicamente corretos” (direitos humanos, contra tortura, minorias, meio ambiente, desarmamento etc.) têm sido capitaneados por países da Europa Ocidental, no que são acompanhados por uma série de países de menor expressão, inclusive o Brasil, no tabuleiro do poder mundial.

Fora do eixo do euro-ocidental, países militar e economicamente fortes quase nunca aderem, ficando livres de restrições que possam deprimir a sua soberania. Todavia, os mesmos países europeus que tomam a iniciativa nesses acordos estão sob o manto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), que é capitaneada pelos norte-americanos; o que

termina por livrá-los, ainda que indiretamente, das restrições a que se impuseram e induziram outros países a adotar, pois é próprio dos norte-americanos, no que estão certos, recusarem-se a assinar qualquer ato internacional que possa afetar negativamente a sua soberania.

No caso específico do ATT, três países, como visto anteriormente, votaram contra: Coreia do Norte, Síria e Irã, dos quais o último pode se apresentar como uma potência de média expressão, que já faz sentar à mesa de negociações as grandes potências mundiais e disputa a hegemonia no Oriente Médio, uma das regiões mais sensíveis do planeta.

Os Estados Unidos votaram a favor do Tratado, mas não mostram muita disposição para ratificá-lo, mais fazendo parecer um jogo de cena representado pelo governo norte-americano e o seu senado. Nesse teatro, o governo norte-americano votou a favor do Tratado e o assinou e declara que pretende ratificá-lo, mas deixa ao seu senado o papel do vilão que não permite a sua ratificação.

Como também visto antes, várias entidades dos EUA, em especial a Associação Nacional do Rifle (*National Rifle Association – NRA*) pressionam para que o Tratado não seja ratificado pelo seu país, entendendo que o mesmo afetará o direito a posse de armas pelos cidadãos norte-americanos.

À época da aprovação do Tratado, cerca de 50 senadores norte-americanos – metade da Câmara alta dos EUA – tinham assinado um documento questionando a conveniência da sua ratificação, sabendo-se que são necessários dois terços de votos favoráveis deles para que o ATT possa ser ratificado pelos EUA.

Entre os senadores, havia aqueles entendendo que o Tratado estabeleceria um tratamento excessivamente rígido para a posse de armas pelos cidadãos e violaria o direito à autodefesa e a soberania dos Estados Unidos. Contudo, pelo que até onde se pode perceber no texto do ATT, ele está essencialmente voltado para o comércio internacional de armas, e não para o plano interno; o que não o livra da possibilidade de futuras interpretações além do

que se consegue nele ver em um primeiro momento, até porque é um texto pleno em imprecisões e lacunas.

Assim, apesar de os defensores do Tratado comemorarem o voto favorável dos EUA, o maior exportador de armas do mundo, esse país relutou bastante antes de fazer isso e tudo indica que não irá ratificá-lo. Tanto é que, em 2012, houve um colapso nas negociações do ATT causado, em grande parte, pela hesitação do governo dos EUA, que, em um ano de eleição presidencial, foi particularmente sensível às pressões do seu mercado interno a partir do *lobby* armamentista liderado pela Associação Nacional do Rifle (*National Rifle Association* – NRA).

Nesse contexto, é de bom alvitre as autoridades brasileiras perceberem que, das cinco potências que têm assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, justamente a organização multilateral de onde brotou esse acordo, apenas os seus dois membros euro-ocidentais – França e Inglaterra – o tenham assinado e ratificado, ficando de fora os Estados Unidos, a Rússia e a China.

Uma percepção melhor do que pode estar em jogo será obtida a partir do sítio eletrônico do *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI). Dele, foram extraídas informações e construídos os quadros expostos nas páginas seguintes, listando os maiores exportadores e importadores de armas do mundo²⁴.

²⁴ *Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI)*. Disponível em: <<http://armstrade.sipri.org/armstrade/page/toplist.php>>; acesso em: 02 abr. 2015.

30 maiores exportadores de armas considerando o total das exportações entre 2010 e 2014	
Posição	Supridor
1	Estados Unidos
2	Rússia
3	China
4	Alemanha (RFA)
5	França
6	Reino Unido
7	Espanha
8	Itália
9	Ucrânia
10	Israel
11	Suécia
12	Holanda
13	Canadá
14	Suíça
15	Coreia do Sul
16	Noruega
17	Turquia
18	África do Sul
19	Bielorrússia
20	Austrália
21	Uzbequistão
22	Finlândia
23	Brasil
24	Jordânia
25	Romênia
26	Polônia
27	Bélgica
28	Irã
29	Áustria
30	Cingapura

30 maiores exportadores de armas considerando somente as exportações 2014	
Posição	Supridor
1	Estados Unidos
2	Rússia
3	França
4	Reino Unido
5	Alemanha (RFA)
6	Espanha
7	China
8	Israel
9	Itália
10	Ucrânia
11	Holanda
12	Suécia
13	Turquia
14	Peru
15	Canadá
16	Coreia do Sul
17	Noruega
18	Jordânia
19	Austrália
20	Finlândia
21	África do Sul
22	Índia
23	Brasil
24	Irã
25	país desconhecido
26	Sérvia
27	Polônia
28	Chile
29	Áustria
30	Portugal

30 maiores importadores de armas considerando o total das importações entre 2010 e 2014	
Posição	Importador
1	Índia
2	Arábia Saudita
3	China
4	Emirados Árabes Unidos
5	Paquistão
6	Austrália
7	Turquia
8	Estados Unidos
9	Coreia do Sul
10	Cingapura
11	Argélia
12	Viet Nam
13	Marrocos
14	Venezuela
15	Indonésia
16	Egito
17	Iraque
18	Taiwan
19	Reino Unido
20	Afeganistão
21	Azerbaijão
22	Japão
23	Myanmar
24	Brasil
25	Bangladesh
26	Síria
27	Omã
28	Canadá
29	Tailândia
30	Portugal

30 maiores importadores de armas considerando somente as importações de 2014	
Posição	Importador
1	Índia
2	Arábia Saudita
3	Peru
4	China
5	Indonésia
6	Viet Nam
7	Taiwan
8	Emirados Árabes Unidos
9	Austrália
10	Omã
11	Cingapura
12	Paquistão
13	Azerbaijão
14	Iraque
15	Marrocos
16	Kuweit
17	Estados Unidos
18	Coreia do Sul
19	Argélia
20	Japão
21	Brasil
22	Canadá
23	Afeganistão
24	Egito
25	Bangladesh
26	Polônia
27	Reino Unido
28	Grécia
29	Venezuela
30	Nigéria

Dos quadros, é possível concluir que os dez países maiores exportadores de armas no mundo, em 2014, foram, a partir do primeiro lugar: Estados Unidos, Rússia, França, Reino Unido, Alemanha, Espanha, China, Israel, Itália e Ucrânia. No somatório das exportações entre os anos de 2010 e 2014, esses mesmos países ocupam as dez primeiras posições, ainda que com variações na posição entre eles.

E é patente que as cinco potências membros permanentes do Conselho de Segurança ocupam as primeiras posições como exportadoras de armas.

Curiosamente, a Suíça, vista, enganosamente, como berço do pacifismo, ocupa, em 2014, a 13ª posição como exportadora de armas, enquanto o Brasil vem lá atrás, no 23º lugar, tanto em 2014 como no somatório entre os anos de 2010 e 2014.

Do lado dos países importadores, os dez maiores, em 2014, foram, também a partir do primeiro lugar: Índia, Arábia Saudita, Turquia, China, Indonésia, Vietnã, Taiwan, Emirados Árabes Unidos, Austrália e Omã.

Mas se considerado o somatório das importações entre os anos de 2010 e 2014, os dez maiores importadores foram: Índia, Arábia Saudita, China, Emirados Árabes Unidos, Paquistão, Austrália, Turquia, Estados Unidos, Coreia do Sul e Singapura.

Aqui também o Brasil aparece lá atrás: em 21ª posição como importador, em 2014; e em 24ª posição, se considerado o somatório de importações entre 2010 e 2014.

Interessante notar os Estados Unidos, o maior exportador de armas do mundo, aparecendo também como um grande importador.

Apesar de nos faltarem elementos informativos para conclusões mais apuradas, não se pode negar que as posições de alguns países incluídos nesse quadro estão a provar os imensos interesses que envolvem o ATT e a cautela que se deve ter com uma adesão incondicional aos seus termos, como parece pretender a diplomacia brasileira na condução dos negócios do governo no plano internacional.

No caso particular do Brasil, é preciso considerar que as exportações são cruciais para a sobrevivência das nossas indústrias de defesa e para a autonomia das nossas Forças Armadas, uma vez que a absorção dos produtos brasileiros pela esfera governamental não são suficientes para dar sustentação a essas indústrias.

O ATT poderá atingir, profundamente, as indústrias de material de defesa dos países de menor desenvolvimento tecnológico, pois, enquanto as maiores potências desenvolvem, a cada dia, armas mais sofisticadas e potencialmente mais destrutivas do que as armas convencionais, os países de menor expressão tecnológica e militar vão ficando isolados por um fosso cada vez mais profundo, a separá-los de quem vai à frente na corrida armamentista.

É como se, quando do aparecimento das armas de fogo, fossem impostas restrições ao comércio de lanças, flechas e espadas, levando as fábricas delas ao colapso, mas fosse assegurada a produção e o comércio de canhões e espingardas aos que dominassem essa tecnologia.

Em um segundo momento, quando os povos mais atrasados tivessem dominado a tecnologia dos canhões e espingardas e os mais avançados a fabricação da metralhadora, fossem impostas restrições ao comércio de canhões e espingardas, deixando fora delas a produção e o comércio das metralhadoras.

Transportando os exemplos fictícios para os nossos tempos, eles são perfeitamente aplicáveis na relação entre as “armas convencionais”, às quais são cada vez mais impostas restrições, e as armas de tecnologia avançada como robôs assassinos, armas nucleares, *drones* (veículos aéreos não-tripulados) e assim por diante, ainda que para algumas delas – não todas – haja acordos visando ao controle, em regra, favorável aos que detêm essa tecnologia.

Por que para alguns países é permitido produzir e estocar armas nucleares e a outros é vedado?

É interessante observar que o controle pretendido se fará sobre armas que estão mais facilmente ao alcance de países de menor expressão militar, econômica e tecnológica, mas não alcança as armas mais sofisticadas

cuja produção e emprego militar são do domínio apenas de seletos grupos de países.

Dizer que o Tratado deve ser assinado porque proíbe a exportação de armas a países que possam usá-las para genocídio e crimes contra a humanidade é algo fora realidade, pois quem vai definir se determinada ação é crime contra a humanidade ou genocídio?

Os vencedores da 2ª Grande Conflagração Mundial levaram os líderes da Alemanha e do Japão, que perderam a guerra, aos Tribunais de Nuremberg e de Tóquio, condenando-os à morte, deixando fora, por conveniência política, o imperador japonês e toda a família imperial.

Ainda no contexto da 2ª Guerra Mundial, onde estão aqueles que cometeram crimes contra a humanidade pelo lançamento de bombas atômicas contra as populações civis de Hiroshima e Nagasaki? E os responsáveis pelo bombardeio, absolutamente desnecessário, como objetivo militar, da cidade de Dresden?

Para lembrar: entre 13 e 15 de fevereiro de 1945, 1.300 bombardeiros da Real Força Aérea britânica e da Força Aérea do Exército dos Estados Unidos desfecharam quatro ataques-surpresa, lançando mais de 3.900 toneladas de dispositivos incendiários e bombas altamente explosivas, em uma tempestade de fogo que destruiu completamente essa cidade.

Mais recentemente, onde estão os responsáveis pelo emprego de bombas napalm e do agente laranja na Guerra do Vietnã?

E nos dias que correm, onde estão os responsáveis pelas crianças palestinas mortas ou feridas pelos bombardeios de Israel na faixa de Gaza? Ou das crianças iemenitas mortas pelos bombardeios da coalizão comandada pela Arábia Saudita no Iêmen?

E os responsáveis pelo grande número de civis mortos, a título de “danos colaterais”, provocados pelos ataques de *drones* das potências ocidentais e que se tornam cada vez mais comuns pelo mundo inteiro, ainda que os dados sobre esses mortos sejam sonegados?

A relatividade desses conceitos obedecem a circunstâncias e interesses do momento, ou seja, serão manejados casuisticamente.

Se o Tratado dispõe sobre medidas para evitar que o armamento chegue ao mercado clandestino, quem vai fiscalizar isso? Pelo que se vê nas pequenas guerras que se espalham pelo mundo, é justamente das grandes potências que saem as armas que estão sendo empregadas.

Por outro lado, quais partes podem receber apoio em uma guerra? Para os rebeldes sírios e para os norte-americanos e seus aliados, é legal o apoio que recebem em armas, mas não para o governo oficial da Síria e seus aliados.

Por essas razões alguns países se queixam que o Tratado favorece mais os países exportadores do que os importadores, temendo um controle seletivo, conduzido em conformidade com os interesses das potências mundiais.

Quem vai regular os passos das grandes potências em busca dos seus objetivos? A própria ONU não reúne condições para se impor, bastando lembrar a invasão do Iraque à sua revelia, sem qualquer consequência de ordem prática, além de ter ido para aquele país, depois, como a corroborar a invasão promovida pelas potências ocidentais.

Perante os massacres perpetrados pelo Exército Islâmico, se revela completamente inoperante.

Há quem ainda lembre a omissão da ONU diante dos massacres da Bósnia e de Ruanda, não acreditando, seriamente, na sua eficácia para promover a regulação internacional do comércio de armas, munições e de outros materiais de emprego militar.

A ONU, de há muito, foi ultrapassada pela OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), organização multilateral das potências ocidentais de natureza militar, que passou a atuar globalmente, como se pode concluir das suas intervenções em Kosovo, no Afeganistão, no Iraque e na Líbia.

A OTAN passou a atuar globalmente, ignorando a necessidade de resoluções do Conselho de Segurança da ONU, tudo em consonância com o seu Novo Conceito Estratégico, desenhado por uma equipe liderada por Madeleine Albright, ex-secretária de Estado norte-americana. O discurso de que esse organismo militar se trata de um ator regional, e não global, mas que deve considerar o contexto global de um mundo multipolar e interdependente e não agir apenas na sua própria área, evidencia que o seu campo de ação alcança qualquer ponto do planeta.

04.4. Lacunas e imprecisões

Considerações feitas anteriormente indicaram quão lacunoso e impreciso é o Tratado, deixando margem às mais variadas interpretações que, no campo das relações internacionais, nem sempre serão, necessariamente, favoráveis aos interesses do Brasil, seja como país importador, seja como país exportador.

Na sua página eletrônica, o próprio Ministério das Relações Exteriores, em nota à imprensa, admite a existência de lacunas. Entendemos que no campo do direito, em especial do Direito Internacional, lacunas e omissões constituem um terreno muito pantanoso e cheio de perigos. Seguem-se alguns extratos dessa nota²⁵:

O Brasil votou a favor da resolução A/67/L.58²⁶ que solicita ao Secretário-geral a abertura do texto do Tratado sobre o Comércio de Armas, em sua versão de 28 de março, para assinaturas.

[...]

“Participamos ativamente do processo de negociação do Tratado desde seus primeiros momentos. Apoiamos a adoção de um

²⁵ **Explicação do voto brasileiro na resolução que aprovou a abertura para assinaturas do Tratado sobre o Comércio de Armas.** Publicado em: 02 abr. 2013. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3377&catid=42&Itemid=280&lang=pt-br>. Acesso em: 18 dez. 2014.

²⁶ De acordo com o Quadro de Resoluções da Assembleia Geral da ONU da 67ª Sessão, essa referência, na verdade, corresponde ao Projeto A/67/L.58, transformado na Resolução A/RES/67/234 B, de 02 de abril de 2013, que aprovou o ATT e solicitou a sua abertura para assinatura no dia 03 de junho de 2003. Quadro de Resoluções da 67ª Sessão da Assembleia Geral da ONU disponível em: <<http://www.un.org/en/ga/67/resolutions.shtml>>; acesso em: 09 mai. 2015. Resolução A/RES/67/234 B disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/234%20B>; acesso em: 09 mai. 2015.

instrumento internacional legalmente vinculante que regulamente as transferências internacionais de armas convencionais, como forma de reduzir a possibilidade de que essas armas sejam desviadas para o mercado ilícito, contribuindo para conflitos internos e alimentando a violência armada.

*Reafirmamos nosso apoio ao texto final discutido pela Conferência na semana passada, ainda que alguns aspectos, em nossa opinião, pudessem ter contribuído para um Tratado ainda mais forte: **a inclusão sem ambiguidades das munições no escopo do Tratado; a proibição clara de transferências de armas para atores não estatais não autorizados; e o requerimento de certificados de uso/usuário final para todas as transferências de armas convencionais.***"

Como se viu anteriormente, essas observações destacadas foram alguns dos motivos, entre muitos outros, para que diversos países se abstivessem de votar o ATT ou para rejeitá-lo expressamente, como fizeram a Síria, o Irã e a Coreia do Norte, ou, no caso de o terem assinado, relutarem, agora, para ratificá-lo.

O Tratado, ao incidir sobre as armas convencionais, foi firmado justamente sobre as armas e equipamentos que podem limitar o desenvolvimento e a produção de material de defesa e a própria capacidade autóctone de defesa dos países menos desenvolvidos, deixando de fora uma série de itens que são hoje largamente empregados pelas potências dominantes em guerras que assumem uma nova natureza.

Por exemplo, a expressão “aeronaves de combate” sugere aviões tripulados, o que deixa de fora os veículos aéreos não-tripulados (*drones*), que, em futuro não muito distante, tornarão completamente obsoletos os pilotos militares.

Semelhantemente, tudo indica que equipamentos robotizados tomarão o lugar, pelo menos em parte, dos combatentes terrestres convencionalmente equipados e armados.

Desse modo, enquanto os países de tecnologia militar mais avançada ficam livres das amarras do ATT para os seus produtos, os demais signatários desse instrumento estarão presos às regras desse instrumento.

Assim, é francamente perceptível que o Tratado, ao mesmo tempo em que estabelece restrições em relação ao comércio de armas hoje classificadas como convencionais, deixa livre o comércio para as armas de tecnologia mais avançada, com evidentes reflexos no desenvolvimento e produção desses itens e na geração de empregos e na economia dos países.

Paralelamente, abre espaço para que os países tecnologicamente mais avançados desenvolvam, produzam e vendam armas cada vez mais letais e de maior valor agregado, enquanto debilita as capacidades de produção de armas convencionais, bem mais baratas, pelos países tecnologicamente menos desenvolvidos, afetando, ainda, a sua chance de participar do comércio internacional de armas e, indiretamente, a sua capacidade de defesa com recursos produzidos pelo seu próprio parque industrial.

O Tratado diz da proteção de civis, de mulheres e crianças e ainda introduz a questão de gênero (art. 7º, § 4º), conferindo um tom emocional ao texto, mas que nos parece completamente despropositado em um instrumento dessa envergadura, pois “atos graves de violência” contra o ser humano sempre será um ato grave, seja homem ou mulher, seja criança ou adulto, seja civil ou militar.

Diante disso, qual estatuto a ser aplicado às crianças-soldados, às mulheres que, em forças regulares ou irregulares, pegam em armas e àqueles civis que pegam em armas na defesa do seu território ou em nome da sua visão ideológica?

Mais grave ainda, como tratar os civis que são empregados pelos Estados em missões tipicamente militares, cujos exemplos mais gritantes estão na terceirização da guerra a empresas militares privadas, forma moderna de forças mercenárias, e nos agentes de órgãos de inteligência que, remotamente, a milhares de quilômetros de distância, operam *drones* e disparam mísseis?

E como tratar os civis que estão misturados aos alvos militares? Os que estão nas linhas de produção de material bélico? Os que atuam no transporte desses mesmos materiais? Os que tomam o lugar dos militares no

interrogatório dos prisioneiros? E os que, em acampamentos e aquartelamentos, tomaram o lugar outrora ocupados pelos militares em depósitos e cozinhas?

A própria palavra “terrorismo” que aparece no Tratado (art. 7º, § 1º, “b”, III) dá margem a interpretações mais várias, conforme o contexto temporal, geográfico, social e político e o olhar das partes afetadas.

Os partisanos que lutavam contra a ocupação nazista dos seus países seriam vistos como terroristas pelos alemães ocupantes e como heróis pelas populações ocupadas. Os integrantes do Haganá, que lutou contra a ocupação britânica do que seria o futuro Israel, eram vistos como terroristas pelos ocupantes, mas foram os heróis que construíram, depois, as Forças de Defesa daquele país. Terroristas de ontem, heróis de hoje. Os integrantes das facções armadas palestinas que se contrapõem a Israel são vistas como terroristas ou como heróis conforme o ponto de vista de cada parte nesse conflito.

São incontáveis as definições de terrorismo.

Pinçando um exemplo contemporâneo, na Síria hoje, o governo vigente e a Rússia, que o apoia, enxergam como terroristas as forças que lutam contra aquele governo. Todavia, algumas dessas forças são cortejadas e apoiadas pelas potências dominantes do ocidente; outras são vistas como terroristas tanto pelo governo sírio como por essas potências, como no caso do Estado Islâmico do Levante.

E qual o estatuto a ser aplicado a determinados atores em uma guerra interna ou entre um exército regular e um irregular e, particularmente, nas guerras que são justificadas a partir de demonização dos dirigentes de países que se tornaram particularmente incômodos para as potências dominantes, sutil fórmula adotada para justificar a invasão do Iraque e o bombardeio pela coalizão de potências ocidentais contra alvos militares na Líbia.

No bojo dos vários dispositivos do ATT, podemos destacar o seguinte:

Art. 16. Assistência Internacional

.....
6. Os Estados Partes estabelecerão um fundo fiduciário, com **contribuições de caráter voluntário**, para auxiliar os Estados

Partes requerentes que necessitem de assistência internacional para implementar o presente Tratado. Encoraja-se cada Estado Parte a contribuir com recursos para o fundo.

Ora, quando se multiplicam os países que não podem ou não querem cumprir nem com as suas contribuições obrigatórias para os organismos multilaterais a que pertencem, o que dirá de contribuições voluntárias para o fundo de um Tratado que ainda não conseguiu se firmar no cenário internacional?

É mais um indício de um Tratado construído em descompasso com o mundo real.

A leitura combinada de alguns dispositivos permite, ainda, observar algumas situações extremamente dúbias:

Inicialmente, eis o que reza seguinte dispositivo:

Artigo 5º

Implementação geral

.....
2. Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um **sistema nacional de controle**, incluindo uma **lista nacional de controle**, a fim de aplicar as disposições do presente Tratado.

Lido de forma isolada, parece invadir a soberania dos Estados-Membros, determinando que cada um deles mantenha seus sistemas nacionais de controle e respectivas listas nacionais de controle para controlar, no âmbito de suas fronteiras, a produção e o fluxo interno de armas.

Aliás, esse tem sido o pensamento de alguns grupos que, nos Estados Unidos, têm se oposto à ratificação do Tratado pelo seu país, ainda que, por ora, nos pareça uma conclusão apressada.

Todavia, não estamos livres de, futuramente, conforme as circunstâncias e interesses em jogo, ser dada essa interpretação.

Hoje, considerando que:

- o teor desse art. 5º, § 2º, combinado com o art. 11, §§ 1º e 2º, só faz referência às **armas convencionais**;

- o art. 3º dispõe sobre o sistema nacional de controle para as exportações de munições;
- o art. 4º dispõe sobre o sistema nacional de controle para as exportações de partes e componentes e
- o art. 5º, § 3º, imediatamente após o art. 5º, § 2º, trata apenas da mais ampla variedade possível de armas convencionais elencadas no art. 2º, § 1º;

é possível concluir que o sistema nacional de controle e a respectiva lista nacional de controle do 5º, § 2º abrangem apenas:

- a. as armas convencionais, deixando fora as munições e as partes e componentes de armas; e
- b. as exportações e importações, dessas armas convencionais, não alcançando a produção e fluxo interno de armas.

Entretanto, quando se vai ao art. 5º, § 5º, transcrito a seguir, brotam inúmeras dúvidas:

Artigo 5º

Implementação geral

.....
5. Cada Estado Parte adotará as medidas necessárias para aplicar as disposições do presente Tratado e designará as autoridades nacionais competentes, a fim de dispor de um sistema nacional de controle efetivo e transparente para regular a transferência de armas convencionais referidas no artigo 2º, parágrafo 1º, e de itens compreendidos nos artigos 3º e 4º.

Como os art. 3º e 4º dizem respeito, respectivamente, a munições e partes e componentes, tornam-se necessárias melhores explicações sobre o que são, precisamente:

- o sistema nacional de controle para regular a exportação de munições do art. 3º;
- o sistema nacional de controle para regular a exportação de partes e componentes de armas do art. 4º;
- o sistema nacional de controle e a lista nacional de controle do art. 5º, § 2º; e

- o sistema nacional de controle (efetivo e transparente) para regular a transferência de armas convencionais e de munições e de partes e componentes dessas armas (art. 5º, § 5º).

Em decorrência do exposto, considerando que o foco principal do Tratado está no controle das exportações de armas convencionais e considerando que, nos termos dos art. 3º e 4º, as munições, partes e componentes não pedem sistemas nacionais de importações, precisa ser esclarecido se o sistema nacional de controle e a respectiva lista nacional de controle (art.5º, § 2º), abrangem somente as exportações ou, também, as importações; e se abrangem somente as armas convencionais ou, também, as munições e partes e componentes das armas convencionais.

No prosseguimento, também precisa ser esclarecido se o sistema nacional de controle (efetivo e transparente) para regular a transferência de armas convencionais e de munições e de partes e componentes dessas armas de que trata o art. 5º, § 5º é o mesmo sistema nacional de controle de que trata o art. 5º, § 2º.

Para aumentar a confusão, veja-se o seguinte dispositivo:

Artigo 13

Apresentação de relatórios

.....
3. Cada Estado Parte submeterá anualmente ao Secretariado, até 31 de maio, um **relatório, relativo ao ano civil anterior, sobre as exportações e importações autorizadas ou realizadas de armas convencionais** elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º. O Secretariado distribuirá os relatórios e colocar-los-á à disposição dos Estados Partes. O relatório apresentado ao Secretariado poderá conter a mesma informação apresentada pelo Estado Parte nos âmbitos pertinentes das Nações Unidas, incluindo o Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas. **Os relatórios poderão omitir informações comercialmente sensíveis ou relativas à segurança nacional.**

Nele, só são enxergadas as armas, ficando de fora as munições e as partes e componentes que permitem a montagem das armas.

Mais uma vez ponderamos que as armas poderão ser

exportadas desmontadas, escapando desse controle e, no destino, serem remontadas e empregadas livremente, fazendo do Tratado um instrumento inútil e de mera retórica para cobranças de natureza meramente moral.

O mesmo pode ser dito das munições. Um caça sem bombas e mísseis não passa de um casco voador. Um fuzil sem munição, não passa de um pedaço de ferro que poderá, no máximo, se empregado como um tacape ou, se armado com baioneta, como uma lança.

Registre-se que os lucros obtidos com o comércio de munição são muito maiores do que com o das armas.

Depois, dizer que “os relatórios poderão omitir informações comercialmente sensíveis ou relativas à segurança nacional” torna mera pretensão utópica a pretendida transparência, pois os países que quiserem esconder os seus dados, mesmo tendo aderido ao Tratado, assim classificarão todo tipo de transação que não desejarem que seja do domínio público.

Esse dispositivo pode ser lido combinado com o art. 5º, § 4º, que assim dispõe:

Artigo 5º

Implementação geral

.....
4. Cada Estado Parte, em conformidade com sua legislação nacional, fornecerá sua **lista nacional de controle para o Secretariado**, o qual a disponibilizará aos demais Estados Partes. Encorajam-se os Estados Partes a **disponibilizarem as suas listas de controle ao público**.

O teor desse dispositivo sugere a precedência da legislação nacional. E se a legislação nacional não seguir o espírito do Tratado? E se até proibir o fornecimento das informações que deveriam constar da lista nacional de controle?

Incluir, no direito positivo, norma de cumprimento facultativo é o mesmo que nada. Nesse caso, o “encorajam-se os Estados Partes a disponibilizarem as suas listas de controle ao público” é letra morta.

Essa norma não passa de mera declaração de vontade com valor moral que até poderá ser usada, como estamos antevendo, para cobranças pelo “público” que, será, na verdade, a miríade de ONGs que avoejam em torno desse Tratado, as verdadeiras interessadas em dispor dessas informações de modo a instrumentalizarem suas futuras ações.

Se fosse escrito “disponibilizarem as suas listas de controle para as organizações não-governamentais” nesse dispositivo deixaria tudo muito escandalosamente escancarado.

Em face do exposto neste tópico, queremos crer que mais lacunas e imprecisões foram acrescentadas aquelas que levantadas pelos diversos países que não votaram a favor do ATT, que não o assinaram ou, ainda, que não o ratificaram.

05. ONGs EM FACE DO ATT

05.1. A rede internacional de ONGs

No tópico “02. A ORIGEM E O TRÂMITE DO ATT NO ÂMBITO INTERNACIONAL” ficou bem evidenciado o papel das organizações não-governamentais em todo o processo do Tratado sobre Comércio de Armas no âmbito das Nações Unidas, desde a iniciativa, passando pela sua elaboração, até chegar à sua aprovação. Uma presença que permanece pela inclusão delas no texto do Tratado e pelo seu permanente *lobby* em busca de assinaturas e ratificações.

Por isso, sabendo-se que o ATT é fruto de um pesadíssimo jogo envolvendo inúmeras organizações não-governamentais, a ONU e países diversos, não se pode falar desse Tratado sem algumas considerações que alcancem as ONGs de um modo geral para, depois, tratar da pressão exercida por ONGs que se apresentam registradas como “brasileiras” em face do instrumento internacional em pauta.

Para que nossas considerações não sejam tomadas em generalizações apressadas, é preciso ser dito que as referências aqui feitas não dizem respeito, evidentemente, a todas ONGs. Muitas adotam uma agenda em plena consonância com os objetivos nacionais e são bem-vindas.

Sem a projeção e o poder de que hoje dispõem, as ONGs, após a Segunda Guerra Mundial e com o surgimento da Organização das Nações Unidas, passaram a ser formalmente reconhecidas no plano internacional, como se deduz de dispositivo da Carta da ONU, fazendo menção expressa a elas²⁷:

*Art. 71. O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com **organizações não-governamentais**, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas no caso.*

²⁷ *Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça*. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>; acesso em: 09 mai. 2015.

De certa forma, pode ser dito que cresceram alimentadas pela própria ONU e, depois da queda do muro de Berlim e do desmoronamento do império soviético, dando início ao mundo globalizado, multiplicaram-se exponencialmente em número e em importância, dilatando seus papéis e ocupando, cada vez mais, espaços antes outorgados aos governos dos Estados-nacionais nas políticas nacional e global.

O artigo “*ONG de ONGs pressiona Nações Unidas*” revela o quanto são simbióticas e, por isso mesmo, não menos suspeitas, as relações entre a ONU e as ONGs, além de revelar o “poder de fogo” dessas organizações. O artigo, publicado em 1998, já apontava, àquele tempo, a movimentação das ONGs que resultaram na criação do Tribunal Penal Internacional²⁸:

*Uma **coalizão de 800 ONGs** (organizações não-governamentais) trabalha atualmente para que a ONU instaure um **Tribunal Penal Internacional** – visto como o próximo passo das Nações Unidas na área de **direitos humanos** (...). O vulto desse movimento ilustra como **ONGs e ONU vivem em uma espécie de simbiose**, na qual **ambas se beneficiam**.*

(...)

***Para a ONU, as ONGs fornecem dinheiro, trabalho de graça, muitas sugestões e especialistas** em áreas como contagem de corpos em tumbas coletivas de Ruanda e legislação internacional.*

(...)

***As ONGs também tiram o seu proveito**, seja porque **sua missão é exatamente a de influir nas decisões da ONU**, seja pela **projeção internacional que ganham** com essas atividades – o que **traz novos recursos**.*

*Em 1997, por exemplo, o empresário da TV norte-americana Ted Turner fez uma doação de US\$ 1 bilhão à ONU. Como ele, o **megainvestidor húngaro George Soros** tem uma fundação (o **Instituto Sociedade Aberta**²⁹) que atua em diversas áreas, inclusive a de **direitos humanos**. Orçamento anual: US\$ 350 milhões (o mesmo de uma universidade como a Unicamp).*

²⁸ **ONG de ONGs pressiona Nações Unidas**. Folha de S. Paulo, 03 dez. 1998. Especial. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj03129818.htm>>; acesso em: 27 abr. 2015.

²⁹ **Open Society Institute**, atualmente **Open Society Foundations**, uma rede de fundações bancadas por George Soros, com atuação global e que financia inúmeras organizações não-governamentais pelo mundo inteiro.

***"Temos pressionado o governo dos EUA para que ele mude de posição e passe a favorecer a criação do tribunal internacional"**, diz Mirelle Hector, coordenadora do Comitê de Advogados pelos Direitos Humanos – a ONG que lidera a coalizão de ONGs.*

A rigor, muitas ONGs tornaram-se um **inteligente artifício para interferência nos assuntos internos de um país, driblando o conceito de soberania** presente nas relações entre os Estados e entre estes e os organismos multilaterais.

São livres para escolher onde, como e quando atuar sem as limitações próprias dos entes estatais e dos organismos multilaterais.

Uma pressão direta de um governo estrangeiro sobre qualquer país no terreno das “causas nobres”³⁰ sempre terá uma recepção negativa pelo seu povo e pelo seu governo. Entretanto, a recepção será facilmente palatável quando as pressões forem promovidas por ONGs, em nome de princípios universais, ainda que sejam financiadas por agências governamentais e fundações estrangeiras.

Para isso, são mobilizados intelectuais, o meio acadêmico, as ONGs de atuação nacional, os chamados “ativistas sociais” e outros segmentos que aderem a essas “causas nobres” sem que tenham a percepção do mecanismo que está em andamento ou, quando conseguem enxergar isso, são facilmente cooptados. Uma cooptação que se dá através da remuneração percebida pelo “emprego” que exercem nas respectivas ONGs, pelo patrocínio de seminários, cursos e outros eventos e de publicações na mesma linha da “causa”,

³⁰ “**Causas nobres**”, aqui, são temas particularmente sensíveis como direitos humanos, meio ambiente, desarmamento, direito das minorias, direito dos povos da floresta, democracia e outros assemelhados. Tornaram-se, por excelência, instrumentos de pressão sobre governos e de mobilização da opinião pública mundial e, em muitos países, passaram a ser os referenciais de segmentos da esquerda que perderam o referencial marxista após a queda da “Cortina de Ferro”. Uma esquerda que brada contra o capitalismo e o imperialismo das potências ocidentais, mas, paradoxalmente, faz o jogo delas quando abraça as “causas nobres” propagadas a partir de *think thanks* sediados exatamente nessas potências, com financiamento e treinamento proporcionado por fundações privadas e agências governamentais estrangeiras, com suporte retórico global por ONGs de atuação transnacional e operacionalizadas no plano interno por entidades (ONGs, mídia, institutos etc.) estabelecidas nos territórios nacionais, atuando na divulgação dos “valores” (das “causas nobres”), e pelas frentes de rua (os chamados ativistas sociais).

pelas viagens que são custeadas, pela promoção do prestígio acadêmico e profissional do adepto e por outras formas de cooptação.

A existência, a representatividade e a legitimidade dessas ONGs carecem da outorga de poderes pela “sociedade civil” em nome da qual falam, da sua submissão ao escrutínio popular e do controle dos seus atos.

Os legítimos representantes da sociedade são os Parlamentares, e não as ONGs, que atuam no vácuo deixado pelos Estados e na tibieza demonstrada por estes e, como se estivessem acima do bem e do mal, exercem pressão, por *lobby* e outras ações, sobre os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e outros segmentos estatais, isso quando não ocorre de onguistas ou pessoas identificadas com suas causas ocuparem postos-chaves no estamento estatal.

Na prática, o que se tem visto na atuação de boa parte das ONGs é o seu uso como “testas de ferro”, ou seja, como instrumento das potências hegemônicas e de poderosos conglomerados econômicos, auxiliando na condução, monitoramento e dominação dos países de menor expressão política, econômica, militar e tecnológica em favor dos interesses dessas potências e conglomerados, interferindo nas questões internas de um país e na sua soberania.

Do artigo “*Ainda falta muito para gente ser tratada como um verdadeiro mico*” foram selecionados os seguintes excertos, corroborando parte de nossas assertivas³¹:

(...) **“As organizações humanitárias se tornaram um grande negócio”**, afirmou Sylvie Brunel, em março, ao jornal francês *Libération*, pouco depois de ter se demitido da ONG *Action Contre la Faim*, cuja presidência ocupou por vários anos. Sylvie vai mais longe: **“Muitas ONGs se aproveitam do sofrimento real para justificar sua existência e aumentar sua ‘fatia de mercado’”**.

³¹ SIMANTOB, Eduardo. ***Ainda falta muito para gente ser tratada como um verdadeiro mico***. IntegrAção: a revista eletrônica do Terceiro Setor. Centro de Estudos do Terceiro Setor da Fundação Getúlio Vargas/São Paulo, ano VI, n. 25, abr. 2003, p. 50-57. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/ano6/04/opiniaio.htm>>; acesso em: 28 abr. 2015 (através do *Wayback Machine* utilizando o seguinte endereço: <http://web.archive.org/web/*/http://integracao.fgvsp.br/ano6/04/opiniaio.htm> porque a página original foi removida). Artigo publicado na Revista Primeira Leitura, edição nº 6, agosto/2002, Zurique, Suíça.

*A crítica caiu mal, expondo questões bastante incômodas para o terceiro setor como um todo, entre as quais a que sugere ser a ação humanitária manipulada em nome de outros interesses, muitas vezes escusos, de **grandes grupos econômicos, governos, partidos e até mesmo do crime organizado e de redes terroristas.** Afinal, isenções fiscais e outras facilidades legais tornaram o modelo ONG perfeito para a criação de diversas organizações fantasmas, **servindo a interesses bem particulares.** (...)*

*(...) **acabou a era da inocência das ONGs. O véu de santidade que até então as encobria aos olhos da opinião pública foi rasgado.** (...)*

*(...) **As ONGs, afinal, são atores políticos como quaisquer outros grupos de interesse que mobilizam meios e opinião pública por uma causa particular.** Não é o caso de idealizá-las nem demonizá-las. Mas é preciso ter em mente que, hoje, **agir em nome do interesse da sociedade ou da humanidade, ou pela democracia ou pelo desenvolvimento, não lhes confere legitimidade automática.** (...)*

Os exemplos a seguir, extraídos do artigo “*Human Rights Watch: criando o pretexto para a intervenção*”, embora dizendo respeito apenas a essa ONG baseada nos Estados Unidos, pode ser multiplicado para outras ONGs de atuação transnacional, mas sediadas nas diversas potências ocidentais³²:

*"Em 1975 foi criada a organização Helsinki Watch para supervisionar o que denominava “abusos de direitos humanos”. **Era a principal instituição que difundia propaganda anti-soviética.** Com o **apoio do financista George Soros,** a organização cresceu até converter-se no que hoje se conhece como **Human Rights Watch.** Soros estabeleceu o **Open Society Institute** em Nova York com o dinheiro que ganhou em seus investimentos especulativos. (...) No Comitê Europeu da Human Rights Watch trabalham junto a Soros personagens como Morton Abramowitz, **ex-Secretário de Estado Assistente para Inteligência e Investigação dos Estados Unidos,** que fez parte das administrações de Reagan e Bush pai; e Paul Goble, um*

³² COTTIN, Heather. *Human Rights Watch: creando el pretexto para la intervención* (no original em espanhol). Disponível em: <www.del-sur.org/SecCol/c_hrww1.htm>; acesso em: 28 abr. 2015 (através do *Wayback Machine* utilizando o seguinte endereço: <http://web.archive.org/web/20020605162918/http://www.del-sur.org/SecCol/c_hrww1.htm> porque a página original foi removida); publicação em: agosto de 2001.

comentarista da Rádio Europa Livre, **uma das maiores empresas da Guerra Fria, patrocinada pelo Congresso dos Estados Unidos e pela CIA.**

(...)

A **Human Rights Watch** defende o **intervencionismo da política exterior norte-americana** através de uma associação agressiva de **departamentos do governo, ONGs, acadêmicos e instituições de política exterior** ligadas à **CIA** e ao **Departamento de Estado** norte-americano. Mas a **Human Rights Watch** tem uma missão especializada. Cria a propaganda que ajuda a conduzir o que os estudantes de Zimmerman devem aprender: a criar apoio nos Estados Unidos para a política exterior do governo norte-americano. Quase todos os artigos da imprensa ocidental sobre "abusos de direitos humanos" em algum país mencionam algum relatório da Human Rights Watch. **Esses relatórios são a base para que o Departamento de Estado peça a intervenção dos Estados Unidos por motivos "humanitários".**

A rigor, essa rede de fundações e ONGs transnacionais assume um caráter supranacional, ora se aproximando do governo e das agências governamentais do país em que estão sediadas, quando têm objetivos que os aproximam, ora se contrapondo ao governo, mesmo nos Estados Unidos.

A rede de fundações de George Soros – ***OPEN SOCIETY FOUNDATIONS***³³ – é um bom exemplo a ser tomado do *soft power* e do *modus operandi* das fundações e agências governamentais estrangeiras que, pelo patrocínio de ONGs de atuação transnacional e de suas subsidiárias ditas “nacionais”, buscam, indiretamente, o controle dos Estados-nacionais.

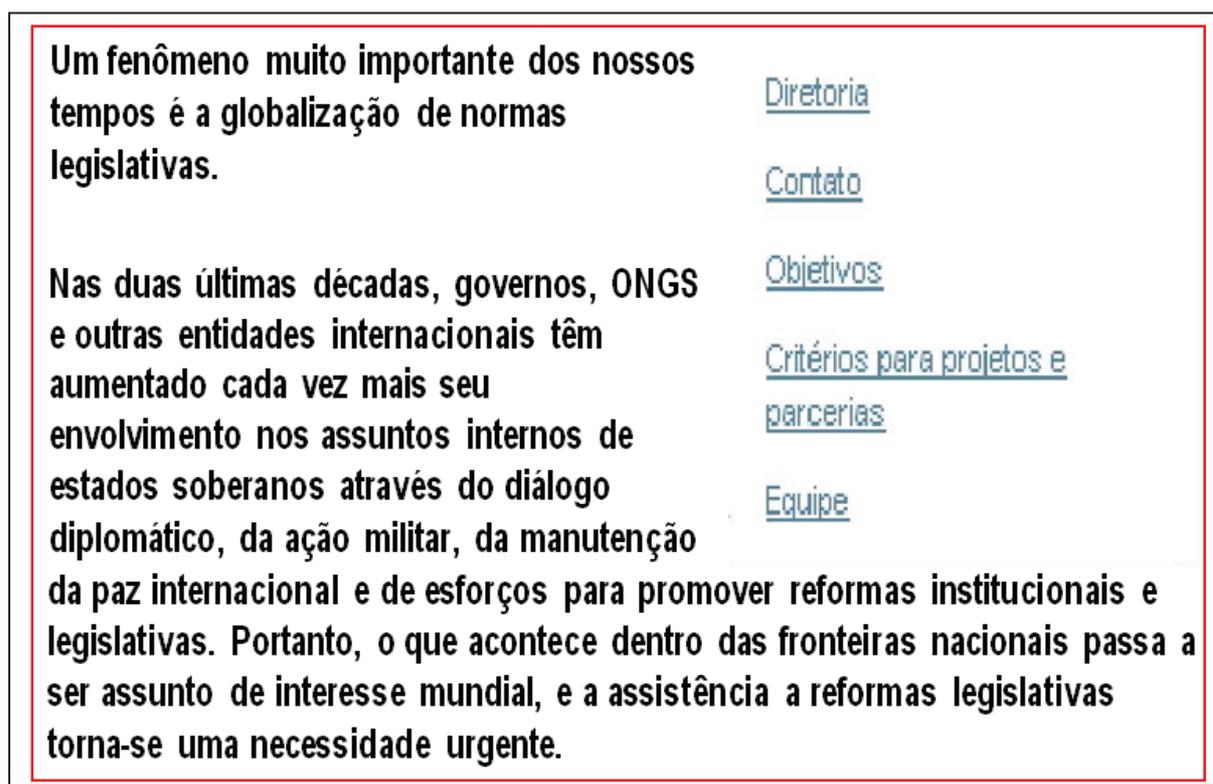
Cópia de página eletrônica do sítio do antigo ***OPEN SOCIETY INSTITUTE*** deixa bem clara a busca desse controle dos Estados-nacionais, conforme gravuras na próxima página³⁴:

³³ A rede de fundações ***OPEN SOCIETY FOUNDATIONS*** é o antigo ***OPEN SOCIETY INSTITUTE***, fundado, em 1993, por George Soros, com sede na cidade de Nova York, Estados Unidos.

³⁴ ***Open Society Institute***. Fonte: <www.justiceinitiative.org/portugues/po_about>; acesso em: 07 jan. 2004. (Endereço do sítio eletrônico do ***OPEN SOCIETY INSTITUTE***, em português, cujo acesso não está mais disponível. Hoje, remete para o sítio das ***OPEN SOCIETY FOUNDATIONS***, em inglês, com outro conteúdo. Apenas o texto, sem a formatação da página eletrônica, que foi removida, foi recuperado por meio do *Wayback Machine*, usando o seguinte endereço: <http://web.archive.org/web/*/www.justiceinitiative.org/portugues/po_about>).



Esse conteúdo é tão significativo, que o ampliamos na montagem que se segue:



Dessa página eletrônica do *Open Society Institute* é possível chegar às seguintes percepções sobre o envolvimento nos assuntos internos dos Estados soberanos pelos “governos, ONGs e outras entidades internacionais”:

1 – a construção de um Poder Judiciário internacional e de normas jurídicas de aplicação supranacional, do que o Tribunal Penal Internacional é um embrião da buscada globalização da justiça;

2 – a quebra da soberania nacional a partir dessa interferência de governos estrangeiros, de ONGs e de outras entidades internacionais nos assuntos internos dos Estados soberanos; o que explica a adoção de normas internas pela Rússia em contraposição às ONGs que, até há bem pouco tempo, atuavam livremente naquele país, assim como pela proibição da presença de ONGs em seu território por diversos países árabes;

3 – o uso de diversos instrumentos para que sejam alcançados os objetivos vislumbrados pelos “governos, ONGs e outras entidades internacionais” como:

a. **o diálogo diplomático** – que pode ser observado no *lobby* feito no âmbito dos organismos multilaterais e sobre os governos dos Estados-nacionais, particularmente junto aos seus órgãos encarregados das relações exteriores e aos seus órgãos legislativos, seja pela pressão direta das ONGs, seja pela atuação das representações diplomáticas estrangeiras acreditadas nos países-alvo;

b. **a ação militar** – como no caso da invasão do Iraque, escondendo objetivos ocultos em nome do seu desarmamento e do estabelecimento da democracia naquele país, duas das “causas nobres” que têm justificado intervenções militares pelo mundo afora;

c. **a manutenção da paz internacional** – que também se faz pela intervenção militar estrangeira, como tem sido observado em diversas partes do mundo;

d. **as reformas institucionais** – pela reforma das estruturas dos poderes estatais, sendo muito perceptíveis as propostas para a reforma dos Poderes Judiciários de modo a adequá-los às velocidades inerentes ao mundo globalizado, particularmente aquelas exigidas pelos grandes conglomerados econômicos;

e. **as reformas legislativas** – pela adequação das normas internas dos Estados-nacionais aos objetivos supranacionais propugnados; o que, no Parlamento

brasileiro, está bastante nítido desde os tempos da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou em determinados dispositivos constitucionais redigidos sob o influxo de ONGs controladas de fora para dentro, e encontra fundamento na seguinte expressão extraída da página eletrônica do *Open Society Institute*: “o que acontece dentro das fronteiras nacionais passa a ser assunto de interesse mundial, e a **assistência a reformas legislativas** torna-se uma necessidade urgente.”

Esse poder de fogo das ONGs apoiadas por George Soros transparece no artigo “*O Império Soros*”, de Jeffrey T. Kuhner, ao se referir às campanhas visando à legalização de drogas e a outros temas que constam da sua agenda e da sua influência sobre governos dos Estados-nacionais. Desse artigo, fizemos os seguintes breves extratos³⁵:

O fato de que a legalização resultará em mais mortes induzidas pela droga e as taxas de dependência mais elevadas, especialmente entre crianças e adolescentes, nada significa para o Sr. Soros. Ele defende a cultura da morte. Aborto, ateísmo, pornografia, casamento entre homossexuais, eutanásia e suicídio assistido por médico são as questões centrais para a agenda progressista do Sr. Soros.

(...)

*Ele derramou centenas de milhões no antigo bloco comunista. O antigo império soviético tornou-se, assim, o Império de Soros. O Sr. **Soros trabalhou nos bastidores para desestabilizar e influenciar governos como os da Croácia, Eslováquia, Sérvia, Geórgia, Kosovo e Ucrânia.** Neste processo, ele tem saqueado os recursos naturais dos países.*

Olavo de Carvalho, filósofo muito contestado pelos seus posicionamentos ideológicos, mesmo assim parece ter razão quando, no artigo

³⁵ KUHNER, Jeffrey T. ***O Império Soros***. Disponível em: <<http://www.washingtontimes.com/news/2010/oct/28/the-soros-empire/>>; acesso em: 02 mai. 2015; publicação em: 28 out. 2010. No original, em inglês: *The Soros empire*. O autor é colunista do *The Washington Times* e presidente do *Edmund Burke Institute*, think-tank com sede em Washington.

“Uma descrição que fala por si”, listou entre as forças antiamericanas no mundo, inclusive dentro do próprio Estados Unidos³⁶:

*5. Planejadores, financiadores, adeptos, militantes e serviços do projeto de **governo mundial já abraçado oficialmente pela ONU**, subsidiado por fundações bilionárias como **George Soros, Rockefeller e Ford** e apoiado formal ou informalmente por toda a esquerda norte-americana, encravada especialmente no Partido Democrático, mas com algumas extensões no Republicano.*

O artigo *Organizações Não-Governamentais: o que se oculta no “não”?*, da então doutoranda em Ciências Sociais, pela PUC/SP, Joana Aparecida Coutinho, aponta no mesmo sentido, conforme transcrições a seguir³⁷:

*Como afirma Barbé³⁸ **todos os governos dos países europeus têm sistemas para cofinanciar as ONGs.***

(...)

*Uma particularidade importante dessas instituições – que surgiram nos anos 1990 ou as que sucumbiram a esta lógica – é o fato delas se caracterizarem pela negação: são “antigoverno”, “antiburocracia”, “antilucro”. Autodenominam-se “terceiro setor”, proclamam-se “cidadãs” e, apresentam-se como sem fins lucrativos. O perfil está voltado muito mais à “filantropia empresarial”, e mantém relações estreitas com o **Banco Mundial** e com agências financiadoras, ligadas ao grande capital, como é o caso, das **Fundações Ford, Rockefeller, Kellogg, MacArthur** e a **Fundação Interamericana** (esta vinculada ao Congresso dos Estados Unidos).*

(...)

Portanto, ao contrário do que apregoam, essas instituições têm um perfil ideológico. Podemos discutir se essa opção é clara e consciente; ou se, ao contrário, são levadas pela necessidade de sobrevivência. Mas, mesmo neste caso, é uma opção política-

³⁶ CARVALHO, Olavo. *Uma descrição que fala por si*. Disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/semana/051220dce.htm>>; acesso em: 02 mai. 2015; publicação em: 20 dez. 2005 (como editorial do Diário do Comércio).

³⁷ COUTINHO, Joana Aparecida. *Organizações Não-Governamentais: o que se oculta no “não”?* Revista Eletrônica Espaço Acadêmico, www.espacoacademico.com.br, v. III, n.24, 2004. Disponível em: <<https://espacoacademico.wordpress.com/2010/05/09/organizacoes-nao-governamentais-o-que-se-oculta-no-%E2%80%9Cnao%E2%80%9D/>>; acesso em: 02 mai. 2015; publicação em: 09 mai. 2010.

³⁸ Esther BARBÉ, doutora em Ciência Política, catedrática da Universidade Autônoma de Barcelona e autora de *Relaciones internacionales* (Madrid: Editorial Tecnos, 1995), fonte da citação.

*ideológica. Elas desempenham a função de controle e mitificação ideológica. Petras³⁹, no livro *Hegemonia dos Estados Unidos* (2001) aponta que existem cerca de **50.000 ONGs no Terceiro Mundo, que recebem aproximadamente 10 bilhões de dólares de instituições financeiras internacionais, de agências governamentais europeias, estadunidenses e japonesas e dos governos locais.***

Algumas dessas entidades, como a **Fundação Ford** e o **Open Society Foundations** (de George Soros) surgem, no próximo tópico, entre as financiadoras da maioria das ONGs desarmamentistas que pressionam o Governo brasileiro, o Congresso Nacional e a opinião pública brasileira em favor das “causas nobres” que defendem, onde se inclui o ATT.

05. 2. O lobby das ONGs de atuação nacional em face do ATT

Caracterizada, em tópicos anteriores, a influência de ONGs no Tratado sobre Comércio de Armas (ATT), e também como elas têm valor instrumental para que governos e fundações estrangeiras possam influir nas decisões dos Estados-nacionais, passamos, agora, a focar na atuação de algumas delas nas pressões feitas dentro de nossas fronteiras em favor da ratificação desse Tratado.

Perscrutando a Internet, encontramos um ofício dirigido aos Ministros das Relações Exteriores, da Defesa, da Justiça, da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Anexo 7), com cópia para mais 22 autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, solicitando ao governo brasileiro a ratificação do ATT e a alteração das regras internas que regulam a exportação de armas⁴⁰.

Embora, formalmente, o verbo empregado nesse expediente seja “solicitação”, a sua leitura deixa transparecer o estabelecimento de uma

³⁹ James PETRAS, professor (aposentado) de Sociologia da Universidade de Binghamton, em Binghamton, Nova York, e professor adjunto da Universidade de Saint Mary, Halifax, Nova Escócia, Canadá. É coautor de *Hegemonia dos Estados Unidos no novo milênio* (Petrópolis, RJ: Vozes, 2000), fonte da citação.

⁴⁰ **Ofício de rede de ONGs desarmamentistas, datado de 15 de maio de 2013, dirigido a diversas autoridades brasileiras.** Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_MRE_MD_MJ_CasaCivil_SDH_15maio2013.pdf>; acesso em: 02 mai. 2015.

pauta e um tom de cobrança às autoridades brasileiras, o que consideramos inadmissível, embora estas, salvo percepção errônea nossa, pareçam receber isso como perfeitamente normal.

Do cabeçalho desse ofício, extraímos os logotipos das ONGs que o subscreveram e passamos a demonstrar a subordinação de cada uma delas às entidades estrangeiras a que servem.



Sobre os vínculos com fundações e agências governamentais estrangeiras da Conectas Direitos Humanos, reproduzimos a seguir informações colhidas do seu sítio eletrônico⁴¹:

Conectas agradece a confiança e apoio de seus atuais principais financiadores:

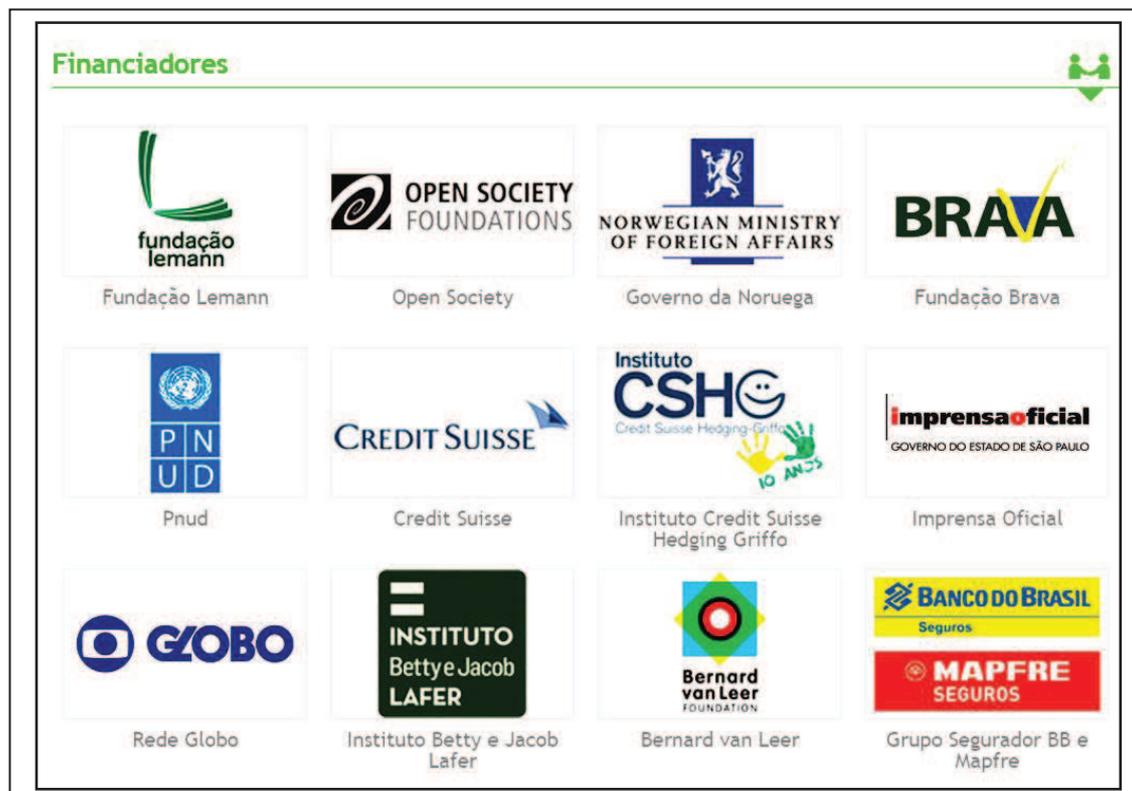
- **Comissão Europeia**
- **Fundação Ford**
- *Fundação Carlos Chagas*
- *International Development Research Center - IDRC*
- *Instituto Betty e Jacob Lafer*
- *OAK Foundation*
- **Open Society Foundations**
- *The Sigrid Rausing Trust*

Também agradecemos o apoio, em 2012 e 2013, de:

- *Channel Foundation*
- *Democracy Coalition Project*
- *Ei Viu! Design e Comunicação*
- *Embaixada dos Países Baixos*
- *Instituto Azzi*
- *Peixoto e Cury Advogados*
- *The Talheimer Foundation*
- *Swedish International Development Cooperation Agency*

⁴¹ **Conectas Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/institucional/apoio-e-parceiros>>; acesso em: 28 mar. 2014.

Em relação ao Instituto Sou da Paz, em seu sítio eletrônico foram encontrados os seguintes financiadores, conforme o quadro abaixo⁴²:



No mesmo sítio eletrônico, segue-se a indicação de cinquenta instituições parceiras, nacionais e estrangeiras.

Essa é uma listagem mais recente, mas, em pesquisa efetuada no ano de 2010, encontramos outras entidades estrangeiras apoiando financeiramente o Instituto Sou da Paz, como a **Ford Foundation**, a **Oxfam International**, a **Sigrid Rausing Truste** e a **Freedom to Create**⁴³.

No sítio eletrônico do Viva Rio, constam aproximadamente setenta parceiros, entre nacionais e estrangeiros, por questão de síntese, estão relacionados apenas o que identificamos, de imediato, como estrangeiros⁴⁴:

- *BID – Banco Inter-Americano de Desenvolvimento*
- *Conselho Britânico*

⁴² **Instituto Sou da Paz**. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/institucional/parceiros>>; acesso em: 02 mai. 2015.

⁴³ **Instituto Sou da Paz**. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/Default.aspx?tabid=60>>; acesso em: 14 mai. 2010 (página eletrônica já retirada da Internet).

⁴⁴ **Viva Rio**. Disponível em: <<http://vivario.org.br/parceiros-2/>>; acesso em: 02 mai. 2015.

- *Conselho Mundial de Igrejas*
- *Consulado da França*
- *Consulado da Suécia*
- *Consulado dos Estados Unidos da América*
- *Embaixada Britânica*
- *Fundação Doen da Holanda*
- **Fundação Ford**
- *IANSA – International Action Network on Small Arms*
- *Instituto Nós*
- *International Newcomers Club*
- *Knoll*
- *NSC/USA – National Safety Council*
- **Open Society Foundations**
- *Shering*
- *Unesco*
- **União Europeia**
- *Wella*

Há de ser observado como alguns dos financiadores e apoiadores – **União Europeia/Comissão Europeia, Fundação Ford, Open Society Foundations** – se reproduzem nas diversas ONGs que se apresentam registradas como “brasileiras”.

No sítio eletrônico do Instituto Igarapé, estão relacionados os seguintes parceiros⁴⁵:

- *African Policing Civilian Oversight Forum, África do Sul*
- *Center on Conflict, Development and Peacebuilding, Suíça*
- *Center for the Democratic Control of the Armed Forces, Suíça*
- *Centro de Estudos da Violência e Segurança, Brasil*
- *Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI), Brasil*
- *Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Cândido Mendes (CESeC), Brasil*
- *Citivox, México*
- *Drug Policy Alliance, EUA*
- *Fundación Ideas para la Paz (Ideas for Peace Foundation), Colômbia*
- *German Center for International Peace Operations, Germany*
- *Google Ideas, EUA*
- *InsightCrime, Colômbia*

⁴⁵ **Instituto Igarapé**. Disponível em: <<http://igarape.org.br/parceiros/>>; acesso em: 02 mai. 2015.

- *Instituto Promundo, Brasil*
- *Insyde, México*
- *National Community Reinvestment Coalition (NCRC), Quênia*
- *Norwegian Institute of International Affairs, Noruega*
- *Norwegian Initiative on Small Arms Transfers and the Peace Research Institute of Oslo, Noruega*
- *Norwegian Peacebuilding Resource Center, Noruega*
- *Organization for Economic Cooperation and Development (OECD), França*
- *Polícia Militar do Rio de Janeiro, Brasil*
- *Saferworld, Reino Unido*
- *Stockholm International Peace Research Institute, Suécia*
- *Southern Pulse, EUA*
- *Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (Pnud), EUA*
- *Banco Mundial – Hive, EUA*
- *Organização Mundial da Saúde, Suíça*

O último logotipo, o da Rede Desarma Brasil, não corresponde a uma ONG específica. Indica uma rede de ONGs desarmamentistas que reúne todas as enumeradas aqui e mais tantas assemelhadas, capitaneadas pelo Instituto Sou da Paz⁴⁶.

Nesse conjunto de entidades parceiras com as ONGs indicadas, não deve ser descartada a possibilidade de algumas que aparecem listadas como brasileiras receberem, também, recursos estrangeiros.

Por outro lado, entre as estrangeiras, é possível perceber que há casos de receberem financiamento dos mesmos governos e das mesmas fundações que já financiam as que são registradas como “brasileiras”.

Como exemplo, podemos citar a *IANSA – International Action Network on Small Arms*, que é mantida com recursos recebidos das

⁴⁶ “Projeto da organização civil Instituto Sou da Paz, a Rede Desarma Brasil – Segurança, Justiça e Paz – foi criada em março de 2005, e seu propósito era expandir e aprimorar a Campanha de Desarmamento no Brasil.”, in **Regional Norte 2 da CNBB lança campanha para desarmamento**. Disponível em: <http://www.gaudiumpress.org/content/26101-Regional-Norte-2-da-CNBB-lanca-campanha-para-desarmamento>; acesso em: 26 mai. 2015; publicação em: 11 mai. 2011.

seguintes fontes⁴⁷:

- Governos: Reino Unido, Bélgica, Suécia e Noruega;
- Fundações: **Ford Foundation**, *Rockefeller Foundation*, *Compton Foundation*, *Ploughshares Fund*, *John D. and Catherine T. MacArthur Foundation*, **Open Society Institute**, *Samuel Rubin Foundation* e *Christian Aid* – Reino Unido.

Conforme o quadro a seguir, em 2005, em face do referendo que seria realizado sobre o Estatuto do Desarmamento, o Tribunal Superior Eleitoral, na Representação nº 789, proferiu sentença proibindo campanha publicitária promovida pelo **Instituto Sou da Paz** em favor da Frente Parlamentar “Por um Brasil sem Armas” porque seria feita com recursos recebidos do exterior⁴⁸, enquanto, pela Representação nº 780, reconhecendo a recepção de recursos estrangeiros pela ONG **Viva Rio**, permitiu a realização de um evento pela referida Frente Parlamentar, desde que sem doações dessa organização⁴⁹.

<p>REPRESENTAÇÃO Nº 789/DF RELATOR: MINISTRO GERARDO GROSSI DECISÃO: Defiro a liminar pedida pela <i>frente parlamentar</i> “Pelo Direito da Legítima Defesa”, na representação que faz contra a <i>frente parlamentar</i> “Por um Brasil sem Armas” e contra o “Instituto Sou da Paz”.</p> <p>O documento de fls. 7 indica que o “Instituto Sou da Paz”, pessoa jurídica sem fins lucrativos, no ano de 2005, recebeu, a título de doação, a quantia de US\$68.000,00, da “Ford Foundation”, uma fundação com sede nos Estados Unidos da América do Norte.</p> <p>De sua feita, os documentos de fls. 8-10, 11 e 12-14, indicam que o “Instituto Sou da Paz” faz campanha publicitária em favor da postulação da frente parlamentar representada, qual seja, a resposta <i>sim</i> a ser dada no referendo que se realizará no dia 23.10.2005.</p> <p style="text-align: center;"><i>Informativo TSE – Ano VII – Nº 27</i></p>	<p>REPRESENTAÇÃO Nº 780/DF RELATOR: MINISTRO JOSÉ DELGADO RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL: MINISTRO MARCELO RIBEIRO DECISÃO: Na ausência do eminente relator originário, Ministro José Delgado, vieram-me os autos, em razão de pedido de liminar. Reclama a representante que a representada estaria recebendo, da ONG “Viva Rio”, que seria pessoa jurídica sem fins lucrativos que recebe recursos do exterior, doações indiretas para a campanha em favor do desarmamento.</p> <p>Pede seja liminarmente determinada a suspensão da realização de evento, marcado para o dia de hoje, na sede da “Viva Rio”, em favor do desarmamento. Referido evento consistiria no lançamento de dois livros sobre o tema, apresentação de um grupo musical e um coquetel, com a presença do presidente da frente representada, Senador Renan Calheiros, outros parlamentares e artistas.</p> <p>Decido.</p> <p>As normas eleitorais vedam a <i>doação</i> de recursos por pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior. Entendo razoavelmente demonstrado que a ONG em questão vem recebendo, nos últimos anos, tais recursos, que, aliás, têm representado parte importante de sua receita, como se vê às fls. 42.</p> <p style="text-align: center;"><i>Informativo TSE – Ano VII – Nº 24</i></p>
--	--

⁴⁷ **International Action Network on Small Arms (IANSA)**. Disponível em: <<http://www.iansa.org/about.htm>>; acesso em: 02 mai. 2015 (através do *Wayback Machine* utilizando o seguinte endereço:

<http://web.archive.org/web/20110601000000*/http://www.iansa.org/about.htm> porque a página original contendo a lista dos financiadores foi removida.

⁴⁸ **Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, ano VII, n. 27**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-informativo-ano-7-27>>; acesso em: 07 mai. 2015; publicação em: 05 a 11 set. 2015.

⁴⁹ **Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, ano VII, n. 24**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-informativo-ano-7-24>>; acesso em: 07 mai. 2015; publicação em: 15 a 21 ago. 2015.

Há de serem destacados os seguintes trechos dessas sentenças:

Referentes à Representação nº 789:

*O documento de fls. 07 indica que o “**Instituto Sou da Paz**”, pessoa jurídica sem fins lucrativos, no ano de 2005, recebeu, a título de doação, a quantia de US\$ 68.000,00, da “**Ford Foundation**”, uma fundação com sede nos Estados Unidos da América do Norte.*

De sua feita, os documentos de fls. 08-10, 11 e 12-14, indicam que o “Instituto Sou da Paz” faz campanha publicitária em favor da postulação da Frente Parlamentar representada, qual seja, a resposta SIM a ser dada no referendo que se realizará no dia 23.10.2005.

Referentes à Representação nº 780:

Pede seja liminarmente determinada a suspensão da realização de evento, marcado para o dia de hoje, na sede da “Viva Rio”, em favor do desarmamento. Referido evento consistiria no lançamento de dois livros sobre o tema, apresentação de um grupo musical e um coquetel, com a presença do presidente da frente representada, Senador Renan Calheiros, outros parlamentares e artistas.

(...)

*As normas eleitorais vedam a doação de recursos por pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior. **Entendo razoavelmente demonstrado que a ONG em questão vem recebendo, nos últimos anos, tais recursos, que, aliás, têm representado parte importante de sua receita, como se vê às fls. 42.***

Essas duas sentenças servem para confirmar ou para revelar os vínculos das ONGs desarmamentistas com entidades estrangeiras, a origem dos recursos externos que sustentam suas atividades em território brasileiro, o interesse estrangeiro por trás do Estatuto do Desarmamento, como essas ONGs atuam combinadas formando uma rede que obedece ao mesmo monitoramento de fora para dentro do Brasil e os vínculos dessas ONGs com uma frente parlamentar.

Realmente o Brasil é um país paradoxal, as mesmas ONGs que são proibidas, por uma decisão de Tribunal Superior, de apoiar as atividades de uma frente parlamentar porque recebem recursos estrangeiros são recebidas com pompa e circunstância por autoridades dos Três Poderes e contam com o apoio até de órgãos e entidades públicas.

Reagimos contra a ideia de uma organização não-estatal ser acolhida como parte legítima nas relações internacionais e, mais ainda, de interferirem nos assuntos internos de um país, particularmente quando se percebe que recebem financiamentos de agências governamentais estrangeiras e de fundações de atuação internacional, como vem acontecendo com muitas que atuam em nosso País.

E mais, são agentes indutores de medidas que pretendem ver implantadas nos países em que atuam, em obediência a poderes que se pretendem globais, alheios à soberania nacional e aos interesses internos de cada país.

É interessante observar que se movimentam em nome das “causas nobres” com as quais se identificam, sem as limitações que são impostas aos entes do Direito Internacional Público, e sem qualquer responsabilidade correspondente, enquanto os Estados, nas relações que estabelecem entre si, estão ligados por direitos e deveres recíprocos.

Por tudo o quanto foi exposto sobre as ONGs, há que se ter alguma cautela antes da ratificação do ATT, considerando as pressões por elas exercidas, nos planos interno e externo, para a sua formulação, aprovação e ratificação.

E quando se enxerga a origem dos recursos que dão sustentação a essas ONGs, nunca é demais lembrar a expressão que, desde as décadas de 1930 e 1940, se tornou universal: **“Não existe essa coisa de almoço grátis”**.

6. O TRÂMITE DO ATT NO ÂMBITO NACIONAL

O referido Tratado, para vigorar em relação ao Brasil, exige a sua ratificação pelo Congresso Nacional segundo o que prescreve a nossa Carta Constitucional nos seguintes termos:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República.⁵⁰

.....
VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

Esses mandamentos constitucionais evidenciam que o Congresso Nacional detém, efetivamente, competência, indelegável, para permitir que compromissos assumidos pelo Brasil no campo das relações exteriores possam gerar obrigações internacionais para o nosso País.

No cumprimento dos dispositivos constitucionais citados, a Presidente da República, enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 357, de 05 de novembro de 2014 (Anexo 1), acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00148/2014 MRE MD MJ, de 10 de julho de 2014 (Anexo 2), dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores, da Defesa e da Justiça, submetendo o texto do Tratado sobre Comércio de Armas à apreciação do Congresso Nacional.

A Mensagem, junto com a tradução do texto do Tratado (Anexo 4), foi encaminhada ao Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados pelo Aviso nº 466-C. Civil, de 5 de novembro de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Apresentada ao Plenário da Câmara dos Deputados no dia 10 de novembro de 2014, no dia seguinte, por despacho da Mesa Diretora, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de

⁵⁰ Errou o constituinte quando disse “competência privativa” do Presidente da República, quando deveria ser “competência exclusiva”, que é indelegável. A “competência privativa”, atribuída originariamente a determinada autoridade, pode ser delegada a outra.

Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação.

Em 09 de março de 2015, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a cópia do Ofício 18/15–DAI/AFEPA/DDS/PARL PAIN PARD, de 27 de fevereiro de 2015 (Anexo 3), do Ministro de Estado das Relações Exteriores ao Presidente da Câmara dos Deputados, informando que tinha sido “detectado erro na tradução para o português do Tratado sobre Comércio de Armas” aqui em pauta.

Na data da conclusão deste estudo, a Mensagem, com o respectivo texto do Tratado, se encontrava na Comissão de Relações Exteriores, aguardando pela elaboração do Projeto de Decreto Legislativo correspondente.

Ao concluir o seu trâmite na Câmara dos Deputados, após a votação pelo Plenário da Casa, será feito o encaminhamento para apreciação do Senado Federal, fechando o seu ciclo legislativo.

Detalhes do trâmite do ATT na Câmara dos Deputados podem ser acessados a partir do seguinte endereço eletrônico:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=738321>

07. SOBRE A TRADUÇÃO DO ATT ENVIADA AO CONGRESSO NACIONAL

Sem considerar, neste tópico, aspectos relativos ao mérito do ATT, nossa percepção, salvo melhor juízo, indica que a sua tradução para a língua portuguesa (Anexo 4) necessita de alguns aperfeiçoamentos, conforme indicações a seguir, de natureza exemplificativa; o que significa que essa tradução poderá pedir outras intervenções além das apontadas aqui.

Em reunião informal com representantes do Ministério das Relações Exteriores, ocorrida no dia 09 de maio de 2015, na Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, apresentamos, a título de exemplo de correção a ser feita, a expressão “tanques de guerra”, conforme consta na tradução do texto do ATT, inexistente na nomenclatura militar brasileira, opinando que deveria ser substituída por “carros de combate”.

Em contrapartida, fomos informados que a tradução brasileira seguia a terminologia internacionalmente consagrada e que, por isso, “tanques de guerra” deveria permanecer na tradução para a língua portuguesa, não cabendo ser adotada a nomenclatura militar brasileira.

Ocorre que, compulsando as versões do referido Tratado em outras línguas oficialmente adotadas pela ONU, encontramos “*chars de combat*” (na versão francesa⁵¹), “carros de combate” (na versão espanhola⁵²). Também encontramos “carros de combate” (na versão lusa da língua portuguesa⁵³). Em outros termos, está correto o nosso entendimento.

Por isso, julgamos procedentes as observações que fazemos neste tópico, alcançando o art. 2º do ATT, cujas alíneas “a” a “h” listam

⁵¹ **Texto** – em francês – **do Tratado sobre Comércio de Armas** (conforme foi adotado pela Assembleia Geral da ONU), p. 4. Disponível em: <http://www.un.org/disarmament/ATT/docs/ATT_text_%28As_adopted_by_the_GA%29-F.pdf>; acesso em: 27 abr. 2015.

⁵² **Texto** – em espanhol – **do Tratado sobre Comércio de Armas** (conforme foi adotado pela Assembleia Geral da ONU), p. 4. Disponível em: <http://www.un.org/disarmament/ATT/docs/ATT_text_%28As_adopted_by_the_GA%29-S.pdf>; acesso em: 27 abr. 2015.

⁵³ **Texto** – em português (Portugal) – **do Tratado sobre Comércio de Armas**. Diário da República, 1.ª série — nº 157 — 18 ago. 2014, p. 4234. Disponível em: <<https://dre.pt/util/getpdf.asp?s=diad&serie=1&idp=2014.157&iddip=20141222>>; acesso em: 27 abr. 2015.

as categorias de armas convencionais em consideração no Tratado.

Parece-nos que a tradução não se adequou aos termos militares tecnicamente adotados pelo Brasil, sugerindo que faltou um olhar sobre a tradução por alguém que tenha domínio no campo das ciências militares.

Compulsando o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas – MD33-M-02 (3ª edição/2008), aprovado pela Portaria Normativa nº 513/EMD/MD, de 26 de março de 2008, verifica-se não existir uma correspondência exata entre os termos adotados pelo Brasil e os que aparecem na tradução do Tratado, conforme a tabela a seguir:

Como aparece na tradução	Nomenclatura tecnicamente correta adotada pelas Forças Armadas brasileiras
tanques de guerra	carros de combate
veículos de combate blindados	viaturas blindadas de combate
sistemas de [artilharia de grande calibre]	artilharia pesada
aeronaves de combate	Existe a palavra “aeronave”, mas não existe a expressão correspondente à “aeronave de combate”.
helicópteros de ataque	helicópteros de ataque (aqui há correspondência exata)
navios de guerra	Existe a palavra “navio”, mas não existe a expressão correspondente à “navio de guerra”.
mísseis e lançadores de mísseis	mísseis e lança-mísseis
armas pequenas e armamento leve	<ul style="list-style-type: none"> • “armas portáteis” (seria a tradução mais adequada para <i>small arms</i>); • não encontrada a tradução adequada para <i>light weapons</i>.

Afora isso, nos quadros a seguir, estão registradas mais algumas considerações, colocando-se, lado a lado, o dispositivo conforme ele consta na tradução enviada ao Congresso Nacional e uma sugestão de como poderia ficar melhor segundo nossa forma de ver.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Art. 1º Objeto e Propósito O objeto do presente Tratado é: - Estabelecer os mais altos padrões internacionais comuns possíveis para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas convencionais;</p>	<p>Art. 1º Objeto e Propósito O objeto do presente Tratado é: - Estabelecer as mais rigorosas normas internacionais comuns para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas convencionais;</p>

A tradução sugerida, cópia fiel da versão oficialmente adotada em Portugal, queremos crer que está melhor e mais próxima das versões em francês (*Instituer les normes communes les plus strictes possibles aux fins de régler ou d'améliorer la réglementation du commerce international d'armes classiques*) e em espanhol (*Establecer normas internacionales comunes lo más estrictas posible para regular o mejorar la regulación del comercio internacional de armas convencionales*).

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 2º Alcance 3. O presente Tratado não se aplica ao transporte internacional realizado por um Estado Parte, ou feito em seu nome, de armas convencionais para o seu próprio uso, desde que estas permanecem sob posse desse Estado Parte.</p>	<p>Artigo 2º Alcance 3. Este Tratado não se aplica ao transporte internacional de armas convencionais realizado por um Estado Parte, ou feito em seu nome, desde que estas permaneçam na propriedade desse Estado Parte.</p>

Juridicamente, **posse** e **propriedade** são dois institutos distintos e não se confundem. As versões em inglês (*ownership*), francês (*propriété*) e espanhol (*propiedad*) são unânimes em indicar a **propriedade**, ainda que o inglês também admita a tradução **posse**.

Observar que, quando o transporte estiver sendo feito em nome de um Estado Parte sem que ele próprio seja o transportador, ele manterá a **propriedade**, ainda que não detendo a **posse** das armas.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 3º Munições Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de <u>munições disparadas, lançadas ou propelidas</u> pelas armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, e aplicará as disposições dos artigos 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais munições.</p>	<p>Artigo 3º Munições Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de munições que possam ser disparadas, lançadas ou propelidas pelas armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, e aplicará as disposições dos artigos 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais munições.</p>

A tradução enviada ao Congresso Nacional segue o mesmo padrão das versões em inglês, em francês e em espanhol no que diz respeito à construção “munições disparadas, lançadas ou propelidas”, mas, em um primeiro momento, parece dizer respeito a “munições que já foram lançadas ou que já foram disparadas ou que já foram propelidas”; o que é absolutamente incoerente com o sentido buscado para o dispositivo. Por isso, pensamos que ficará melhor com a inserção da expressão “que possam ser”.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 4º Partes e Componentes Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de <u>partes e componentes</u> quando tal exportação permitir a <u>fabricação</u> das armas convencionais elencadas no artigo 2, parágrafo 1º, e aplicará as disposições dos artigos 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais <u>peças</u> e componentes.</p>	<p>Artigo 4º Partes e Componentes Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de <u>partes e componentes</u> quando tal exportação permitir a <u>montagem</u> das armas convencionais elencadas no artigo 2, parágrafo 1º, e aplicará as disposições dos <u>artigos</u> 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais <u>partes</u> e componentes.</p>

Fabricar e **montar** podem ter significados próximos, mas são ações diferentes. Nas versões que estão sendo aqui invocadas, o sentido é de montagem (*assemble* – ing.; *assemblage* – fr.; e *ensamblar* – esp.).

A tradução trocou a palavra **partes** por **peças**, podendo gerar alguma dúvida.

Deve-se levar a palavra **artigo** para a flexão plural.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 5º Implementação Geral</p> <p>.....</p> <p>3. Encoraja-se cada Estado Parte a aplicar as disposições (...). Definições nacionais de qualquer das categorias referidas no artigo 2º, parágrafo 1º, alíneas "a" a "g" não poderão ser mais restritivas do que aquelas utilizadas no Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas no momento da entrada em vigor do presente Tratado. (...)</p>	<p>Artigo 5º Implementação Geral</p> <p>.....</p> <p>3. <u>Cada Estado Parte é encorajado</u> a aplicar as disposições (...). As Definições nacionais de qualquer das categorias referidas no artigo 2º, parágrafo 1º, alíneas "a" a "g" não poderão ser <u>menos abrangentes</u> do que as <u>descrições</u> utilizadas no Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas no momento da entrada em vigor do presente Tratado.</p>

A colocação do sujeito (“Cada Estado Parte”) no início do dispositivo manterá o padrão adotado nas versões em língua estrangeira, assim como nos outros dispositivos da tradução para a língua portuguesa.

A inserção do artigo definido **as** e da palavra **descrições**, empregada nas versões aqui invocadas, permitirão melhor compreensão do texto.

A expressão **menos abrangentes**, sem mudar o sentido do dispositivo, parece facilitar a sua compreensão.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 6º Proibições</p> <p>1. Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais (...) da Carta das Nações Unidas, particularmente embargos de armas.</p> <p>2. Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais (...) se a transferência implicar a violação de suas obrigações internacionais <u>relevantes</u> no âmbito dos acordos internacionais (...)</p>	<p>Artigo 6º Proibições</p> <p>1. Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais (...) da Carta das Nações Unidas, particularmente <u>os</u> embargos de armas.</p> <p>2. Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais (...) se a transferência implicar a violação de suas obrigações internacionais <u>pertinentes</u> no âmbito dos acordos internacionais (...)</p>

A inserção do artigo definido **os**, empregado nas versões em francês e em espanhol, permitirá melhor compreensão do texto.

Embora a palavra inglesa *relevant* possa ser traduzida como **relevante** ou como **pertinente**, essas palavras têm significados diferentes, tudo indicando que a segunda forma está em melhor consonância com o dispositivo, até por ser a adotada nas versões em francês e em espanhol.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 7º Proibições</p> <p>.....</p> <p>3. Se, uma vez realizada essa avaliação e examinadas as medidas de mitigação disponíveis, o Estado Parte exportador determinar que há um risco manifesto de qualquer uma das consequências negativas contempladas no parágrafo 1º, o Estado Parte exportador não autorizará a exportação.</p>	<p>Artigo 7º Proibições</p> <p>.....</p> <p>3. Se, uma vez realizada essa avaliação e examinadas as medidas de mitigação disponíveis, o Estado Parte exportador concluir que há um risco preponderante de ocorrer qualquer das consequências negativas contempladas no parágrafo 1º, o Estado Parte exportador não autorizará a exportação.</p>

No § 3º art. 7º do ATT, a expressão “risco manifesto” (risco evidente) na tradução para a língua portuguesa tem carga semântica diferente de “risco preponderante” (*overriding risk* na forma inglesa). Melhor seria se tivessem sido seguidas as versões em francês (*risque prépondérant*) e em espanhol (*riesgo preponderante*).

No geral, pensamos que a alterações sugeridas emprestam melhor sentido ao dispositivo em pauta.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 8º Importação</p> <p>.....</p> <p>2. Cada Estado Parte importador tomará as medidas que lhe permitam regular, sempre que necessário, as importações de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, sob sua jurisdição. (...)</p> <p>3. Cada Estado Parte importador poderá solicitar informações ao Estado Parte exportador sobre quaisquer autorizações de exportação pendentes ou já concedidas, nas quais o Estado Parte importador seja o país de destino final.</p>	<p>Artigo 8º Importação</p> <p>.....</p> <p>2. Cada Estado Parte importador adotará as medidas que lhe permitam regular, sempre que necessário, as importações de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, que se realizem sob sua jurisdição. (...)</p> <p>3. Cada Estado Parte importador poderá solicitar informações ao Estado Parte exportador sobre quaisquer autorizações de exportação, pendentes ou já concedidas, nas quais o Estado Parte importador seja o país de destino final.</p>

A flexão verbal **adotará** parecer ficar melhor do que **tomará**. A inclusão da expressão **que se realizem** no parágrafo 2º e de uma vírgula antes da expressão “pendentes ou já concedidas” do parágrafo 3º emprestará melhor compreensão a esses dispositivos.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 10 Intermediação Cada Estado Parte tomará medidas, em conformidade com sua legislação nacional, para regular a intermediação que ocorra sob sua jurisdição em relação a armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º. Tais medidas podem incluir a exigência de registro dos intermediários ou de obtenção de autorização formal para o início de suas atividades.</p>	<p>Artigo 10 Intermediação Cada Estado Parte <u>adotará</u> medidas, em conformidade com sua legislação nacional, para <u>regulamentar</u> a intermediação, <u>quando realizada sob sua jurisdição, das armas convencionais</u> elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º. Tais medidas podem incluir a exigência de <u>que os intermediários se inscrevam em um registro ou que obtenham uma autorização escrita antes de iniciar</u> suas atividades.</p>

No seu conjunto, as alterações sugeridas parecem emprestar melhor sentido ao dispositivo acima, com a parte final estando em melhor consonância com as versões em francês e em espanhol.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 13 Apresentação de relatórios 1. (...) O Secretariado distribuirá os relatórios e colocar-los-á à disposição dos Estados Partes. 3. (...) O Secretariado distribuirá os relatórios e colocar-los-á à disposição dos Estados Partes.</p>	<p>Artigo 13 Apresentação de relatórios 1. (...) Os relatórios deverão ser disponibilizados e distribuídos aos Estados Partes pelo Secretariado. 3. (...) Os relatórios deverão ser disponibilizados e distribuídos aos Estados Partes pelo Secretariado.</p>

Além de corrigir a flexão “colocar-los-á”, a ideia de “disponibilizar”, primeiro, e “distribuir”, depois, segue a ordem lógica estabelecida pelos originais em inglês (*Reports shall be made available, and distributed to States Parties by the Secretariat.*) e francês (*Les rapports sont mis à disposition, et distribués aux États Parties par le Secrétariat.*)

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 20 3. (...) Para efeitos do presente artigo, entende-se por Estados Partes presentes e votantes os Estados Partes presentes que emitam um voto afirmativo ou negativo.</p>	<p>Artigo 20 3. (...) Para efeitos do presente artigo, entende-se por Estados Partes presentes e votantes aqueles que emitam um voto afirmativo ou negativo.</p>

A repetição de “Estados Partes presentes” soa estranha.

Tradução enviada	Tradução sugerida
<p>Artigo 26 Relação com outros tratados internacionais</p> <p>.....</p> <p>2. O presente Tratado não <u>deve ser citado</u> como motivo para anular acordos de cooperação de defesa celebrados entre Estados Partes <u>no presente Tratado</u>.</p>	<p>Artigo 26 Relação com outros tratados internacionais</p> <p>.....</p> <p>2. Este Tratado não <u>poderá ser invocado</u> como <u>argumento</u> para anular acordos de cooperação <u>em matéria</u> de defesa celebrados entre <u>seus</u> Estados Partes.</p>

A redação sugerida, seguindo as versões em francês e espanhol, parece melhor. Além disso, não parece elegante repetir, no final do dispositivo, a expressão “presente Tratado”, empregada imediatamente antes.

Ao longo do texto da tradução, é possível que haja, ainda, espaço para outras observações e sugestões incidindo em mais alguns dispositivos, sobre os quais não nos debruçamos de forma tão minudente.

Complementarmente, ainda detectamos a necessidade de breves ajustes no texto da tradução, conforme o quadro a seguir:

Localização	Tradução enviada	Correção sugerida
art. 4º	artigo 2	artigo 2º
art. 4º	dos artigo 6º e 7º	dos artigos 6º e 7º
art. 5º, § 4º	o qual a disponibilizará aos demais	o qual a disponibilizará aos demais
art. 7º	parágrafo 1	parágrafo 1º
art. 11, § 4º	relativas a investigação e cumprimento da lei.	relativas à investigação e ao cumprimento da lei.
art. 20, § 2º	que procederá a distribuí-la aos Estados Partes	que procederá à distribuição aos Estados Partes
art. 20, § 4º art. 22, § 2º art. 24, § 1º	90 dias*	90 (noventa) dias
art. 20, § 2º	180 dias*	180 (cento e oitenta) dias
art. 20, § 2º	120 dias*	120 (cento e vinte) dias

- Nesse caso, é recomendável a grafia dos números por extenso, conforme prescreve o seguinte dispositivo do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002:

Art. 23. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

.....
II - para a obtenção da precisão:

.....
h) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

Em face do exposto neste tópico, quer nos parecer que sejam necessários alguns aperfeiçoamentos na tradução enviada à apreciação do Congresso Nacional.

08. SOBRE FORMALIDADES NO PROCESSO LEGISLATIVO

Na fotocópia da tradução do Tratado inserta na pasta do processo entregue à Consultoria Legislativa, visando à redação do Projeto de Decreto Legislativo correspondente, só há um carimbo de cópia autêntica, pelo Chefe da Divisão de Atos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores, na primeira página, sem igual formalidade nas demais páginas.

Nessa mesma fotocópia, queremos crer que deveria existir, no fecho da tradução do Tratado, a indicação das autoridades que representaram o voto brasileiro a favor do ATT, ainda que o nome do embaixador que, depois, o assinou conste do primeiro parágrafo da Exposição de Motivos enviada ao Congresso Nacional; o que poderia não ter ocorrido.

Além disso, até por questão de definir responsabilidade, entendemos que a tradução deveria conter a identificação do tradutor – oficialmente habilitado para esse mister – como formalidade a ser cumprida.

Finalmente, pensamos, por semelhança do que acontece em Portugal, que, no Brasil, a tradução dos atos internacionais enviados ao Congresso Nacional se faça acompanhada da cópia autenticada da versão da língua em que o acordo foi originalmente celebrado. Naquele país, a versão na língua estrangeira e a correspondente tradução são recebidas pelo seu Poder Legislativo, publicadas no Diário da Assembleia da República e, depois, no Diário da República, conforme os quadros exemplificativos a seguir.

<p style="text-align: center;">RESOLUÇÃO</p> <p style="text-align: center;">APROVA O TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS, ADOTADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, EM NOVA IORQUE, A 2 DE ABRIL DE 2013</p> <p>A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Tratado de Comércio de Armas, adotado em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013, cujo texto, <u>na versão autenticada em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa</u>, é publicado em anexo.</p> <p>Aprovada em 25 de julho de 2014.</p> <p>A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.</p>
--

Exemplo de como, em Portugal, o processo legislativo para a aprovação de acordos internacionais exige a publicação, junto com a tradução para a língua portuguesa, da versão – autenticada – em língua inglesa.

Diário da Assembleia da República, 30 jul. 2014, II Série-A, nº 153, p. 118. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/DAR/Paginas/DAR2Serie.aspx>>; acesso em: 27 abr. 2015.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 76/2014

**Aprova o Tratado de Comércio de Armas, Adotado
pela Assembleia Geral das Nações
Unidas, em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Tratado de Comércio de Armas, adotado em Nova Iorque, a 2 de abril de 2013, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa, é publicado em anexo.

Aprovada em 25 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

ARMS TRADE TREATY

Preamble

The States Parties to this Treaty:

Guided by the purposes and principles of the Charter of the United Nations;

Recalling article 26 of the Charter of the United Nations which seeks to promote the establishment and maintenance of international peace and security with the least diversion for armaments of the world's human and economic resources;

Underlining the need to prevent and eradicate the illicit trade in conventional arms and to prevent their diversion to the illicit market, or for unauthorized end use and end users, including in the commission of terrorist acts;

Recognizing the legitimate political, security, economic and commercial interests of States in the international trade in conventional arms;

Reaffirming the sovereign right of any State to regulate and control conventional arms exclusively within its territory, pursuant to its own legal or constitutional system;

Conforme exemplificado acima, o próprio Diário da República, correspondente ao nosso Diário Oficial da União, quando da publicação do decreto presidencial de ratificação de um acordo internacional por Portugal, reproduz não só a resolução da Assembleia da República que aprovou o acordo, mas também a versão na língua inglesa e, depois, a tradução para a língua portuguesa.

Diário da República, 1.ª série — n.º 157 — 18 ago. 2014, p. 4228. Disponível em: <<https://dre.pt/util/getpdf.asp?s=diad&serie=1&iddr=2014.157&iddip=20141222>>; acesso em: 27 abr.

09. A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00148/2014 MRE MD MJ, de 10 de julho de 2014 (Anexo 2), dos Ministros das Relações Exteriores, da Defesa e da Justiça, enviada junto com a Mensagem presidencial (Anexo 1), submetendo à consideração do Congresso Nacional a tradução do texto do Tratado sobre Comércio de Armas (*Arms Trade Treaty – ATT*), esperávamos encontrar consistentes argumentos que, concretamente, de forma substantiva, justificassem a adesão do Brasil a esse acordo internacional, mas não é bem isso que se tem.

Em sua maior parte, não passa de mera explicação dos dispositivos encontrados no Tratado, sem dizer os ganhos reais para o Brasil ou, mesmo, as desvantagens se o País não vier ratificá-lo.

A ressaltar a informação de que o Governo brasileiro, representado por funcionários dos Ministérios da Justiça, da Defesa e das Relações Exteriores, participou ativamente da negociação desse Tratado desde os seus primeiros momentos.

Pelo que se percebe, a participação das negociações envolveu todos os países, mas apenas uma minoria aderiu ao Tratado, com a ratificação estando hoje na ordem de apenas um terço dos Estados-Membros da Assembleia das Nações Unidas, não sendo a participação nas tratativas, por mais efetiva que tenha sido, motivo suficiente para a ratificação.

A Exposição de Motivos informa que ao “longo das negociações, o Brasil defendeu um instrumento jurídico objetivo, não discriminatório e de aplicação universal, que regulamentasse o comércio lícito de armas convencionais e oferecesse ferramentas eficazes para combater o seu tráfico, sem, no entanto, impor restrições às transações legítimas, sobretudo de tecnologias e componentes de uso dual”.

Entretanto, em que pese essa colocação feita na Exposição de Motivos, percorrendo o texto do Tratado, não encontramos qualquer referência expressa a “tecnologias e componentes de uso dual”.

Quando diz que “o texto final do Tratado contempla, em larga medida, os interesses brasileiros”, entendemos que para uma melhor apreciação pelo Congresso Nacional, a Exposição de Motivos deveria informar, concretamente, quais interesses brasileiros serão contemplados, pois a assertiva está muito abstrata.

Dizer que o Tratado, “quando em vigor, deverá ter importantes impactos positivos para a paz e a segurança internacionais” não passa de mera repetição dos argumentos dos defensores desse instrumento.

Mas dizer que o Tratado, “quando em vigor, deverá ter importantes impactos positivos (...), internamente, para a segurança pública dos Estados e para a redução da violência armada” é algo que não transparece de forma expressa nos termos de instrumento, que vislumbrou, essencialmente, o comércio ilegal de armas em nível internacional, que até pode beneficiar o crime organizado, mas não quer nos parecer que as armas que entram ilegalmente no país e terminam nas mãos dos criminosos brasileiros sigam, necessariamente, o caminho das grandes transações ilegais que acontecem no mundo globalizado.

Na busca de tentar perceber quais os ganhos reais que o Brasil teria na ratificação desse Tratado, interpelamos sobre isso os representantes do Ministério das Relações Exteriores, na reunião ocorrida, no dia 09 de maio de 2015, na Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, referida anteriormente.

A resposta foi que, em agosto do corrente ano, haverá uma reunião dos países participantes do Tratado e que, no curso dela, será escolhido o país-sede do Secretariado e o Brasil só poderá votar a favor de Trinidad-Tobago, como pretende, se tiver ratificado esse instrumento internacional.

Não ignoramos a importância de conquistar a simpatia de Trinidad-Tobago, como de qualquer outro país, particularmente nas Américas, em favor de futuros interesses brasileiros na arena internacional, mas essa resposta nos pareceu muito tênue diante das reais vantagens que a ratificação do ATT deveria proporcionar ao nosso País.

10. A BASE INDUSTRIAL DE DEFESA, AS FORÇAS ARMADAS E O ATT

Há que se ter em vista os possíveis reflexos, para a nossa Base Industrial de Defesa e para as nossas Forças Armadas, da adesão do Brasil ao ATT.

Em que pese a informação contida na Exposição de Motivos (Anexo 2), objeto do tópico anterior, de que funcionários do Ministério da Defesa, ao lado de funcionários dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, participaram das negociações do ATT, essa participação não assegura que a redação final desse instrumento tenha se dado em plena consonância com os interesses brasileiros.

Também a chancela do Ministro da Defesa, ao lado dos seus colegas dos outros dois ministérios, na referida Exposição de Motivos não significa, necessariamente, que o Tratado atenda plenamente aos nossos interesses. Pode significar uma decisão política, ditadas por circunstâncias mais várias, mas distante de outros elementos que deveriam ter sido levados em conta.

Fosse assim, seria desnecessário submeter o texto do Tratado à apreciação do Congresso Nacional, onde outras perspectivas e forças políticas poderão enxergá-lo de um ponto de vista diferente.

No conjunto de atores que poderão ser afetados pela ratificação do Brasil a esse Tratado estão a Marinha, o Exército, a Aeronáutica e o parque fabril que constitui a Base Industrial de Defesa.

No caso do segmento militar, a posição do Ministério da Defesa, em tese, deveria ser recebida como o pensamento de todas as três Forças Armadas. Entretanto, duvidamos que, no âmbito de cada uma delas, o entendimento seja unânime.

Nesse sentido, seria de bom alvitre que fossem estabelecidos mecanismos de interlocução com cada uma das Forças, auscultando-as sob outros ângulos que, provavelmente, não vieram à baila até o momento.

E queremos crer que os atores mais importantes a serem auscultados são os fabricantes que constituem a Base Industrial de Defesa,

justamente aqueles que poderão ser mais afetados e os únicos, pela nossa percepção, que foram ignorados em todos os passos visando à adesão do Brasil ao ATT.

Causa espanto que, nesse sentido, autoridades brasileiras recebam até ONGs desarmamentistas, bancadas por fundações e agências governamentais estrangeiras, sem que tenhamos notícia de igual procedimento com os representantes da nossa indústria.

Acresça-se que essas ONGs desencadearam, há algum tempo, permanente e intensa campanha, em nível nacional e mundial – algo facilmente perceptível por quem acompanha o noticiário nos meios de comunicação e na Rede Mundial de Computadores –, contra a nossa indústria de material de defesa, particularmente contra os fabricantes de armas leves, dos sistemas de lançadores múltiplos de foguetes e de munições não-letais.

Isso se dá no exato momento em que a nossa indústria de material de defesa começa a ressurgir das cinzas e a dar passos que, no futuro, poderão incomodar prováveis concorrentes.

É preciso ter em vista, mais uma vez, que a sobrevivência da nossa Base Industrial de Defesa depende, desesperadamente, das exportações, haja vista que o mercado consumidor interno, representado pelas irrisórias compras governamentais destinadas às Forças Armadas e represado pelo Estatuto do Desarmamento, não consegue dar sustentação econômica às indústrias de armas e munições.

Há de se ponderar detidamente se, em face dos três eixos estruturantes da Estratégia Nacional de Defesa – reorganização das Forças Armadas, reestruturação da indústria brasileira de material de defesa e política de composição dos efetivos das Forças Armadas – a ratificação do Tratado sobre Comércio de Armas não significará “quebrar as pernas e os braços” do eixo industrial e, na sequência, do componente militar, da defesa e da soberania nacionais e, finalmente, da própria sobrevivência do país – desarmado – como Estado-nação independente.

11. CONCLUSÃO

Apesar de moralmente defensável a “causa nobre” do desarmamento, esse é um terreno em que não há lugar para bom-mocismo, ficando evidente os grandes interesses em jogo envolvendo países, organizações não-governamentais e fabricantes de armas, sendo recomendada bastante cautela antes da ratificação do Tratado sobre Comércio de Armas, buscando-se enxergar, inclusive, as intenções possivelmente ocultas em todo esse processo.

Uma análise do seu trâmite no seio da Organização das Nações Unidas e a percepção dos atores que se movimentam em torno das autoridades brasileiras, pressionando para que o Brasil o ratifique o mais rapidamente possível, são outro forte indício de interesses que não serão, necessariamente, os do Estado e do povo brasileiros.

Não bastasse, o ATT é um documento redigido em uma linguagem fluida, difusa, vaga, pleno em lacunas e dubiedades que, futuramente, poderão dar margem a interpretações desfavoráveis aos interesses brasileiros na arena internacional e, até mesmo, em nosso plano interno.

Nisso tudo, os argumentos apresentados pelos países que não votaram a favor do Tratado deveriam ser detidamente ponderados pelas autoridades brasileiras.

De tudo o que pudemos vislumbrar, não de forma abstrata e genérica, mas concreta, não vimos, até o momento, quais interesses nacionais serão contemplados e quais os ganhos terá o Brasil se ratificar o ATT.

Ainda que não possamos ser categóricos, é bem possível que esse Tratado venha a afetar a nossa Base Industrial de Defesa, que depende fortemente das exportações para a sua sobrevivência.

Também não se deve descurar da possibilidade de esse instrumento internacional não passar de mera ponta de lança de outras medidas que, futuramente, deverão ser impostas a países de menor peso militar, político e tecnológico no concerto das nações.

Por sua vez, a tradução enviada ao Congresso Nacional, salvo melhor juízo, está a merecer alguns reparos.

Salvo melhor juízo, quer nos parecer que, antes de se levar avante ratificação do referido Tratado, ainda deveriam ser ouvidos, através de audiência pública ou de qualquer outro mecanismo, os atores estatais brasileiros diretamente afetados a esse acordo e os atores não-estatais brasileiros que poderão ser afetados por esse acordo, no caso:

- 1) representantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- 2) representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, da Defesa e da Justiça; e
- 3) representantes da Base Industrial de Defesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas – MD33-M-02*. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 3ª ed., 1988.

CARVALHO, Olavo. *Uma descrição que fala por si*. Disponível em: <<http://www.olavodecarvalho.org/semana/051220dce.htm>>; acesso em: 02 mai. 2015; publicação em: 20 dez. 2005 (como editorial do Diário do Comércio). São Paulo.

COTTIN, Heather. *Human Rights Watch: creando el pretexto para la intervención* (no original em espanhol). Disponível em: <www.del-sur.org/SecCol/c_hrw1.htm>; acesso em: 28 abr. 2015 (através do *Wayback Machine* utilizando o seguinte endereço: <http://web.archive.org/web/20020605162918/http://www.del-sur.org/SecCol/c_hrw1.htm> porque a página original foi removida); publicação em: agosto de 2001.

COUTINHO, Joana Aparecida. *Organizações Não-Governamentais: o que se oculta no “não”?* Revista Eletrônica Espaço Acadêmico, <www.espacoacademico.com.br>, v. III, n. 24, 2004. Disponível em: <<https://espacoacademico.wordpress.com/2010/05/09/organizacoes-nao-governamentais-o-que-se-oculta-no-%E2%80%9Cnao%E2%80%9D/>>; acesso em: 02 mai. 2015; publicação em: 09 mai. 2010. Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, Paraná.

DUARTE, Sergio de Queiroz. *Desarmamento e Temas Correlatos*. Brasília, FUNAG/Ministério das Relações Exteriores, 2014.

KUHNER, Jeffrey T. *O Império Soros*. Disponível em: <<http://www.washingtontimes.com/news/2010/oct/28/the-soros-empire/>>; acesso em: 02 mai. 2015; publicação em: 28 out. 2010. No original, em inglês: *The Soros empire*. O autor é colunista do *The Washington Times* e presidente do *Edmund Burke Institute*, think-tank com sede em Washington. Washington, US.

LAURANCE, Edward J. *1991 Arms Trade Control Efforts and Their Echoes*. Disponível em: <https://www.armscontrol.org/act/2011_%2007-08/%201991_Arms_Trade_Control_Efforts_And_Echoes>; acesso em: 04 mai. 2015; publicação em: 07 jul. 2011. *Arms Control Association*, Washington, US.

SIMANTOB, Eduardo. *Ainda falta muito para gente ser tratada como um verdadeiro mico*. Integração: a revista eletrônica do Terceiro Setor. Centro de Estudos do Terceiro Setor da Fundação Getúlio Vargas/São Paulo, ano VI, n. 25, abr. 2003, p. 50-57. Disponível em: <<http://integracao.fgvsp.br/ano6/04/opiniaio.htm>>; acesso em: 28 abr. 2015 (através do *Wayback Machine* utilizando o seguinte endereço: <http://web.archive.org/web/*/http://integracao.fgvsp.br/ano6/04/opiniaio.htm> porque a página original foi removida). Artigo publicado na Revista Primeira Leitura, edição nº 6, agosto/2002, Zurique, Suíça.

Arms Trade Treaty. Disponível em:

<http://self.gutenberg.org/articles/arms_trade_treaty>; acesso em: 20 abr. 2014. *Project Gutenberg Self-Publishing Portal, University of North Carolina at Chapel Hill, Chapel Hill, North Carolina, US.*

Arms Trade Treaty. Disponível em:

<http://en.wikipedia.org/wiki/Arms_Trade_Treaty>; acesso em: 20 abr. 2014; publicação em: 02 abr. 2013. *Wikipedia.*

Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf>; acesso em: 09 mai. 2015. Centro de Informação das Nações Unidas no Rio de Janeiro – UNIC Rio.

Control Arms Campaign. Disponível

em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Control_Arms_Campaign>; acesso em: 24 abr. 2015. *Wikipedia.*

Costa Rica comprometida com un Tratado sobre el Comercio de Armas universal y jurídicamente vinculante que de fin al tráfico ilícito de armas.

Disponível em:

<<http://www.rree.go.cr/?sec=servicios%20al%20publico&cat=servicios%20de%20informacion&cont=593¬icia=1067>>; acesso em: 24 abr. 2015; publicação em: 02 jul. 2012. *Ministerio de Relaciones Exteriores, San José, Costa Rica.*

Documento A/CONF.217/2013/3 – Intervención realizada el 28 de marzo de 2013 por el representante de Cuba. Disponível em:

<http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2013/3&Lang=S>; acesso em: 26 abr. 2015. *United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA), New York, US.*

Documento A/CONF.217/2013/4 – Declaración del representante de Kuwait.

Disponível em:

<http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.217/2013/4&Lang=S>; acesso em: 26 abr. 2015. *United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA), New York, US.*

Diário da Assembleia da República, 30 jul. 2014, II Série-A, nº 153, p. 118.

Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/DAR/Paginas/DAR2Serie.aspx>>; acesso em: 27 abr. 2015. Lisboa, Portugal.

Diário da República, 1.ª série — nº 157 — 18 ago. 2014, p. 4228. Disponível em:

<<https://dre.pt/util/getpdf.asp?s=diad&serie=1&iddr=2014.157&iddip=20141222>>; acesso em: 27 abr. 2015. Lisboa, Portugal.

Disinformation Continues as U.N. Arms Treaty Takes Shape. Disponível em:

<<https://www.nraila.org/articles/20120720/disinformation-continues-as-un-arms-treaty-takes-shape>>; acesso em: 07 mai. 2014; publicação em: 20 jul. 2012. *National Rifle Association of America, Institute for Legislative Action. Fairfax, Virginia, US.*

Explicação do voto brasileiro na resolução que aprovou a abertura para assinaturas do Tratado sobre o Comércio de Armas. Publicado em: 02 abr. 2013. Disponível em:

<http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3377&catid=42&Itemid=280&lang=pt-br>. Acesso em: 18 dez. 2014. Ministério das Relações Exteriores, Brasília.

Fact sheet (Ficha Técnica) – United Nations Office for Disarmament Affairs.

Disponível em:

<http://www.un.org/disarmament/ATT/media/presskit/ATT_FactSheet.pdf>; acesso em: 05 mai. 2015; sem data de publicação. *United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA), New York, US.*

Histórico Tratado sobre o Comércio de Armas entrou em vigor!

Disponível em: <<https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/atuacao/assinado-tratado-sobre-comercio-de-armas/>>; acesso em: 24 abr. 2014; sem data de publicação. Anistia Internacional Brasil, Rio de Janeiro.

Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, ano VII, n. 24. Disponível em:

<<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-informativo-ano-7-24>>; acesso em: 07 mai. 2015; publicação em: 15 a 21 ago. 2015.

Informativo do Tribunal Superior Eleitoral, ano VII, n. 27. Disponível em:

<<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-informativo-ano-7-27>>; acesso em: 07 mai. 2015; publicação em: 05 a 11 set. 2015.

NRA opposes U.N. arms treaty. Disponível

em: <http://www.washingtonpost.com/world/national-security/us-nra-square-off-over-small-arms-treaty/2013/03/16/ae495dae-8d76-11e2-b63f-f53fb9f2fcb4_story.html>; acesso em: 20 abr. 2015; publicação em: 16 mar. 2013. *The Washington Post, Washington, DC, US.*

Ofício de rede de ONGs desarmamentistas, datado de 15 de maio de 2013, dirigido a diversas autoridades brasileiras. Disponível em:

<http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_MRE_MD_MJ_CasaCivil_SDH_15maio2013.pdf>; acesso em: 02 mai. 2015.

ONG de ONGs pressiona Nações Unidas. Folha de S. Paulo, 03 dez. 1998.

Especial. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj03129818.htm>>; acesso em: 27 abr. 2015. São Paulo.

ONU aprova primeiro tratado sobre comércio global de armas. Disponível em:

<<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRSPE93104L20130402>>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 02 abr. 2013. Reuters Brasil, São Paulo.

ONU aprova tratado global sobre comércio de armas convencionais. Disponível em: <<http://www.ictsd.org/bridges-news/pontes/news/onu-aprova-tratado-global-sobre-com%C3%A9rcio-de-armas-convencionais>>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 06 abr. 2013. *International Centre for Trade and Sustainable Development (ICTSD), Geneva, Switzerland.*

ONU aprueba regulaciones a millonario comercio de armas. Disponível em: <http://www.nacion.com/mundo/ONU-aprueba-regulaciones-millonario-comercio_0_1333266674.html>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 03 abr. 2013. *La Nación, San José, Costa Rica.*

Overwhelming Majority of States in General Assembly Say ‘Yes’ to Arms Trade Treaty to Stave off Irresponsible Transfers that Perpetuate Conflict, Human Suffering. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2013/ga11354.doc.htm>>; acesso em: 20 abr. 2015; publicação em: 02 abr. 2013. *United Nations, New York, US.*

Regional Norte 2 da CNBB lança campanha para desarmamento. Disponível em: <http://www.gaudiumpress.org/content/26101-Regional-Norte-2-da-CNBB-lanca-campanha-para-desarmamento>; acesso em: 26 mai. 2015; publicação em: 11 mai. 2011.

Statement by H.E. Mr. Kari Kahiluoto, Ambassador, Permanent Representative of Finland to the Conference on Disarmament, on behalf of the European Union, UN 61st Session; First Committee, Thematic Discussion: Conventional Weapons, New York. Disponível em: <http://eu-un.europa.eu/articles/en/article_6363_en.htm>; acesso em: 08 mar. 2013; publicação em: 12 out. 2006. *European Union Delegation to The United Nations – New York*

The SIPRI top 100 arms-producing and military services companies, 2013. Disponível em: <<http://www.sipri.org/research/armaments/production/recent-trends-in-arms-industry/Fact%20Sheet%20Top100%202013.pdf>>; acesso em: 04 mai. 2015. *Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI), Solna/Stockholm, Sweden.*

Texto – em inglês – do Tratado sobre Comércio de Armas (conforme foi adotado pela Assembleia Geral da ONU), p. 4. Disponível em: <http://www.un.org/disarmament/ATT/docs/ATT_text_%28As_adopted_by_the_GA%29-E.pdf>; acesso em: 27 abr. 2015. *United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA), New York, US.*

Texto – em francês – do Tratado sobre Comércio de Armas (conforme foi adotado pela Assembleia Geral da ONU), p. 4. Disponível em: <http://www.un.org/disarmament/ATT/docs/ATT_text_%28As_adopted_by_the_GA%29-F.pdf>; acesso em: 27 abr. 2015. *United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA), New York, US.*

Texto – em espanhol – do Tratado sobre Comércio de Armas (conforme foi adotado pela Assembleia Geral da ONU), p. 4. Disponível em: <http://www.un.org/disarmament/ATT/docs/ATT_text_%28As_adopted_by_the_GA%29-S.pdf>; acesso em: 27 abr. 2015. *United Nations Office for Disarmament Affairs (UNODA), New York, US.*

Texto – em português (Portugal) – do Tratado sobre Comércio de Armas. Diário da República, 1.^a série — nº 157 — 18 ago. 2014, p. 4234. Disponível em: <<https://dre.pt/util/getpdf.asp?s=diad&serie=1&iddr=2014.157&iddip=20141222>>; acesso em: 27 abr. 2015. Diário da República, Lisboa, Portugal.

Texto – em português (Brasil) – do Tratado sobre Comércio de Armas (conforme tradução enviada à apreciação do Congresso Nacional pelo Ministério das Relações Exteriores). Disponível em: < Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1307114&filename=Tramitacao-MS+357/2014>; acesso em: 03 mai. 2015.>; acesso em: 27 abr. 2015. Câmara dos Deputados, Brasília.

Tratado Comercio de Armas. Disponível em: <<http://arias.or.cr/tratado-control-de-armas/>>; acesso em: 20 abr. 2014. *Fundación Arias para La Paz y el Progreso Humano. San José, Costa Rica.*

UN Adopts Treaty To Regulate Global Arms Trade. Disponível em: <<http://nypost.com/2013/04/02/un-adopts-treaty-to-regulate-global-arms-trade/>>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 02 abr. 2013. *The New York Post, New York, US.*

UN approves first global arms treaty. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/apr/02/un-approves-global-arms-treaty>>; acesso em: 20 abr. 2015; publicação em: 16 mar. 2013. *The Guardian, London, UK.*

UN Approves Treaty To Regulate Multibillion-Dollar Global Arms Trade. Disponível em: <<http://www.npr.org/blogs/thetwo-way/2013/04/02/176027236/u-n-approves-treaty-to-regulate-multibillion-dollar-global-arms-trade>>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 02 abr. 2013. *National Public Radio (NPR), Washington, DC, US.*

UN Treaty Is First Aimed at Regulating Global Arms Sales. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2013/04/03/world/arms-trade-treaty-approved-at-un.html?pagewanted=all&_r=1>; acesso em: 19 abr. 2014; publicação em: 02 abr. 2013. *The New York Times, New York, US.*

SÍTIOS ELETRÔNICOS DE ORGANIZAÇÕES

Oficina para Asuntos de Desarme de las Naciones Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/es/disarmament/conventionalarms/index.shtml>>; acesso em: 20 abr. 2015.

Oficina para Asuntos de Desarme de las Naciones Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/es/disarmament/conventionalarms/treaty/index.shtml>>; acesso em: 20 abr. 2015.

UN Conferece on the Arms Trade Treaty. Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/ATT/documents/>>; acesso em: 04 mai. 2015.

United Nations Office for Disarmament Affairs. Disponível em: <<http://www.un.org/disarmament/ATT/>>; acesso em: 04 mai. 2015.

General Assembly of the United Nations. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/67/234%20B>; acesso em: 09 mai. 2015. Resolução A/RES/67/234 B, de 02 de abril de 2013, da Assembleia Geral da ONU.

General Assembly of the United Nations. Disponível em: <<http://www.un.org/en/ga/67/resolutions.shtml>>; acesso em: 09 mai. 2015. Quadro de Resoluções da 67ª Sessão da Assembleia Geral da ONU

Anistia Internacional

Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/>>; acesso em: 24 abr. 2015 (inglês).
Disponível em: <<https://www.amnesty.org/es/>>; acesso em: 24 abr. 2015 (espanhol).

Conectas Direitos Humanos.

Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/institucional/apoio-e-parceiros>>; acesso em: 28 mar. 2014.

Control Arms

Disponível em: <<http://controlarms.org/es/>>; acesso em: 24 abr. 2015 (espanhol);
Disponível em: <<http://controlarms.org/en/>>; acesso em: 24 abr. 2015 (inglês).
Disponível em: <<http://controlarms.org/speakout/>>; acesso em: 24 abr. 2015 (inglês).

International Action Network on Small Arms (IANSA). Disponível em: <<http://www.iansa.org/about.htm>>; acesso em: 02 mai. 2015 (através do *Wayback Machine* utilizando o seguinte endereço: <http://web.archive.org/web/20110601000000*/http://www.iansa.org/about.htm> porque a página original contendo a lista dos financiadores foi removida.

Instituto Igarapé. Disponível em: <<http://igarape.org.br/parceiros/>>; acesso em: 02 mai. 2015.

Instituto Sou da Paz.

Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/institucional/parceiros>>; acesso em: 02 mai. 2015.

Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/Default.aspx?tabid=60>>; acesso em: 14 mai. 2010 (página eletrônica já retirada da Internet).

Open Society Institute. Fonte: <www.justiceinitiative.org/portugues/po_about>; acesso em: 07 jan. 2004. (Endereço do sítio eletrônico do *OPEN SOCIETY INSTITUTE*, em português, cujo acesso não está mais disponível. Hoje, remete para o sítio das *OPEN SOCIETY FOUNDATIONS*, em inglês, com outro conteúdo. Apenas o texto, sem a formatação da página eletrônica, que foi removida, foi recuperado por meio do *Wayback Machine*, usando o seguinte endereço: <http://web.archive.org/web/*/www.justiceinitiative.org/portugues/po_about>).

Speak Out: Control Arms Now! Disponível em: <<http://controlarms.org/speakout/>>; acesso em: 24 abr. 2015.

Stockholm International Peace Research Institute (SIPRI). Disponível em: <<http://armstrade.sipri.org/armstrade/page/toplist.php>>; acesso em: 02 abr. 2015.

Viva Rio. Disponível em: <<http://vivario.org.br/parceiros-2/>>; acesso em: 02 mai. 2015.

ANEXOS

Anexo 1

Mensagem da Presidência da República enviando a tradução do ATT para a língua portuguesa à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos Interministerial.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1284989&filename=Tramitacao-MS+357/2014>; acesso em: 03 mai. 2015.

Mensagem nº 357

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Defesa e das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre Comércio de Armas, assinado pelo Brasil, no âmbito da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de junho de 2013.

Brasília, 5 de novembro de 2014.

A3A4171A

A3A4171A

Anexo 2

Exposição de Motivos Interministerial referente ao texto do Tratado sobre Comércio de Armas (ATT).
Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1284989&filename=Tramitacao-MSD+357/2014>; acesso em: 03 mai. 2015.

EMI nº 00148/2014 MRE MD MJ

Brasília, 10 de Julho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado sobre Comércio de Armas (ATT), assinado pelo Embaixador Antonio José Vallim Guerreiro, Representante Permanente do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em 3 de junho de 2013, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova York.

2. O texto do Tratado foi elaborado ao longo de duas Conferências negociadoras das Nações Unidas e adotado pela Assembleia Geral da ONU em 2 de abril último, por meio de resolução que, submetida a votação, recebeu o voto favorável do Brasil.

3. Ao entrar em vigor, o ATT constituirá o primeiro instrumento juridicamente vinculante de caráter universal a ser aplicado às transferências de armas convencionais entre Estados. O Tratado obriga as Partes a adotar medidas jurídicas e administrativas para o controle de transferências internacionais de armamentos, bem como de suas munições, partes e componentes, incluindo o estabelecimento de listas nacionais de controle para ao menos oito categorias de armas (tanques de guerra, veículos de combate blindados, sistemas de artilharia de grande calibre, aeronaves de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e seus lançadores e armas pequenas e armamento leve).

4. O ATT estabelece padrões mínimos que devem ser observados pelas Partes no controle de exportações de itens que estão sob seu escopo. Destaca-se, nesse contexto, a introdução de critérios a serem levados em conta pelo Estado Parte exportador quando da tomada de decisão sobre a conveniência da realização de uma exportação, de modo a prevenir ou minimizar impactos negativos de transferências internacionais de armas.

5. Três desses critérios implicam necessariamente proibição à transferência de armamentos: violação de obrigações estabelecidas pelo Conselho de Segurança (particularmente embargos de armas); violação de obrigações estabelecidas por outros instrumentos jurídicos em que o Estado Parte exportador seja também parte; e conhecimento, por parte do Estado Parte exportador, de que as armas a serem transferidas poderão ser utilizadas para a prática de genocídio, crimes contra a humanidade, violações graves das Convenções de Genebra de 1949, ataques dirigidos contra alvos civis ou civis protegidos, ou outros crimes de guerra tipificados pelas convenções internacionais em que seja parte.

6. Há, ainda, fatores cujo "risco manifesto" ensejaria a não autorização, pelo Estado Parte exportador, da transferência de armamentos: que estes possam atentar contra a paz e a segurança ou serem utilizados para perpetrar ou facilitar violações graves do direito internacional humanitário,

A3A4171A

A3A4171A

violações graves do direito internacional dos direitos humanos, ou violações de instrumentos internacionais relacionados ao combate ao terrorismo e ao crime organizado transnacional em que também seja Parte.

7. Finalmente, devem ainda ser considerados, no processo de avaliação pelo Estado Parte exportador da conveniência de autorizar-se a exportação, a possibilidade de que esses armamentos sejam utilizados para cometer ou facilitar atos graves de violência de gênero ou atos graves de violência contra mulheres e crianças ou, ainda, a possibilidade de desvio desses armamentos.

8. A adoção do ATT foi a culminação de um processo iniciado em 2005 e que envolveu discussões no âmbito das Nações Unidas em diferentes formatos. O Governo brasileiro, representado por funcionários dos Ministérios da Justiça, da Defesa e das Relações Exteriores, participou ativamente da negociação do Tratado desde seus primeiros momentos. Ao longo das negociações, o Brasil defendeu um instrumento jurídico objetivo, não discriminatório e de aplicação universal, que regulamentasse o comércio lícito de armas convencionais e oferecesse ferramentas eficazes para combater o seu tráfico, sem, no entanto, impor restrições às transações legítimas, sobretudo de tecnologias e componentes de uso dual. Entendemos que o texto final do Tratado contempla, em larga medida, os interesses brasileiros.

9. O ATT, quando em vigor, deverá ter importantes impactos positivos para a paz e a segurança internacionais, e, internamente, para a segurança pública dos Estados e para a redução da violência armada. Cabe ressaltar, ainda, que o Brasil já adota procedimentos próprios de controle de exportações de armamentos. Nesse contexto, sua implementação não deverá apresentar dificuldades, sendo necessários, no entanto, ajustes ao sistema vigente.

10. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado , José Eduardo Martins
Cardozo, Celso Luiz Nunes Amorim*

A3A4171A

A3A4171A

Anexo 3

Ofício do Ministério das Relações Exteriores encaminhando a tradução do ATT para a língua portuguesa após a correção do art. 6º, §3º.
Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1307114&filename=Tramitacao-MS+357/2014>; acesso em: 03 mai. 2015.

Urgentíssimo

Ofício Nº 18 DAI/AFEPA/DDS/PARL PAIN PARD

Brasília, em 27 de fevereiro de 2015.

MSC 357/2014

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar Vossa Excelência de que foi detectado erro na tradução para o português do Tratado sobre Comércio de Armas, assinado pelo Brasil no âmbito da Organização das Nações Unidas, em Nova York, em 3 de junho de 2013, e submetido ao exame dessa Câmara dos Deputados pela Mensagem (MSC) nº 357/2014.

2. Com vistas a adequar o texto em português às versões autênticas negociadas nos idiomas oficiais das Nações Unidas, a redação correta do Artigo 6.3 é a seguinte:

"Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais elencadas no Artigo 2º, parágrafo 1º, ou de itens elencados no Artigo 3º ou 4º, se tiver conhecimento, no momento da autorização, de que as armas ou itens poderiam ser utilizados para a prática de genocídio, crimes contra a humanidade, violações graves das Convenções de Genebra de 1949, ataques dirigidos contra alvos civis ou

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

PRESENCIA CAMARA 27-FEV-15 13:12 012970

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 02/Mar/2015 09:53

Foto:

4553

Ass.:

Neuquiti Dr. 1988

Paula CA

C= 187142

Fls. 2 do Ofício N° 18 DAI/AFEPA/DDS/PARL PAIN PARD

civis protegidos, ou outros crimes de guerra tipificados pelas convenções internacionais em que seja parte".

3. Como Vossa Excelência pode verificar, tal modificação apenas corrige o equívoco da tradução para o português e ajusta o texto às versões autênticas em inglês, espanhol, francês, russo, árabe e chinês, que vinculam no plano jurídico internacional os Estados Parte do referido Tratado.

4. À luz dessa correção, encaminho anexa, a íntegra do texto da tradução para o português do Tratado sobre Comércio de Armas, para a substituição daquele que havia seguido pela MSC n° 357/2014. Muito agradeceria os obséquios de Vossa Excelência para fazer inserir o presente Ofício nos autos da Mensagem n° 357/2014, ora sob a apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Atenciosamente, \ \



MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Anexo 4

Tradução do ATT para a língua portuguesa após a correção do art. 6º, §3º.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1307114&filename=Tramitacao-MS+357/2014>; acesso em: 03 mai. 2015.

TRATADO SOBRE O COMÉRCIO DE ARMAS

Preâmbulo

Os Estados Partes neste Tratado,

Guiados pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Recordando o artigo 26 da Carta das Nações Unidas, que tem por objetivo promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais com o menor desvio possível dos recursos humanos e econômicos do mundo para armamentos,

Sublinhando a necessidade de prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e de evitar o seu desvio para o mercado ilícito ou para usos ou usuários finais não autorizados, incluindo a perpetração de atos terroristas,

Reconhecendo a legitimidade dos interesses políticos, securitários, econômicos e comerciais dos Estados no comércio internacional de armas convencionais,

Reafirmando o direito soberano de qualquer Estado de regular e controlar armas convencionais que se encontrem exclusivamente no seu território, de acordo com o seu próprio sistema legal ou constitucional,

Reconhecendo que a paz, a segurança, o desenvolvimento e os direitos humanos são os pilares do sistema das Nações Unidas e servem de fundamento para a segurança coletiva, e que o desenvolvimento, a paz, a segurança e os direitos humanos estão interligados e se reforçam mutuamente,

Recordando as Diretrizes da Comissão de Desarmamento das Nações Unidas sobre transferências internacionais de armas, no contexto de resolução 46/36H da Assembleia Geral, de 6 de dezembro de 1991,

Notando a contribuição realizada pelo Programa de Ação das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve em Todos os Seus Aspectos, bem como pelo Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, e pelo Instrumento Internacional para permitir aos Estados identificar e rastrear, de forma oportuna e confiável, armas pequenas e armamento leve ilícitos,

Reconhecendo as consequências securitárias, sociais, econômicas e humanitárias do comércio ilegal e não regulado de armas convencionais,

Tendo em conta que a maioria dos afetados por conflitos armados e pela violência armada é de civis, em particular mulheres e crianças,

Reconhecendo também os desafios enfrentados pelas vítimas de conflitos armados e sua necessidade de receber cuidados, reabilitação e inclusão social e econômica adequados,

Destacando que nada no presente Tratado impede que os Estados mantenham e adotem medidas adicionais eficazes para promover o seu objeto e seu propósito,

Conscientes do comércio legítimo e da propriedade e do uso legais de certas armas convencionais para atividades recreativas, culturais, históricas e esportivas, nos casos em que esse comércio, posse e uso são permitidos ou protegidos pela lei,

Conscientes também do papel que as organizações regionais podem desempenhar na prestação de assistência aos Estados Partes, a seu pedido, na aplicação do presente Tratado,

Reconhecendo o papel ativo que, de forma voluntária, pode desempenhar a sociedade civil, incluindo organizações não governamentais e a indústria, na sensibilização para o objeto e o propósito do presente Tratado, e no apoio à sua implementação,

Reconhecendo que a regulamentação do comércio internacional de armas convencionais e a prevenção do seu desvio não devem dificultar a cooperação internacional e o comércio legítimo de material, equipamento e tecnologia para fins pacíficos,

Enfatizando a conveniência de lograr a adesão universal ao presente Tratado,

Determinados a agir de acordo com os seguintes princípios:

Princípios

- O direito inerente de todos os Estados à legítima defesa individual ou coletiva, tal como reconhecido no artigo 51 da Carta das Nações Unidas;
- A solução de controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo a não pôr em risco a paz e a segurança internacionais e a justiça, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, da Carta das Nações Unidas;
- A renúncia ao recurso, nas relações internacionais, à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou em qualquer outra forma incompatível com os propósitos das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 2º, parágrafo 4º, da Carta das Nações Unidas;
- Não intervenção em assuntos que sejam essencialmente da jurisdição interna de cada Estado, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 7º da Carta das Nações Unidas;
- A obrigação de respeitar e fazer respeitar a direito internacional humanitário, de acordo com, entre outros, as Convenções de Genebra de 1949, e de respeitar e fazer respeitar os direitos humanos, de acordo com a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, entre outros instrumentos;

- A responsabilidade de todos os Estados, em conformidade com suas respectivas obrigações internacionais, de regular efetivamente o comércio internacional de armas convencionais e de evitar o seu desvio, bem como a responsabilidade primária de todos os Estados de estabelecer e implementar seus respectivos sistemas nacionais de controle;
- O respeito aos interesses legítimos dos Estados de adquirir armas convencionais para exercer o seu direito à legítima defesa e para as operações de manutenção da paz, bem como de produzir, exportar, importar e transferir armas convencionais;
- A aplicação coerente, objetiva e não discriminatória do presente Tratado;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

Objeto e Propósito

O objeto do presente Tratado é:

- Estabelecer os mais altos padrões internacionais comuns possíveis para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas convencionais;
- Prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e evitar o seu desvio;

com o propósito de:

- Contribuir para a paz, a segurança e a estabilidade em âmbito regional e internacional;
- Reduzir o sofrimento humano;
- Promover a cooperação, a transparência e a ação responsável dos Estados Partes no comércio internacional de armas convencionais, promovendo, assim, a confiança entre eles.

Artigo 2º

Alcance

1. O presente Tratado aplica-se a todas as armas convencionais compreendidas nas seguintes categorias:

- (a) tanques de guerra;
- (b) veículos de combate blindados;
- (c) sistemas de artilharia de grande calibre;
- (d) aeronaves de combate;
- (e) helicópteros de ataque;
- (f) navios de guerra;

(g) mísseis e lançadores de mísseis; e

(h) armas pequenas e armamento leve.

2. Para os propósitos do presente Tratado, as atividades de comércio internacional incluem a exportação, a importação, o trânsito, o transbordo e a intermediação, doravante referidos como "transferência".

3. O presente Tratado não se aplica ao transporte internacional realizado por um Estado Parte, ou feito em seu nome, de armas convencionais para o seu próprio uso, desde que estas permaneçam sob posse desse Estado Parte.

Artigo 3º

Munições

Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de munições disparadas, lançadas ou propelidas pelas armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, e aplicará as disposições dos artigos 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais munições.

Artigo 4º

Partes e Componentes

Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle para regular a exportação de partes e componentes quando tal exportação permitir a fabricação das armas convencionais elencadas no artigo 2, parágrafo 1º, e aplicará as disposições dos artigos 6º e 7º antes de autorizar a exportação de tais peças e componentes.

Artigo 5º

Implementação Geral

1. Cada Estado Parte implementará o presente Tratado de forma consistente, objetiva e não discriminatória, tendo em conta os princípios nele enunciados.

2. Cada Estado Parte estabelecerá e manterá um sistema nacional de controle, incluindo uma lista nacional de controle, a fim de aplicar as disposições do presente Tratado.

3. Encoraja-se cada Estado Parte a aplicar as disposições do presente Tratado para a mais ampla variedade possível de armas convencionais. Definições nacionais de qualquer das categorias referidas no artigo 2º, parágrafo 1º, alíneas "a" a "g" não poderão ser mais restritivas do que aquelas utilizadas no Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas no momento da entrada em vigor do presente Tratado. Para a categoria mencionada no artigo 2º, parágrafo 1º, alínea "h", as definições nacionais não poderão ser mais restritivas do que aquelas utilizadas em instrumentos pertinentes das Nações Unidas no momento da entrada em vigor do presente Tratado.

4. Cada Estado Parte, em conformidade com sua legislação nacional, fornecerá sua lista nacional de controle para o Secretariado, o qual a disponibilizará aos demais Estados Partes. Encorajam-se os Estados Partes a disponibilizarem as suas listas de controle ao público.

5. Cada Estado Parte adotará as medidas necessárias para aplicar as disposições do presente Tratado e designará as autoridades nacionais competentes, a fim de dispor de um sistema nacional de controle efetivo e transparente para regular a transferência de armas convencionais referidas no artigo 2º, parágrafo 1º, e de itens compreendidos nos artigos 3º e 4º.

6. Cada Estado Parte designará um ou mais pontos de contato nacionais para o intercâmbio de informações sobre assuntos relacionados à implementação do presente Tratado. Cada Estado Parte notificará o Secretariado, estabelecido pelo artigo 18, sobre seu(s) ponto(s) de contato nacional(is) e manterá essa informação atualizada.

Artigo 6º

Proibições

1. Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, ou de itens elencados no artigo 3º ou 4º, se a transferência implicar a violação de suas obrigações decorrentes de medidas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, particularmente embargos de armas.

2. Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, ou de itens elencados no artigo 3º ou 4º, se a transferência implicar a violação de suas obrigações internacionais relevantes no âmbito dos acordos internacionais em que é parte, em particular aqueles relativos à transferência ou ao tráfico ilícito de armas convencionais.

3. Um Estado Parte não autorizará qualquer transferência de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, ou de itens elencados no artigo 3º ou 4º, se tiver conhecimento, no momento da autorização, de que as armas ou itens poderiam ser utilizados para a prática de genocídio, crimes contra a humanidade, violações graves das Convenções de Genebra de 1949, ataques dirigidos contra alvos civis ou civis protegidos, ou outros crimes de guerra tipificados pelas convenções internacionais em que seja parte.

Artigo 7º

Exportação e avaliação de exportações

1. Se a exportação não for proibida pelo artigo 6º, cada Estado Parte exportador, antes de autorizar a exportação de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, ou de itens elencados no artigo 3º ou 4º sob sua jurisdição, de acordo com seu sistema nacional de controle, avaliará, de forma objetiva e não discriminatória, tendo em conta os fatores

relevantes, incluindo informações fornecidas pelo Estado importador em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 1º, se as armas convencionais ou itens podem:

(a) Contribuir para a paz e a segurança ou atentar contra elas;

(b) Ser utilizados para:

(i) Cometer ou facilitar uma violação grave do direito internacional humanitário;

(ii) Cometer ou facilitar uma violação grave do direito internacional dos direitos humanos;

(iii) Cometer ou facilitar um ato que constitua uma violação nos termos de convenções internacionais e protocolos relacionados ao terrorismo em que o Estado exportador seja parte; ou

(iv) Cometer ou facilitar um ato que constitua uma violação nos termos de convenções internacionais ou protocolos relativos ao crime transnacional organizado em que o Estado exportador seja parte.

2. O Estado Parte exportador também considerará a possibilidade de adoção de medidas para mitigar os riscos identificados em (a) ou (b) do parágrafo 1, tais como medidas de fomento da confiança ou programas elaborados e acordados conjuntamente pelos Estados exportador e importador.

3. Se, uma vez realizada essa avaliação e examinadas as medidas de mitigação disponíveis, o Estado Parte exportador determinar que há um risco manifesto de qualquer uma das consequências negativas contempladas no parágrafo 1º, o Estado Parte exportador não autorizará a exportação.

4. O Estado Parte exportador, ao fazer essa avaliação, deve ter em conta o risco de as armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, ou os itens referidos nos artigos 3º ou 4º serem utilizados para cometer ou facilitar atos graves de violência de gênero ou atos graves de violência contra mulheres e crianças.

5. Cada Estado Parte exportador tomará medidas para assegurar que todas as autorizações para a exportação de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, ou de itens referidos no artigo 3º ou 4º sejam detalhadas e emitidas antes da realização da exportação.

6. Cada Estado Parte exportador disponibilizará ao Estado Parte importador e aos Estados Partes de trânsito ou transbordo informações adequadas sobre a autorização em questão, quando solicitadas e em conformidade com suas leis, práticas ou políticas nacionais.

7. Se, depois da concessão de uma autorização, um Estado Parte exportador tiver conhecimento de novas informações pertinentes, incentiva-se que reavalie a autorização após consultas, se apropriadas, com o Estado importador.

Artigo 8º

Importação

1. Cada Estado Parte importador tomará medidas para assegurar, de acordo com suas leis nacionais, o fornecimento de informações apropriadas e relevantes ao Estado Parte exportador para ajudá-lo na sua avaliação nacional de exportação, nos termos do artigo 7º. Tais medidas podem incluir a documentação sobre os usos ou usuários finais.

2. Cada Estado Parte importador tomará as medidas que lhe permitam regular, sempre que necessário, as importações de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, sob sua jurisdição. Essas medidas podem incluir sistemas de importação.

3. Cada Estado Parte importador poderá solicitar informações ao Estado Parte exportador sobre quaisquer autorizações de exportação pendentes ou já concedidas, nas quais o Estado Parte importador seja o país de destino final.

Artigo 9º

Trânsito ou transbordo

Cada Estado Parte tomará as medidas apropriadas para regular, sempre que necessário e possível, o trânsito ou transbordo, sob sua jurisdição ou através de seu território, de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, em conformidade com o direito internacional aplicável.

Artigo 10º

Intermediação

Cada Estado Parte tomará medidas, em conformidade com sua legislação nacional, para regular a intermediação que ocorra sob sua jurisdição em relação a armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º. Tais medidas podem incluir a exigência de registro dos intermediários ou de obtenção de autorização formal para o início de suas atividades.

Artigo 11

Desvio

1. Cada Estado Parte envolvido na transferência de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, tomará medidas para evitar o seu desvio.

2. O Estado Parte exportador procurará evitar o desvio da transferência de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, por meio de seu sistema nacional de controle, estabelecido em conformidade com o artigo 5º, parágrafo 2º, avaliando o risco de desvio da exportação e considerando a possibilidade de estabelecer medidas de mitigação, tais como medidas de fomento da confiança ou programas desenvolvidos e acordados conjuntamente com os Estados exportador e importador. Outras medidas de prevenção poderiam incluir, se for o caso, o exame das partes envolvidas na exportação, a exigência de documentação adicional, certificados ou garantias, a não autorização da exportação ou outras medidas adequadas.

3. Os Estados Partes importadores, exportadores, de trânsito e de transbordo cooperarão entre si e trocarão informações, em conformidade com suas leis nacionais, quando apropriado e possível, a fim de mitigar o risco de desvio da transferência de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º.

4. Se um Estado Parte detectar um desvio de uma transferência de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, tomará as medidas apropriadas, em conformidade com sua legislação nacional e com o direito internacional, para enfrentar tal desvio. Essas medidas podem consistir em alertar os Estados Partes potencialmente afetados, examinar os embarques desviados das armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, e tomar as medidas de seguimento relativas a investigação e cumprimento da lei.

5. A fim de melhor compreender e prevenir o desvio de transferências de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, encorajam-se os Estados Partes a compartilhar informações relevantes sobre medidas efetivas para enfrentar desvios. Essas informações podem incluir dados sobre atividades ilícitas, tais como corrupção, rotas de tráfico internacional, intermediários ilegais, fonte de abastecimento ilícito, métodos de ocultação, pontos comuns de envio ou destinos utilizados por grupos organizados envolvidos em desvio.

6. Encorajam-se os Estados Partes a relatar aos demais Estados Partes, por meio do Secretariado, as medidas tomadas para enfrentar o desvio de transferências de armas convencionais abrangidas pelo artigo 2º, parágrafo 1º.

Artigo 12

Manutenção de Registros

1. Cada Estado Parte manterá registros nacionais, em conformidade com suas leis e regulamentos nacionais, das autorizações de exportação emitidas ou das exportações realizadas de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º.

2. Encoraja-se cada Estado Parte a manter registros das armas convencionais elencadas pelo artigo 2º, parágrafo 1º, que tenham como destino final o seu território ou que sejam objeto de uma autorização de trânsito ou transbordo por seu território.

3. Encoraja-se cada Estado Parte a incluir nesses registros informação sobre a quantidade, o valor, o modelo ou tipo de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º, cujas transferências internacionais tenham sido autorizadas e aquelas efetivamente realizadas, e dados precisos sobre o(s) Estado(s) exportador(es), importador(es), de trânsito e transbordo e sobre os usuários finais, conforme o caso.

4. Os registros serão mantidos por um período mínimo de dez anos.

Artigo 13

Apresentação de relatórios

1. Cada Estado Parte, no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente Tratado para esse Estado Parte, em conformidade com o artigo 22, apresentará um relatório inicial ao

Secretariado sobre as medidas tomadas para implementá-lo, incluindo as leis nacionais, as listas nacionais de controle e outros regulamentos e medidas administrativas. Cada Estado Parte proverá ao Secretariado, quando apropriado, informações sobre qualquer nova medida adotada para implementar o presente Tratado. O Secretariado distribuirá os relatórios e colocar-los-á à disposição dos Estados Partes.

2. Encorajam-se os Estados Partes a prover aos demais Estados Partes, por meio do Secretariado, informações sobre as medidas tomadas que se mostrem efetivas no enfrentamento do desvio de transferências de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º.

3. Cada Estado Parte submeterá anualmente ao Secretariado, até 31 de maio, um relatório, relativo ao ano civil anterior, sobre as exportações e importações autorizadas ou realizadas de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º. O Secretariado distribuirá os relatórios e colocar-los-á à disposição dos Estados Partes. O relatório apresentado ao Secretariado poderá conter a mesma informação apresentada pelo Estado Parte nos âmbitos pertinentes das Nações Unidas, incluindo o Registro de Armas Convencionais das Nações Unidas. Os relatórios poderão omitir informações comercialmente sensíveis ou relativas à segurança nacional.

Artigo 14

Cumprimento

Cada Estado Parte tomará as medidas necessárias para fazer cumprir as leis e regulamentos nacionais de aplicação dos dispositivos do presente Tratado.

Artigo 15

Cooperação Internacional

1. Os Estados Partes cooperarão entre si, de maneira consistente com seus respectivos interesses de segurança e leis nacionais, para implementar efetivamente o presente Tratado.

2. Encorajam-se os Estados Partes a facilitar a cooperação internacional, incluindo a troca de informações sobre assuntos de interesse comum, relativas à implementação e à aplicação do presente Tratado, em conformidade com os respectivos interesses de segurança e leis nacionais.

3. Encorajam-se os Estados Partes a consultarem-se sobre assuntos de interesse mútuo e a compartilharem informações, quando apropriado, para apoiar a implementação do presente Tratado.

4. Os Estados Partes são encorajados a cooperar, em conformidade com as respectivas legislações nacionais, a fim de auxiliar a implementação nacional dos dispositivos do presente Tratado, inclusive mediante o intercâmbio de informação sobre atividades e atores ilícitos, e de prevenir e erradicar o desvio de armas convencionais elencadas no artigo 2º, parágrafo 1º.

5. Os Estados Partes prestar-se-ão, em comum acordo e em conformidade com suas leis nacionais, a mais ampla assistência em investigações, processos e procedimentos judiciais relacionados a violações das medidas nacionais adotadas no cumprimento do presente Tratado.

6. Os Estados Partes são encorajados a tomar medidas nacionais e cooperar entre si para evitar que a transferência de armas convencionais elencadas do artigo 2º, parágrafo 1º, torne-se objeto de práticas corruptas.

7. Os Estados Partes são encorajados a trocar experiências e informações sobre as lições aprendidas em relação a qualquer aspecto do presente Tratado.

Artigo 16

Assistência Internacional

1. Na aplicação do presente Tratado, cada Estado Parte poderá solicitar assistência, incluindo assistência jurídica ou legislativa, assistência para capacitação institucional e assistência técnica, material ou financeira. Essa assistência poderá incluir a gestão de estoques, programas de desarmamento, desmobilização e reintegração, legislação modelo e práticas efetivos de implementação. Cada Estado Parte que esteja em condições de fazê-lo prestará assistência, quando solicitado.

2. Cada Estado Parte poderá solicitar, oferecer ou receber assistência por meio das Nações Unidas, de organizações internacionais, regionais, sub-regionais ou nacionais, de organizações não governamentais, ou por meio de acordos bilaterais, entre outros.

3. Os Estados Partes estabelecerão um fundo fiduciário, com contribuições de caráter voluntário, para auxiliar os Estados Partes requerentes que necessitem de assistência internacional para implementar o presente Tratado. Encoraja-se cada Estado Parte a contribuir com recursos para o fundo.

Artigo 17

Conferência dos Estados Partes

1. O Secretariado provisório, estabelecido nos termos do artigo 18, convocará a Conferência dos Estados Partes no mais tardar após um ano da entrada em vigor do presente Tratado e, posteriormente, quando decidido pela própria Conferência dos Estados Partes.

2. A Conferência dos Estados Partes adotará suas regras de procedimento por consenso em sua primeira sessão.

3. A Conferência dos Estados Partes adotará seu regulamento financeiro e aquele dos órgãos subsidiários que venha a estabelecer, bem como os dispositivos financeiros que regerão o funcionamento da Secretaria. Em cada período ordinário de sessões, a Conferência dos Estados Partes aprovará um orçamento para o exercício financeiro que estará em vigor até o período seguinte de sessões ordinárias.

4. A Conferência dos Estados Partes:

- (a) Examinará a aplicação do presente Tratado, incluindo novos desenvolvimentos no campo das armas convencionais;
- (b) Examinará e adotará recomendações relativas à implementação e ao funcionamento do presente Tratado, em particular à promoção da sua universalidade;
- (c) Examinará emendas ao presente Tratado, em conformidade com o artigo 20;
- (d) Examinará as questões que surjam da interpretação do presente Tratado;
- (e) Examinará e decidirá as funções e o orçamento do Secretariado;
- (f) Examinará o estabelecimento de órgãos subsidiários que possam ser necessários para melhorar o funcionamento do presente Tratado;
- (g) Desempenhará as demais funções derivadas do presente Tratado.

5. Serão realizadas reuniões extraordinárias da Conferência dos Estados Partes quando esta as julgue necessárias ou por solicitação escrita de qualquer Estado Parte, desde que apoiada por pelo menos dois terços dos Estados Partes.

Artigo 18

Secretariado

1. O presente Tratado institui um Secretariado para prestar assistência aos Estados Partes na implementação eficaz dos seus dispositivos. Até a realização da primeira reunião da Conferência dos Estados Partes, o Secretariado provisório será responsável pelas funções administrativas previstas pelo presente Tratado.
2. O Secretariado disporá de dotação suficiente de pessoal. O pessoal deverá ter a experiência necessária para assegurar que o Secretariado possa efetivamente desempenhar as funções elencadas no parágrafo 3º.
3. O Secretariado será responsável perante os Estados Partes. No marco de uma estrutura reduzida, o Secretariado desempenhará as seguintes funções:
 - a) Receber, disponibilizar e distribuir os relatórios previstos pelo presente Tratado;
 - b) Manter e disponibilizar aos Estados Partes a lista de pontos de contato nacionais;
 - c) Facilitar a correspondência entre ofertas e pedidos de assistência para a aplicação do presente Tratado e promover a cooperação internacional, quando solicitada;
 - d) Facilitar o trabalho da Conferência dos Estados Partes, incluindo a adoção de providências e a prestação dos serviços necessários para as reuniões realizadas no âmbito do presente Tratado; e

e) Desempenhar outras funções determinadas pela Conferência dos Estados Partes.

Artigo 19

Solução de Controvérsias

1. Os Estados Partes manterão consultas e, de comum acordo, cooperarão entre si para buscar a solução de qualquer controvérsia que possa surgir entre eles no que diz respeito à interpretação ou aplicação do presente Tratado, por meio de negociações, mediação, conciliação, acordo judicial ou outros meios pacíficos.

2. Os Estados Partes poderão, de comum acordo, submeter à arbitragem qualquer controvérsia que surja entre eles sobre questões relativas à interpretação ou à aplicação do presente Tratado.

Artigo 20

Emendas

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas ao presente Tratado seis anos após a sua entrada em vigor. Posteriormente, as propostas de emenda poderão ser examinadas pela Conferência dos Estados Partes somente a cada três anos.

2. Qualquer proposta de emenda ao presente Tratado deverá ser apresentada por escrito ao Secretariado, que procederá a distribuí-la aos Estados Partes em prazo não inferior a 180 dias antes da reunião seguinte da Conferência dos Estados Partes em que possam ser examinadas emendas, em conformidade com o parágrafo 1º. A emenda será considerada na reunião seguinte da Conferência dos Estados Partes em que possam ser examinadas emendas, em conformidade com o parágrafo 1º, se, no prazo de 120 dias após a sua circulação pelo Secretariado, a maioria dos Estados Partes notificar ao Secretariado o seu apoio à consideração da proposta.

3. Os Estados Partes envidarão todos os esforços possíveis para alcançar o consenso sobre cada emenda. Se todos os esforços nesse sentido forem esgotados, e nenhum acordo for atingido, a emenda será aprovada, como último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos dos Estados Partes presentes e votantes na reunião da Conferência dos Estados Partes. Para efeitos do presente artigo, entende-se por Estados Partes presentes e votantes os Estados Partes presentes que emitam um voto afirmativo ou negativo. O Depositário comunicará a todos os Estados Partes as emendas adotadas.

4. Uma emenda adotada em conformidade com o parágrafo 3º entrará em vigor, para cada Estado Parte que tenha depositado o instrumento de aceitação dessa emenda, 90 dias após a data em que a maioria dos Estados que forem partes no Tratado no momento da adoção da emenda depositar os instrumentos de aceitação junto ao Depositário. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para os demais Estados Partes 90 dias após a data do depósito do seu instrumento de aceitação.

Artigo 21

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. O presente Tratado estará aberto à assinatura de todos os Estados na sede das Nações Unidas em Nova York, de 3 de junho de 2013 até a sua entrada em vigor.
2. O presente Tratado está sujeito à ratificação, à aceitação ou à aprovação de cada Estado signatário.
3. Após a sua entrada em vigor, o presente Tratado estará aberto à adesão de qualquer Estado que não o tenha assinado.
4. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Depositário.

Artigo 22

Entrada em Vigor

1. O presente Tratado entrará em vigor noventa dias após a data do depósito, junto ao Depositário, do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Para qualquer Estado que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a entrada em vigor do presente Tratado, este entrará em vigor para esse Estado 90 dias após a data do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 23

Aplicação Provisória

Qualquer Estado poderá declarar, no momento da assinatura ou do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que aplicará provisoriamente os artigos 6º e 7º do presente Tratado até a sua entrada em vigor para esse Estado.

Artigo 24

Duração e Denúncia

1. O presente Tratado terá duração ilimitada.
2. Cada Estado Parte terá o direito, no exercício de sua soberania nacional, de denunciar o presente Tratado. Para isso, deverá notificar essa denúncia ao Depositário, que a comunicará aos demais Estados Partes. A notificação de denúncia pode incluir uma exposição dos motivos que a justificam. A notificação de denúncia produzirá efeitos 90 dias após o recebimento desta pelo Depositário, a menos que especifique uma data posterior.
3. A denúncia não isentará nenhum Estado das obrigações decorrentes do presente Tratado enquanto dele era Parte, inclusive das obrigações financeiras dele advindas.

Artigo 25

Reservas

1. No momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, cada Estado poderá formular reservas, a menos que estas sejam incompatíveis com o objeto e o propósito do presente Tratado.
2. Um Estado Parte poderá retirar sua reserva a qualquer momento por meio de notificação nesse sentido dirigida ao Depositário.

Artigo 26

Relação com outros acordos internacionais

1. A aplicação do presente Tratado ocorrerá sem prejuízo às obrigações assumidas pelos Estados Partes no que diz respeito aos acordos internacionais vigentes ou futuros em que sejam partes quando essas obrigações forem compatíveis com o presente Tratado.
2. O presente Tratado não deve ser citado como motivo para anular acordos de cooperação de defesa celebrados entre Estados Partes no presente Tratado.

Artigo 27

Depositário

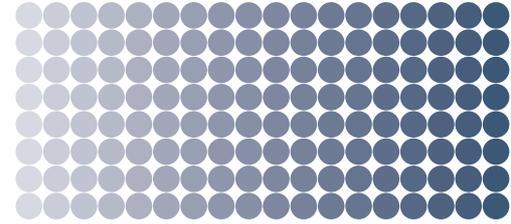
O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário do presente Tratado.

Artigo 28

Textos Autênticos

O texto original do presente Tratado, cujas versões em árabe, chinês, espanhol, inglês, francês, e russo são igualmente autênticas, será depositado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

FEITO EM NOVA IORQUE, em 2 de abril de 2013.



THE SIPRI TOP 100 ARMS-PRODUCING AND MILITARY SERVICES COMPANIES, 2013

AUDE FLEURANT AND SAM PERLO-FREEMAN

The sales of arms and military services by the SIPRI Top 100—the world's 100 largest arms-producing and military services companies (excluding China, see box 1), ranked by their arms sales—totalled \$402 billion in 2013. This is a decrease of 2.0 per cent in real terms compared to Top 100 revenues in 2012, continuing the decline that started in 2011, but at a slower rate. Despite three consecutive years of decreasing sales for the Top 100, total revenues remain 45.5 per cent higher in real terms than for the Top 100 in 2002 (see figure 1).

DEVELOPMENTS IN THE TOP 100

This edition of the SIPRI Top 100 arms-producing and military services companies fact sheet introduces a new category, 'emerging producers', to classify companies in Brazil, India, Republic of Korea (South Korea),

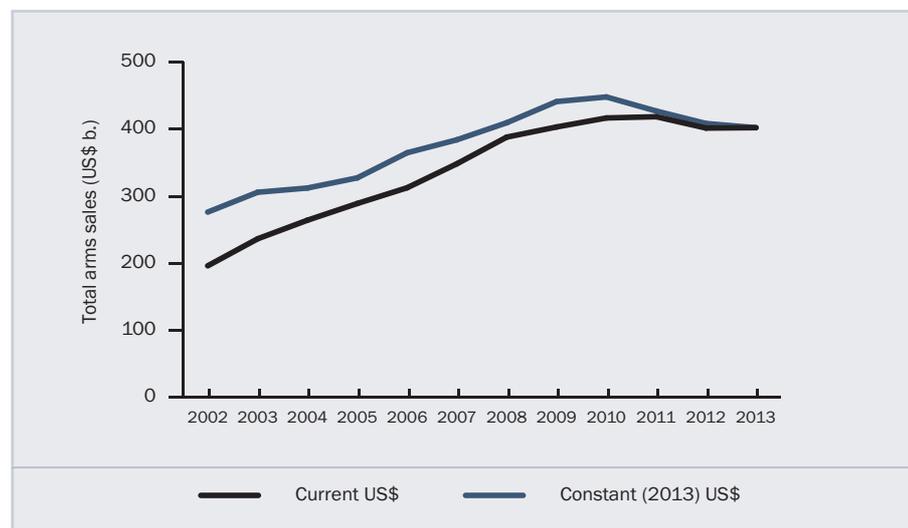


Figure 1. Total arms sales of companies in the SIPRI Top 100, 2002–13

Note: The data in this graph refers to the companies in the SIPRI Top 100 in each year, which means that they refer to a different set of companies each year, as ranked from a consistent set of data.

'Arms sales' refers to sales of military equipment and services to armed forces and ministries of defence worldwide. For a full definition see <<http://www.sipri.org/research/armaments/production/Top100>> or *SIPRI Yearbook 2014*.

KEY FACTS

- The arms sales of the SIPRI Top 100 arms-producing and military services companies in 2013 (outside China) totalled \$402 billion. With a 2 per cent decrease, this is the third consecutive annual fall.

- The global fall in arms sales that started in 2011 is continuing, but at a slower pace. So far, fears of a deep decline in arms sales for US and West European companies have not materialized.

- A little over two-thirds of the companies in the Top 100 for 2013 are headquartered in North America or Western Europe. They accounted for 84.2 per cent of the total arms sales.

- Arms sales by Top 100 companies from the rest of the world rose by 9.2 per cent in real terms; the share of the total Top 100 held by these companies is now at its highest level ever.

- The total estimated arms sales of the 10 Russian companies in the Top 100 is \$31 billion for 2013. Nine Russian arms companies were ranked in the 2012 Top 100. Their arms sales grew by 20 per cent between 2012 and 2013.

- US companies experiencing the most important drops in sales for 2013 were those whose business was linked to overseas operations.

- Sales of companies headquartered in Western Europe remained mostly stable at the regional level with a very slight decrease of 0.9 per cent.

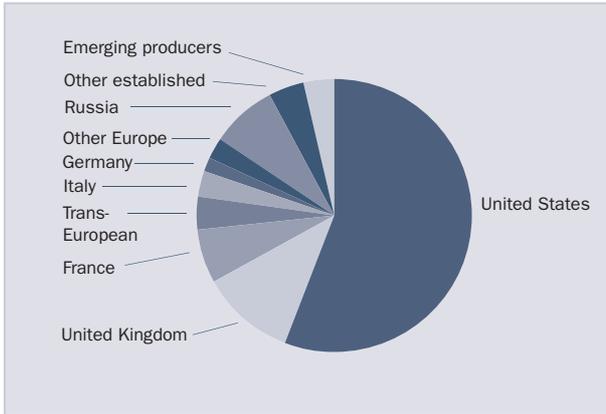


Figure 2. Share of arms sales of companies in the SIPRI Top 100 for 2013, by country

Notes: The Top 100 classifies companies according to the country in which they are headquartered, so sales by an overseas subsidiary will be counted towards the total for the parent company’s country. The Top 100 does not include the entire arms industry in each country covered, only the largest companies.

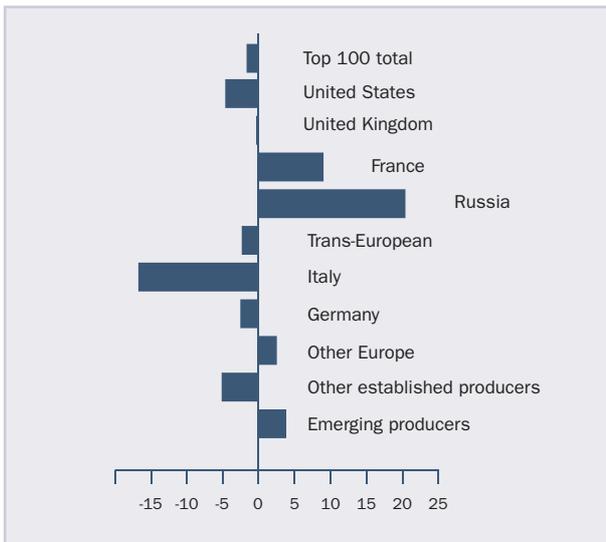


Figure 3. Percentage change in arms sales of companies in the SIPRI Top 100, by country, 2012–13

Note: The change refers to the companies in the Top 100 for 2013. The figures are based on arms sales in constant (2013) US\$.

Singapore and Turkey. The new category better tracks the progression of these countries in the global arms industry. In 2013, emerging arms-producing and military services companies accounted for 3.6 per cent of the total arms sales of the Top 100 (see figure 2).

Companies headquartered in North America and Western Europe continue to dominate the global arms industry and comprised 69 of the Top 100 companies for 2013 (see figure 3). They accounted for 84.2 per cent of the total arms sales of the Top 100—a slight drop from 85.3 per cent in 2012. The total arms sales of the 39 ranked North American companies (38 from the United States and 1 from Canada) fell by 4.5 per cent in real terms in 2013. The decrease for West European companies (30 in the Top 100) was a modest 2 per cent in real terms.

Other established arms producers in the Top 100—such as Australia, Israel, Japan, Ukraine and Russia (20 companies)—represented 12.1 per cent of the total arms sales of the Top 100 in 2013. This compares with 11.4 per cent for the same category in 2012. Poland’s only ranking company in 2012, Polish Defense Holdings, exited the Top 100 in 2013.

Although the predominance of US—and, to a lesser extent, West European—arms companies remains a central feature of global arms production and will likely continue as such for the foreseeable future, regional trends suggest a persistent relative decline of major US and West European arms producers following the 2008 global financial crisis and the end of major military operations in Afghanistan and Iraq.

Given the methodological difficulties posed by the lack of transparency about China’s arms sales, SIPRI data does not cover China’s arms-producing companies (see box 1). Thus, trends in this fact sheet exclude Chinese arms producers.

THE 10 LARGEST COMPANIES

All of the companies in the Top 10 were headquartered in the USA and Western Europe. Their share of the total arms sales of the Top 100 in 2013 was 50.3 per cent, a decline from 51.6 per cent in 2012. Except for the move of the French company Thales into 10th position, the 10 largest companies in the Top 100 remain largely the same in 2013 as it did in 2012.

NATIONAL DEVELOPMENTS

Russia

Ten Russian arms-producing and military services companies ranked in the SIPRI Top 100, compared with nine companies in 2012. SIPRI estimates that growth in revenues for the nine companies listed in the 2012 Top 100 is 20 per cent. This is a smaller expansion than the one observed for the same group

**Table 1.** The SIPRI Top 100 arms-producing and military services companies in the world excluding China, 2013^a

Figures for arms sales, total sales and total profit are in millions of US\$. Dots (.) indicate that data is not available.

Rank ^b		Company ^c	Country	Arms sales (US\$ m.)		Total sales, 2013 (US\$ m.)	Arms sales as a % of total sales, 2013	Total profit, 2013 (US\$ m.)	Total employment, 2013
2013	2012			2013	2012				
1	1	Lockheed Martin	USA	35 490	36 000	45 500	78	2 981	115 000
2	2	Boeing	USA	30 700	30 600	86 623	35	4 585	168 400
3	3	BAE Systems	UK	26 820	26 770	28 406	94	275	84 600
4	4	Raytheon	USA	21 950	22 500	23 706	93	2 013	63 000
5	6	Northrop Grumman	USA	20 200	19 400	24 661	82	1 952	65 300
6	5	General Dynamics	USA	18 660	20 940	31 218	60	2 357	96 000
7	7	EADS ^d	Trans-European	15 740	15 400	78 693	20	1 959	144 060
8	9	United Technologies (UTC)	USA	11 900	12 120	62 626	19	5 721	212 000
9	8	Finmeccanica	Italy	10 560	12 530	21 292	50	98	63 840
10	11	Thales	France	10 370	8 880	18 850	55	761	65 190
11	10	L-3 Communications	USA	10 340	10 840	12 629	82	778	48 000
S	S	BAE Systems Inc. (BAE Systems UK)	USA	10 300	10 370	11 363	91
12	14	Almaz-Antey	Russia	8 030	5 810	8 547	94	399	..
S	S	EADS Cassidian (EADS)	Trans-European	6 750	6 420	7 936	85	566	28 800
13	13	Huntington Ingalls Industries	USA	6 550	6 440	6 820	96	261	38 000
14	17	Rolls-Royce	UK	5 550	4 990	24 239	23	2 155	55 200
15	18	United Aircraft Corporation ⁱ	Russia	5 530	4 440	6 913	80	1 395	..
16	15	Safran	France	5 420	5 300	19 515	28	1 584	66 230
17	19	United Shipbuilding Corporation ⁱ	Russia	5 120	4 150	6 377	80	94	..
18	16	Honeywell	USA	4 870	5 110	39 055	12	3924	131 000
S	S	Pratt & Whitney (UTC)	USA	4 800	4 200	14 501	33	1 876	31 700
19	24	DCNS	France	4 460	3 580	4 460	100	138	13 650
20	25	Textron	USA	4 380	3 550	12 104	36	498	32 000
21	29	Booz Allen Hamilton	USA	4 100	3 200	5 479	75	232	22 700
22	12	Leidos ^j	USA	3 930	7 820	5 772	68	164	22 000
23	20	General Electric	USA	3 850	4 100	146 045	3	13 057	307 000
S	S	Eurocopter Group (EADS)	France	3 760	3 700	8 363	45	526	22 400
S	S	MBDA (BAE Systems UK/EADS W. Eur. / Finmeccanica Italy)	Trans-European	3 720	3 860	3 718	100	..	10 000
S	S	Sikorsky (UTC)	USA	3 630	4 510	6 253	58	594	16 520
24	22	ITT Exelis	USA	3 560	3 800	4 816	74	281	17 200
25	26	Vertolety Rossii ^e	Russia	3 500	3 520	4 343	80	298	41 200
26	30	Babcock International Group	UK	3 270	3 180	5 543	59	407	10 260
27	32	Mitsubishi Heavy Industries ^f	Japan	3 240	3 010	34 318	9	1 643	80 580
28	27	CACI International	USA	3 200	3 300	3 565	90	136	15 300
S	S	AgustaWestland (Finmeccanica)	Italy	3 180	2 940	5 413	59	345	13 230
29	-	Science Applications ^k	USA	3 170	..	4 121	77	113	13 000
30	21	Oshkosh Truck	USA	3 050	3 950	7 665	40	316	11 900

Rank ^b		Company ^c	Country	Arms sales (US\$ m.)		Total sales, 2013 (US\$ m.)	Arms sales as a % of total sales, 2013	Total profit, 2013 (US\$ m.)	Total employment, 2013
2013	2012			2013	2012				
31	34	Saab	Sweden	2 950	2 900	3 645	81	114	14 140
32	33	Rheinmetall	Germany	2 860	3 000	6 126	47	283	21 080
33	28	Harris ⁱ	USA	2 850	3 220	5 012	57	534	14 000
34	39	Bechtel ^h	USA	2 800	2 500	39 400	7
35	36	Elbit Systems	Israel	2 780	2 740	2 922	95	824	11 670
36	42	United Engine Corporation ⁱ	Russia	2 720	2 460	4 995	54	9	83 400
37	40	Hewlett-Packard ^g	USA	2 700	2 500	112 298	2	5 113	315 700
38	38	Israel Aerospace Industries	Israel	2 660	2 540	3 642	73	83	..
39	47	Serco ⁱ	UK	2 560	2 200	8 037	32	149	120 540
S	S	EADS Astrium (EADS)	France	2 530	2 540	7 681	33	456	17 000
40	23	Computer Sciences Corp.	USA	2 400	3 690	12 998	18	674	79 000
41	37	Rockwell Collins	USA	2 400	2 590	4 610	52	632	18 300
42	43	Hindustan Aeronautics	India	2 390	2 430	2 582	93	467	..
43	35	URS Corporation	USA	2 310	2 850	10 991	21	247	50 000
44	46	General Atomics ^h	USA	2 280	2 200
45	48	CEA	France	2 270	2 190	5 732	40	57	15 870
46	74	Tactical Missiles Corporation	Russia	2 230	990	2 421	92	138	39 890
47	41	ManTech International	USA	2 210	2 470	2 310	96	-615	7 800
S	S	Sukhoi (UAC)	Russia	2 180	2 310	2 813	78	379	..
48	31	DynCorp	USA	2 120	3 040	3 287	65	-254	20 000
49	51	ST Engineering	Singapore	2 020	1 890	5 302	38	464	22 840
50	45	Fluor ^h	USA	1 970	2 260	27 352	7	668	38 130
51	54	Rafael	Israel	1 960	1 700	2 001	98	99	7 000
S	S	Selex ES SpA (Finmeccanica)	Italy	1 930	880	2 641	73	-426	10 600
52	57	Dassault Aviation Groupe	France	1 860	1 470	6 100	31	647	11 600
53	60	KRET	Russia	1 850	1 380	2 427	76	207	48 550
S	S	Dassault Aviation (Dassault Aviation Groupe)	France	1 840	1 410	5 267	35	478	8 080
54	49	Indian Ordnance Factories	India	1 820	2 130	1 918	95	..	93 520
55	52	Cobham	UK	1 820	1 880	2 797	65	361	10 090
56	44	Alliant Techsystems	USA	1 820	2 330	4 775	38	341	16 000
S	S	Alenia Aermacchi (Finmeccanica)	Italy	1 790	2 100	4 440	40	242	11 700
57	56	ThyssenKrupp	Germany	1 770	1 530	52 831	3	..	156 860
58	58	Ukroboronprom	Ukraine	1 680	1 440	1 871	90	65	120 000
59	61	Fincantieri	Italy	1 500	1 300	5 061	30	113	20 390
60	69	Korea Aerospace Industries	South Korea	1 400	1 030	1 841	76	82	3 140
S	S	Irkut (UAC)	Russia	1 320	1 090	1 818	73	14	..
61	63	Diehl ⁱ	Germany	1 230	1 200	3 858	32	..	14 520
62	68	Embraer	Brazil	1 210	1 060	6 325	19	361	19 280
S	S	Thales Systèmes Aéroportés	France	1 200	930	1 200	100	105	..
63	59	QinetiQ	UK	1 190	1 410	1 862	64	..	6 220
64	92	GenCorp	USA	1 120	830	1 383	81	3	5 390
65	87	Aselsan	Turkey	1 110	860	1 140	97	125	5 340
66	88	LIG Nex1	South Korea	1 100	850	1 103	100	50	2 920
S	S	UMPO (UEC)	Russia	1 100	760	1 183	93	80	..
67	64	Kongsberg Gruppen	Norway	1 080	1 180	2 778	39	208	7 490
68	55	Mitsubishi Electric ^f	Japan	1 070	1 550	41 540	3	1 572	124 310



Rank ^b		Company ^c	Country	Arms sales (US\$ m.)		Total sales, 2013 (US\$ m.)	Arms sales as a % of total sales, 2013	Total profit, 2013 (US\$ m.)	Total employment, 2013
2013	2012			2013	2012				
69	71	Precision Castparts	USA	1 060	1 010	9 616	11	1 784	29 100
70	70	Triumph Group	USA	1 050	1 030	3 763	28	206	13 830
71	84	Austal	Australia	1 030	880	1 084	95	31	..
S	S	Sevmash (USC)	Russia	1 030	1 170	1 369	75	6	..
72	75	Krauss-Maffei Wegmann	Germany	1 010	980	1 062	95
73	83	Patria Industries	Finland	1 000	890	1 095	91	125	3 610
74	81	Nexter	France	990	910	1 045	95	98	2 780
75	53	Kawasaki Heavy Industries ^f	Japan	970	1 850	14 195	7	395	34 620
76	74	Meggitt	UK	960	990	2 558	38	363	10 720
77	67	Samsung Techwin	South Korea	960	1 080	2 660	36	121	4 930
78	96	RTI Systems	Russia	950	800	1 005	95	..	10 000
79	82	GKN	UK	950	900	11 150	8	636	49 700
80	66	Chemring Group	UK	920	1 120	977	94	..	3 690
81	72	Jacobs Engineering Group ^h	USA	920	1 000	11 818	8	423	66 500
S	S	Austal USA (Austal Australia)	USA	900	750	902	100	60	4 150
82	76	Bharat Electronics	India	900	970	1 054	85	159	9 950
83	65	Navantia	Spain	900	1 130	943	95	-80	5 620
84	77	ASC	Australia	890	950	886	100	-4	2 600
85	107	Hanwha	South Korea	880	720	5 236	17	110	..
86	62	Uralvagonzavod ⁱ	Russia	870	1 220	2 900	30
87	91	Hyundai WIA	South Korea	870	830	5 754	15	388	..
88	95	Moog	USA	860	820	2 610	33	120	11 150
89	109	Sozvezdie ⁱ	Russia	860	650	1 140	75	25	17 300
90	86	Cubic Corporation	USA	840	870	1 361	62	20	8 200
91	79	RUAG	Switzerland	830	930	1 890	44	101	8 240
92	90	AAR Corp.	USA	830	840	2 035	41	73	5 800
93	50	NEC ^f	Japan	820	2 050	31 179	3	346	100 910
94	99	CNH Industrial ^m	Trans- European	820	800	33 800	2	1 195	71 192
S	S	IVECO (CNH Industrial Netherlands)	Italy	820	800	1 180
95	101	MIT ^l	USA	810	780	884	92	..	3 700
96	89	CAE	Canada	800	840	2 053	39	185	8 000
97	104	Alion Science & Technology	USA	800	750	849	94	-37	2 790
98	94	Ultra Electronics	USA	800	820	1 164	69	60	4 570
99	97	The Aerospace Corp. ⁱ	USA	780	800	869	90	..	3 450
100	149	Pilatus Aircraft	Switzerland	770	280	1 094	70	156	1 750

Source: SIPRI Arms Industry Database, retrieved 15 Dec. 2014.

^a Although several Chinese arms-producing enterprises are large enough to rank among the SIPRI Top 100, it has not been possible to include them because of lack of comparable and sufficiently accurate data.

^b Companies are ranked according to the value of their arms sales in 2013. An S denotes a subsidiary company. A dash (-) indicates that the company did not rank among the SIPRI Top 100 for 2012. Company names and structures are listed as they were on 31 Dec. 2013. Information about subsequent changes is provided in these notes. The 2012 ranks may differ from those published in *SIPRI Yearbook 2014* and elsewhere owing to continual revision of data, most often because of changes reported by the company itself and sometimes because of improved estimations. Major revisions are explained in these notes.

^c When the names of subsidiaries and operational companies owned by a holding or investment company differ, the name of the parent company is given in parentheses, along with its country if it differs.

^d EADS was renamed Airbus Group in Jan. 2014.



^e Vertolety Rossii (Russian Helicopters) and United Engine Corporation are subsidiaries of OPK Oboronprom, but, since comparable financial data for Oboronprom for 2013 is not currently available, they are reported here as independent companies. On the consolidation of the Russian arms industry see Jackson, S. T., 'Arms production', *SIPRI Yearbook 2011*; Jackson, S. T., 'Arms production', *SIPRI Yearbook 2010*; and Perlo-Freeman, S. et al., 'The SIPRI Top 100 arms-producing companies, 2007', *SIPRI Yearbook 2009*, pp. 286–87.

^f Arms sales figures for Japanese companies represent new military contracts rather than revenues.

^g Arms sales figures for Hewlett-Packard are based on data on US prime contract awards from USAspending.gov plus sales to the British Ministry of Defence from UK Defence Statistics. They may be underestimated because awards from classified contracts are not included in the US data.

^h Arms sales figures for these companies are based on data on US prime contract awards from USAspending.gov. They may be underestimated because awards from classified contracts are not included in this data.

ⁱ Arms sales figures for these companies are estimates and are subject to a high degree of uncertainty.

^j In September 2013, SAIC spun off its technical, engineering and IT services business. The spun-off segment retained the original company name: Science Applications International Corporation (SAIC). The parent company was renamed Leidos Holdings. Therefore, the figure for Leidos holdings in 2012 refers to the 2012 sales of the former SAIC.

^k In September 2013, SAIC spun off its technical, engineering and IT services business. The spun-off business retained the original company name: Science Applications International Corporation (SAIC). The parent company was renamed Leidos Holdings. The new Science Applications company therefore does not have any rank or arms sales figure for 2012 as it is a new company.

^l The Massachusetts Institute of Technology (MIT) runs federally funded research and development centers, including the Lincoln Laboratory, which conducts R&D projects funded by the US Federal Government, including the Department of Defense (DOD). The arms sales of MIT refer to R&D activities funded by the DOD.

^m CNH Industrial was formed from the merger in 2013 of Fiat Industrial S.p.a. (which was separated from FIAT) and CNH Global NV. The arms sales of CNH Industrial for 2013 are those of IVECO, another Italian company. The figures given for 2012 also refer to the arms sales of IVECO, then a subsidiary of FIAT. While headquartered in the Netherlands, CNH Industrial is listed on the Italian and US stock exchanges and has its primary operational activities in Italy, including IVECO. It is therefore treated as an Italian company in the Top 100 for statistical purposes.

in 2012 (35 per cent), but it remains a significant increase. A large part of the 2013 growth is attributable to sales increases for Tactical Missiles Corporation (a 118 per cent increase from 2012), Almaz-Antey (up 34 per cent) and United Aircraft Corporation (up 20 per cent). The Russian company entering the list in 2013 is Sozvezdie, which ranked 109 in 2012.

The 2013 increases in arms sales by Russian companies are largely due to the current State Armaments Plan's ongoing project to strengthen indigenous arms procurement.

The United States

The small decline in arms sales for US companies that started in 2011 continued in 2013 with a 4.5 per cent decrease in the total estimated arms sales of the 38 Top 100 US-ranked companies compared with 2012. This figure indicates that domestic budgetary pressures have, so far, not dealt a major blow to the bottom lines of the largest US arms producers.

As in 2012, the most severely affected companies were those that were highly dependent on sales of services and equipment for the overseas operations of the US armed forces. Notably, the service provider KBR is no longer listed on the Top 100, despite being ranked 14 in 2009. Owing to the decline in domestic demand and continued uncertainty regarding future US military procurement spending, several US Top 100 companies (mostly those involved in providing services) have divested from some military production activities. This explains the significant (50 per cent) fall in the arms sales of Science Application International Corporation (SAIC), a technical and

**Box 1. Chinese arms-producing companies**

Chinese companies are not covered by the SIPRI Top 100 due to the lack of data on which to make a reasonable estimate of arms sales for most companies. Nonetheless, some information is available on the 10 major state-owned conglomerates under which most of the Chinese arms industry is organized. According to information from their financial reports, these 10 companies had total sales of around 1608 billion yuan (\$268 billion) in 2012.^a However, these companies each comprise hundreds of individual enterprises and produce a wide range of civil and military products. The latter represent a minority of the total sales—estimated to be 24 per cent in 2006 and 28 per cent in 2007—and the share is not generally known on a company-by-company level.

China's military spending more than quadrupled in real terms between 2000 and 2012, and the country has engaged in major efforts to develop its domestic industry. As a result, since the late 2000s China has been decreasing its arms imports in favour of domestic procurement. In addition, China's arms exports have grown substantially in the past decade, to the extent that the country is now the fifth largest arms exporter, just after France.

Based on the overall industry picture and on limited information on individual companies, at least 9 of these 10 companies would almost certainly be in the Top 100 if figures for arms sales were available. Of these, 4 to 6 would probably be in the top 20, and one—the aviation company AVIC—may be in the top 10.

^a Cheung, T. (ed.), *The Chinese Defense Economy Takes Off: Sector-by-Sector Assessments and the Role of Military End Users* (University of California Institute on Global Conflict and Cooperation: La Jolla, CA, 2013).

IT services company, whose military activities continue under a new name, Leidos, which is ranked 22 in the 2013 Top 100.

West European producers

The sales picture for West European arms producers for 2013 was mixed, as some countries' companies showed growth while other declined. In the United Kingdom, the second largest arms-selling country in the world in 2013, half of the 10 British companies ranked in the 2013 Top 100 had minor drops in their arms sales. The remaining five British companies had an average arms sales increase of 7 per cent for 2013.

In Western Europe, two of the most important increases in total arms sales from 2012 in real terms were those of French companies: the naval shipbuilder DCNS (23 per cent) and the combat aircraft manufacturer Dassault (21 per cent). Spain's only ranking company, the naval shipbuilder Navantia, continued its descent in the Top 100 ranking from 65 to 83, reflecting the country's persistent economic difficulties as well as export fluctuations. The same was true of Italy's Finmeccanica, whose 10 per cent drop in arms sales highlights the close correlation between national economic woes and arms revenues.

These contrasting trends for the region indicate diverse national situations with regard to government procurement priorities as well as different rates of success for major West European arms producers in export markets. They also underline the fragmented character of the European arms industry, which is still strongly associated with national markets. In this regard, export successes have become increasingly important to these producers because of the national economic environment.

Emerging producers

Establishing the category 'emerging producers' in the Top 100 seeks to address the growing importance and ambition of arms-producing companies

SIPRI is an independent international institute dedicated to research into conflict, armaments, arms control and disarmament. Established in 1966, SIPRI provides data, analysis and recommendations, based on open sources, to policymakers, researchers, media and the interested public.

GOVERNING BOARD

Sven-Olof Petersson, Chairman
(Sweden)

Dr Dewi Fortuna Anwar
(Indonesia)

Dr Vladimir Baranovsky
(Russia)

Ambassador Lakhdar Brahimi
(Algeria)

Jayantha Dhanapala
(Sri Lanka)

Ambassador Wolfgang
Ischinger (Germany)

Professor Mary Kaldor
(United Kingdom)

The Director

DIRECTOR

Dr Ian Anthony (United
Kingdom)



**STOCKHOLM INTERNATIONAL
PEACE RESEARCH INSTITUTE**

Signalistgatan 9
SE-169 70 Solna, Sweden
Telephone: +46 8 655 97 00
Fax: +46 8 655 97 33
Email: sipri@sipri.org
Internet: www.sipri.org

that are based in countries in the Global South. Collectively, Brazil, India, South Korea, Singapore and Turkey represent a small part of total Top 100 arms sales, but increases in arms sales—as well as the significant goals set by these countries' governments both in terms of indigenous production of armaments and export strategies—call for better tracking of their trajectory in the ranks of top arms producers.

The growing South Korean arms industry is primarily based on significant domestic demand, including major involvement in component production for the US arms industry as part of offset programmes for imported arms. The sales of Korea Aerospace Industries (KAI) grew 31 per cent from 2012 to 2013. However, the South Korean arms industry is also looking to secure a position within the arms export market.

Of emerging producers ranked in the 2013 Top 100, India has the second highest number of companies (three), showing equivalent sales to those of the five ranking South Korean companies. Even though successive Indian governments have stated their intention to develop a comprehensive, technologically advanced indigenous arms industry, India's capacity to reach that goal remains questionable. Sales are mainly based on bulk licence production of foreign-designed weapons, while the development of indigenous systems has been plagued with problems for decades. The Indian industry's role in the arms export market is also negligible. Nevertheless, success in the export market remains a central goal of the current government, and significant national resources are dedicated to attaining it.

Brazil's aviation company Embraer and Turkey's electronics company Aselsan have both significantly increased their positions in the Top 100 since first appearing on the list in 2011 and 2010, respectively. Their introductions corresponded to increased arms sales and to the exit of companies from the Global North from the Top 100. Both companies have remained in the SIPRI Top 100 since 2010.

ABOUT THE AUTHORS

Dr Aude Fleurant (France) is the Director of the SIPRI Arms and Military Expenditure Programme.

Dr Sam Perlo-Freeman (United Kingdom) is a Senior Researcher and the Head of the SIPRI Military Expenditure Project.

Arms industry data was supplied by the **SIPRI Arms Industry Network**: Lucie Béraud-Sudreau (Université Paris 2 Panthéon-Assas), Gülay Günlük-Şenesen (Istanbul University), Jang Won Joon (Korea Institute for Industrial Economics and Trade, Seoul), Shinichi Kohno (Mitsubishi Research Institute, Tokyo), Pere Ortega (Centre d'Estudis per la Pau J. M. Delàs, Barcelona) and Alessandro Ungaro (Istituto Affari Internazionali, Rome).



[Treaties Database Home](#)

Arms Trade Treaty

Status of the Treaty [Text of the Treaty](#)

Opened for signature in New York: 3 June 2013

Number of Signatory States: 130

Entry into force: 24 December 2014

Number of States Parties: 67

Depositary: Secretary-General of the United Nations

State	Signature	Deposit	Deposit Type
Albania	3 Junho 2013	19 Março 2014	Ratification
Andorra	18 Dezembro 2014		
Angola	24 Setembro 2013		
Antigua and Barbuda	3 Junho 2013	12 Agosto 2013 *	Ratification
Argentina	3 Junho 2013	25 Setembro 2014	Ratification
Australia	3 Junho 2013	3 Junho 2014	Ratification
Austria	3 Junho 2013	3 Junho 2014 *	Ratification
Bahamas	3 Junho 2013	25 Setembro 2014 *	Ratification
Bahrain	21 Novembro 2013		
Bangladesh	26 Setembro 2013		
Barbados	25 Setembro 2013		
Belgium	3 Junho 2013 *	3 Junho 2014	Ratification
Belize	3 Junho 2013	19 Março 2015	Ratification
Benin	3 Junho 2013		
Bosnia and Herzegovina	25 Setembro 2013	25 Setembro 2014	Ratification
Brazil	3 Junho 2013		
Bulgaria	2 Julho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Burkina Faso	3 Junho 2013	3 Junho 2014	Ratification
Burundi	3 Junho 2013		
Cambodia	18 Outubro 2013		
Cameroon	3 Dezembro 2014		
Cape Verde	25 Setembro 2013		
Chad	25 Setembro 2013	25 Março 2015	Ratification
Chile	3 Junho 2013		
Colombia	24 Setembro 2013		
Comoros	26 Setembro 2013		
Congo	25 Setembro 2013		
Costa Rica	3 Junho 2013	25 Setembro 2013 *	Ratification
Côte d'Ivoire	3 Junho 2013	26 Fevereiro 2015	Ratification
Croatia	3 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Cyprus	3 Junho 2013		
Czech Republic	3 Junho 2013	25 Setembro 2014	Ratification
Denmark	3 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Approval
Djibouti	3 Junho 2013		
Dominica	1 Outubro 2013		
Dominican Republic	3 Junho 2013	7 Agosto 2014	Ratification
El Salvador	5 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Estonia	3 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Approval
Finland	3 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Ratification
France	3 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Gabon	25 Setembro 2013		
Georgia	25 Setembro 2014		

Germany	3 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Ratification
Ghana	24 Setembro 2013		
Greece	3 Junho 2013		
Grenada	3 Junho 2013	22 Outubro 2013	Ratification
Guatemala	24 Junho 2013		
Guinea	29 Julho 2013	21 Outubro 2014	Ratification
Guinea-Bissau	26 Setembro 2013		
Guyana	3 Junho 2013	4 Julho 2013	Ratification
Haiti	21 Março 2014		
Honduras	25 Setembro 2013		
Hungary	3 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Ratification
Iceland	3 Junho 2013	2 Julho 2013 *	Ratification
Ireland	3 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Israel	18 Dezembro 2014		
Italy	3 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Jamaica	3 Junho 2013	3 Junho 2014	Ratification
Japan	3 Junho 2013	9 Maio 2014	Acceptance
Kiribati	25 Setembro 2013		
Latvia	3 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Ratification
Lebanon	27 Outubro 2014		
Lesotho	25 Setembro 2013		
Liberia	4 Junho 2013	21 Abril 2015	Ratification
Libya	9 Julho 2013		
Liechtenstein	3 Junho 2013	16 Dezembro 2014 *	Ratification
Lithuania	3 Junho 2013	18 Dezembro 2014	Ratification
Luxembourg	3 Junho 2013	3 Junho 2014	Ratification
Madagascar	25 Setembro 2013		
Malawi	9 Janeiro 2014		
Malaysia	26 Setembro 2013		
Mali	3 Junho 2013	3 Dezembro 2013	Ratification
Malta	3 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Mauritania	3 Junho 2013		
Mexico	3 Junho 2013	25 Setembro 2013 *	Ratification
Mongolia	24 Setembro 2013		
Montenegro	3 Junho 2013	18 Agosto 2014	Ratification
Mozambique	3 Junho 2013		
Namibia	25 Setembro 2014		
Nauru	25 Setembro 2013		
Netherlands	3 Junho 2013	18 Dezembro 2014	Acceptance
New Zealand	3 Junho 2013	2 Setembro 2014 *	Ratification
Niger	24 Março 2014		
Nigeria	12 Agosto 2013	12 Agosto 2013	Ratification
Norway	3 Junho 2013	12 Fevereiro 2014 *	Ratification
Palau	3 Junho 2013		
Panama	3 Junho 2013	11 Fevereiro 2014	Ratification
Paraguay	19 Junho 2013	9 Abril 2015	Ratification
Peru	24 Setembro 2013		
Philippines	25 Setembro 2013		
Poland	1 Julho 2013	17 Dezembro 2014	Ratification
Portugal	3 Junho 2013	25 Setembro 2014	Ratification
Republic of Korea	3 Junho 2013		
Republic of Moldova	10 Setembro 2013		
Romania	3 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
Rwanda	5 Junho 2013		
Saint Kitts and Nevis	5 Junho 2013	15 Dezembro 2014	Ratification
Saint Lucia	3 Junho 2013	25 Setembro 2014	Ratification

Saint Vincent and the Grenadines	3 Junho 2013	3 Junho 2014 *	Ratification
Samoa	25 Setembro 2013	3 Junho 2014	Ratification
San Marino	19 Dezembro 2014		
Sao Tome and Principe	19 Dezembro 2014		
Senegal	3 Junho 2013	25 Setembro 2014	Ratification
Serbia	12 Agosto 2013 *	5 Dezembro 2014	Ratification
Seychelles	3 Junho 2013		
Sierra Leone	25 Setembro 2013	12 Agosto 2014	Ratification
Singapore	5 Dezembro 2014		
Slovakia	10 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Ratification
Slovenia	3 Junho 2013	2 Abril 2014	Ratification
South Africa	25 Setembro 2013	22 Dezembro 2014	Ratification
Spain	3 Junho 2013 *	2 Abril 2014	Ratification
Suriname	3 Junho 2013		
Swaziland	4 Setembro 2013		
Sweden	3 Junho 2013	16 Junho 2014 *	Ratification
Switzerland	3 Junho 2013	30 Janeiro 2015 *	Ratification
Thailand	25 Novembro 2014		
The former Yugoslav Republic of Macedonia	25 Setembro 2013	6 Março 2014	Ratification
Togo	3 Junho 2013		
Trinidad and Tobago	3 Junho 2013	25 Setembro 2013 *	Ratification
Turkey	2 Julho 2013		
Tuvalu	3 Junho 2013		
Ukraine	23 Setembro 2014		
United Arab Emirates	9 Julho 2013		
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	3 Junho 2013	2 Abril 2014 *	Ratification
United Republic of Tanzania	3 Junho 2013		
United States of America	25 Setembro 2013		
Uruguay	3 Junho 2013	25 Setembro 2014	Ratification
Vanuatu	26 Julho 2013		
Zambia	25 Setembro 2013		
Zimbabwe	18 Dezembro 2014		

* A note, statement, declaration, or reservation, is attached to the signature or depository action. Click on the action date to view the details.

Glossary of treaty-related terms

For treaties where the Secretary-General of the United Nations is not the depository, the records in this database rely on information provided to the United Nations by the depository States of those treaties. Some resources listed and/or hyperlinked on this page may be from individuals, organisations and entities other than the United Nations and are provided for information purposes only. The hyperlinking of outside resources is not an endorsement by the United Nations of the views expressed therein nor does the United Nations have control over the content or accuracy of information provided. No editorial comment is implied by the omission of a resource or website.

[Copyright](#) [Terms of Use](#) [Privacy Notice](#) [Fraud Alert](#) [Contact Us](#)



São Paulo, 15 de maio de 2013

Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio de Aguiar Patriota
Ministério das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Ministro Celso Amorim
Ministério da Defesa

Excelentíssimo Senhor Ministro José Eduardo Cardozo
Ministério da Justiça

Excelentíssima Senhora Ministra Gleisi Hoffmann
Casa Civil da Presidência da República

Excelentíssima Senhora Ministra Maria do Rosário Nunes
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Ref. – Solicitação ao governo brasileiro de ratificação do Tratado sobre Comércio de Armas (ATT) e de alteração de regras internas à exportação de armas

Excelentíssimas Ministras e Excelentíssimos Ministros,

Primeiramente, gostaríamos de saudar o apoio do Brasil à importante aprovação, em 2 de abril de 2013, do Tratado de Comércio de Armas (ATT, na sigla em inglês) no âmbito da ONU. Acreditamos tratar-se de Tratado histórico que, se bem implementado, poderá impactar na redução da violência no mundo e contribuir à garantia do respeito de direitos fundamentais. Pela primeira vez, estabeleceu-se uma conexão clara de responsabilidade entre a exportação de armas e os potenciais efeitos nefastos aos direitos humanos e às crises humanitárias.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, para que o ATT entre em vigor, é necessário que 50 países assinem e ratifiquem o Tratado, que estará aberto a adesões na ONU a partir do próximo 3 de junho. Solicitamos que o governo brasileiro lidere esse processo, assinando o Tratado no próprio dia 3 de junho, preferencialmente com a presença do Ministro Patriota, e ratificando-o o quanto antes, sendo um dos primeiros países a adotá-lo. Nesse sentido, é de fundamental importância um diálogo amplo no Congresso Nacional com vistas a mostrar a importância da célere aprovação e incorporação jurídica de todas as provisões do Tratado.

Ademais, dado o papel de destaque e proeminência internacional assumido pelo Brasil, é fundamental que o país faça gestões junto aos demais governos para que eles assinem e ratifiquem o Tratado celeremente, para que o ATT possa entrar em vigor o mais prontamente possível.

Em que pesem os avanços aportados pelo Tratado, sabemos que alguns pontos cruciais foram deixados de lado. Reconhecemos que o Brasil se manifestou claramente em favor de diversos itens que, se incluídos no ATT, resultariam em um Tratado mais robusto. São eles: *“a inclusão sem ambiguidades das munições no escopo do Tratado; a proibição clara de transferências de armas para atores não estatais não autorizados; e o requerimento de certificados de uso/usuário final para todas as transferências de armas convencionais”*¹.

Além destes, ficaram fora do texto aprovado a publicização obrigatória dos informes anuais sobre transferências que os Estados devem fornecer ao Secretariado a ser criado. Nesse contexto, e tendo em vista os potenciais advindos de uma posição pioneira do Brasil no tocante à transparência no comércio de armas, acreditamos que o governo brasileiro deva tomar medidas internas que sirvam de exemplo do comprometimento do país na questão.

Desta forma, entendemos que a principal ação a ser tomada é a aprovação de uma lei que substitua o PNEMEM (Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar), documento que é anacrônico num momento em que o Brasil tem trilhado o caminho da transparência nas relações entre Estado e sociedade. A implementação de fato do Tratado depende de decisões nacionais, e a substituição do PNEMEM é uma oportunidade única de o Brasil manifestar expressamente seu compromisso com o comércio responsável de armas a partir de adoção de regras internas à exportação de armas que contemplem os pontos acima elencados.

Colocamo-nos à disposição para colaborar nesse processo e nos despedimos reforçando os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Camila Asano
Coordenadora de Política Externa
Conectas Direitos Humanos



Antonio Rangel Bandeira
Coordenador de Controle de armas
Viva Rio
Membro da Rede Desarma Brasil



Luciana Guimarães
Diretora
Instituto Sou da Paz
Membro da Rede Desarma Brasil



Ilona Szabó de Carvalho
Diretora
Instituto Igarapé

1 Nota nº 100, “Explicação do voto brasileiro na Resolução que aprovou a abertura para assinaturas do Tratado sobre o Comércio de Armas”, disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/explicacao-do-voto-brasileiro-na-resolucao-que-aprovou-a-abertura-para-assinaturas-do-tratado-sobre-o-comercio-de-armas>

Cc:

Emb. Maria Luiza Viotti, Sec. André Simas – Missão Permanente do Brasil junto à ONU, Nova Iorque

Emb. Antônio Guerreiro – Representação junto à Conferência de Desarmamento, Genebra

Min. Gláucia Silveira Gauch – Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais, MRE

Cons. João Marcelo Queiroz, Sec. Larissa Calza – Divisão de Desarmamento e Tecnologias Sensíveis

Cons. Carlos Eduardo da Cunha Oliveira – Divisão de Direitos Humanos, MRE

Min. Glivania de Oliveira - DOI

Min. Norberto Moretti – DPAZ

Cons. Marcelo Marotta Viegas - DNU

Marco Aurélio Garcia, Audo Araujo Faleiro, Ricardo de Azevedo, Livia Sobota, Rodrigo Estrela – Assessoria Internacional da Presidência da República

Regina Miki, Marcello Barros de Oliveira, Guilherme Zambarda Leonardi – Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça

Patrícia Barcelos - Secretária-Executiva da SDH/PRDel.

Douglas Saldanha – SINARM, Polícia Federal

Senador Ricardo Ferraço – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

Deputado Nelson Pellegrino – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados